




CRCMG

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

2018

PROCESSO INTERNO

 CRCMG <small>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS</small>	PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	086	
NÚMERO DO PROCESSO E MODALIDADE	001/2018 - Inexigibilidade de Licitação	
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2018	
SETOR SOLICITANTE	Gerência Administrativa e Financeira	
OBJETO DA LICITAÇÃO	Contratação do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte para fornecimento de vales-transportes, incluindo licença de acesso ao web site Transfácil e a prestação de serviços relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transportes através do mecanismo de carga a bordo.	
DATA DE INÍCIO DO PROCESSO	07/05/2018	
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	-	
VOLUME	01/01	
PE-002/AF		

PÁGINA EM BRANCO



Pedido de: Serviço Gerência/Assessoria solicitante: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Emitido em: 27/04/2018 Data para entrega: 16/05/2018

Justificativa: A contratação dos serviços de venda de créditos eletrônicos dos vales-transportes e a cessão de uso do cartão BHBus de vale-transporte tem como objetivo atender à necessidade de deslocamentos dos empregados do CRCMG da residência para o local de trabalho e vice-versa, conforme dispõe a Lei nº 7.418/85.

Quantidade	Descrição do material ou serviço
1	Fornecimento dos vales transportes aos empregados do CRCMG por meio dos cartões BHBus pelo período de 12 meses

Número do centro de custo: 321 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Número do projeto: 2013 PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS

Conta contábil: 6.3.1.1.01.03.001 VALE TRANSPORTE

Valor disponível: R\$ 29.082,00

Valor estimado: R\$ 22.000,00

Funcionário da equipe de planejamento da aquisição:

Fiscal técnico do contrato: ADRIANA CARDOSO DE AMORIM SANTOS

Substituto do fiscal: IZAIAS ANGELO GOMES

Assinado por MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (99403641649)
Data: 02/05/2018 10:37:54

Assinado por ROSA MARIA ABREU BARROS (38454572600)
Data: 02/05/2018 11:32:51



PÁGINA EM BRANCO



PÁGINA EM BRANCO

PÁGINA EM BRANCO

INFORMAÇÕES / ESPECIFICAÇÕES

ITEM 1 - SETOR SOLICITANTE

1.1. Gerência Administrativa e Financeira

ITEM 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Definição dos serviços:

2.1.1. Carga a Bordo - recurso que permite serem solicitadas ordens de embarque de carga nos validadores dos veículos especialmente destinados aos funcionários da empresa solicitante, desde que antecedido do respectivo pedido de compra.

2.1.2. Personalização Eletrônica - gravação, no chip do cartão BHBus vale-transporte, das informações específicas de cada cartão, quais sejam: código do titular, identificador de carga.

2.1.3. Identificador de Carga - é um número que identifica o quantitativo de dias do mês que o funcionário tem direito a receber de vale-transporte.

2.1.4. Cartão - meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos adquiridos pelo LICENCIADO.

2.1.5. Sistema online a ser disponibilizado pelo FORNECEDOR ao CRCMG por meio do qual serão efetuadas as solicitações relativas ao objeto, bem como para pedidos de recarga.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA COM INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO

Em maio de 2013, o CRCMG, em atendimento à necessidade de fornecimento de vales-transportes aos seus empregados, realizou a contratação do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros Por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL, cujo contrato, celebrado em maio daquele ano, foi prorrogado até o limite legal permitido, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Assim, em 12/05/2018, terminará a vigência do 4º e último aditivo, o qual é improrrogável, sendo necessário, portanto, novo processo de contratação para a continuidade dos serviços.

A TRANSFÁCIL é um consórcio operacional formado pelas concessionárias que exploram os serviços de transporte público coletivo, urbano e intermunicipal, no âmbito do Município de Belo Horizonte, incluída região metropolitana; e tem a função de comercializar e distribuir aos usuários do transporte coletivo por ônibus, na capital, os cartões de vale-transporte de créditos eletrônicos, compreendendo os serviços necessários e correlatos à disponibilização dos cartões.

Conforme Decreto nº 13.384/2008, que regulamenta os serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte, o agente comercializador, que exerce a função de Consórcio Operacional, será exclusivamente responsável pela contratação e gestão das atividades dos agentes de venda, não existindo qualquer vinculação entre estes, o PODER CONCEDENTE e a BHTRANS. Do mesmo modo, a Portaria BHTrans DDI nº 066/2002, reforça esse entendimento, estabelecendo que, na qualidade de agente comercializador, o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros Por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL será de responsável pela função de comercializar e distribuir diretamente ou através de terceiros credenciados, para todos os tipos de usuários, os cartões inteligentes e créditos eletrônicos constituintes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Belo Horizonte - Cartão BHBUS, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes.

Diante dos normativos, firma-se o entendimento no sentido de que os serviços são prestados em caráter de exclusividade pelo Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros Por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL, inexistindo outros fornecedores capazes de atender às necessidades de comercialização de vales-transportes e dos serviços correlatos, configurando, à vista disso, inviabilidade de competição, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Passando à análise da necessidade do fornecimento dos vales-transportes, verifica-se a imprescindibilidade, haja vista sua utilidade essencial ao deslocamento dos empregados do CRCMG, da residência para o local do trabalho e vice-versa, conforme dispõe a Lei nº 7.418/85 e do Decreto nº 95.247/1987, da Presidência da República, que regulamenta a referida lei. Trata-se, portanto, de serviço indispensável, tendo em vista a necessidade contínua, por dia de trabalho, do fornecimento dos vales-transportes aos empregados beneficiários para que possam realizar os deslocamentos necessários (residência/trabalho/residência), e, assim, desempenhar suas atividades na sede do CRCMG.

Dessa forma, a contratação do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL visa dar continuidade ao fornecimento de vales-transportes aos empregados do CRCMG, em atendimento à legislação vigente, que disciplina a matéria, bem como para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Entidade, por meio de seus empregados que utilizam e necessitam do benefício.

ITEM 4 - INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**TERMO DE REFERÊNCIA
PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

INFORMAÇÕES / ESPECIFICAÇÕES

Centro de Custo: 321	Projeto: 5001 / 2013	Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.022 / 6.3.1.3.02.01.013 / 6.3.1.1.01.03.001
----------------------	-------------------------	---

ITEM 5 – PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O FORNECEDOR deverá garantir o bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a solicitação do LICENCIADO.

5.2. O prazo para retirada da segunda via do cartão, pelo LICENCIADO, será de 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação, mediante autorização por escrito contendo nome completo e nº da Carteira de Identidade do responsável autorizado a retirar os cartões.

ITEM 6 – LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL

6.1. Os serviços serão prestados através do Web Site TRANSFÁCIL, *on line*, e nos postos de atendimento do FORNECEDOR, quando necessário.

Maio/2018

Vinicius Tadeu Bezerra Rosa
Gerente Administrativo e
Financeiro do CRCMG

ITEM 7 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Inexigibilidade de Licitação

ITEM 8 – TIPO DE LICITAÇÃO

8.1. Não se aplica.

ITEM 9 – VALOR DE REFERÊNCIA

9.1. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 94.700,00 (noventa e quatro mil e setecentos reais), com taxa de administração de 1% (um por cento) sobre os créditos pedidos.

ITEM 10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Não se aplica.

ITEM 11 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. A cessão de uso dos cartões BHBUSVales-Transporte será efetuada pelo FORNECEDOR ao LICENCIADO a título de COMODATO.

11.2. Pela prestação dos serviços de atendimento dos pedidos de vales-transportes eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo será cobrado do LICENCIADO o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação deste percentual não poderá ser inferior a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por cada cartão a carregar.

11.3. O LICENCIADO deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviços de carga a bordo no ato do pedido, mediante recibo emitido pelo FORNECEDOR.

11.3.1. Com o uso dos boletos enviados pelo FORNECEDOR, as empresas não precisarão comprovar os respectivos pagamentos via fax. A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária vigente à época do pagamento.

11.3.1. O LICENCIADO deverá manter o cadastro atualizado incluindo o Formulário de ISSQN, devidamente preenchido.

11.3.2. O FORNECEDOR enviará para o e-mail do LICENCIADO cadastrado em sua base de dados o link de acesso ao site da prefeitura, com o código de verificação e o número da nota fiscal para o LICENCIADO, conforme DECRETO nº 13471/2008, PORTARIAS MF nº 008/2009 e nº 010/2009.

ITEM 12 – GARANTIA E MANUTENÇÃO

Não se aplica.

ITEM 13 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo até o limite legal.

ITEM 14 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLEMENTO



**TERMO DE REFERÊNCIA
PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



INFORMAÇÕES / ESPECIFICAÇÕES

14.1. Será cobrada multa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão, nos seguintes casos:

- I. Rescisão do contrato antes de decorrido 12 (doze) meses de sua assinatura, ressalvadas as demais multas e sanções previstas neste Termo de Referência;
- II. Cessão de uso dos cartões BHBUS de vales-transportes pelo LICENCIADO;
- III. Não devolução do cartão por defeito em razão de mau uso, danificação ou extravio.

14.2. O contrato será rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. Não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento;
- II. Encerramento das atividades do LICENCIADO ou do FORNECEDOR;
- III. Não pagamento dos valores devidos pelo LICENCIADO;
- IV. Uso indevido dos cartões BHBUS de Vales-Transporte, independentemente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa vir a ensejar.

ITEM 15 – INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, SE FOR O CASO

Não se aplica.

ITEM 16 – INDICAÇÃO DO FUTURO FISCAL DO CONTRATO

16.1. O contrato será fiscalizado por um funcionário da Gerência Administrativa e Financeira do CRCMG, designado por meio de Portaria.

ITEM 17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Licenciar a Web Site TRANSFÁCIL de carga a bordo em computador do LICENCIADO e proceder a sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto do contrato, durante sua vigência. A manutenção da Web Site TRANSFÁCIL será onerosa quando os problemas apresentados forem decorrentes de seu mau uso, ou uso fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

17.2. Efetuar a Personalização Eletrônica dos cartões BHBUS Vales-Transporte, requerida através do Web Site TRANSFÁCIL e segundo os parâmetros de carga definidos pelo LICENCIADO.

17.3. Ceder ao LICENCIADO, para uso e a título de comodato, os cartões BHBUS Vales-Transporte, na quantidade indicada no contrato, para a execução do objeto deste e durante sua vigência.

17.4. Embarcar a Carga a Bordo dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, conforme solicitado pelo LICENCIADO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

17.5. Embarcar o pedido de bloqueio dos cartões BHBUS nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, solicitados pelo LICENCIADO, e garantir este bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

17.5.1. Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, ficando o LICENCIADO responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

17.5.2. Após a apuração prevista no item 17.5.1 e mediante comunicação por escrito do LICENCIADO, bem como a solicitação de segunda via, o FORNECEDOR disponibilizará novo cartão BHBUS com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente e o prazo estipulado no contrato.

ITEM 18 – OBRIGAÇÕES DO CRCMG

18.1. Disponibilizar, microcomputador com acesso à Internet, com velocidade mínima estabelecida no Contrato.

18.2. Disponibilizar ao FORNECEDOR, através da Web Site TRANSFÁCIL, o pedido para personalização eletrônica dos cartões, identificando o total de cartões a serem cedidos para cada tipo de carga diária.

18.2.1. O LICENCIADO concorda que é responsável também por todos os atos praticados através de sua senha de acesso e que o FORNECEDOR não responsabiliza pelo o uso não autorizado de sua senha.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INFORMAÇÕES / ESPECIFICAÇÕES

18.2.2. O FORNECEDOR não se responsabilizará por nenhuma informação confidencial que o LICENCIADO divulgar a terceiros, incluindo o código de acesso e senha; assim como pelos danos que o LICENCIADO possa sofrer em razão dessa divulgação.

18.3. É dever do LICENCIADO fornecer informações, exatas e corretas no momento em que efetuar seu cadastro, bem como mantê-las atualizadas.

18.4. É imprescindível para o registro do cadastro do LICENCIADO e para acesso ao site, que o LICENCIADO tenha um endereço eletrônico ("e-mail") válido, comprometendo-se informar ao FORNECEDOR sempre que houver alteração. O FORNECEDOR recomenda que o e-mail a ser utilizado seja totalmente apto para receber mensagens.

18.4.1. O FORNECEDOR poderá utilizar o endereço eletrônico fornecido pelo LICENCIADO, ou enviar para o endereço cadastrado no sistema, por meio de carta registrada, com aviso de recebimento, informações sobre os serviços prestados, informações gerais ou quaisquer outras notificações que se façam necessárias.

18.5. O LICENCIADO deve garantir o acesso à Internet, sendo assim o responsável por todos os custos associados com sua conexão.

18.6. O LICENCIADO deverá manter o controle próprio e interno da relação cartão x funcionário, de acordo com a numeração de cada cartão. Este receberá a quantidade de tarifas desejadas pelo LICENCIADO, de acordo com os valores vigentes.

18.7. Adquirir os Vales-transportes sob forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao FORNECEDOR ou a terceiros por este credenciado, na periodicidade estabelecida no Contrato, a partir da data de sua assinatura.

18.8. Guardar e conservar, no estado em que foram entregues, os cartões cedidos para uso, bem como devolver ao FORNECEDOR os cartões que apresentarem vícios ou defeitos, os que não efetuarem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias em poder do LICENCIADO, ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do artigo 582 do Código Civil.

18.8.1. Caso não haja a devolução de qualquer cartão cedido quando da ocorrência do previsto no caput desta cláusula, o LICENCIADO incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, no bloqueio do cartão e na multa contratual de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão não devolvido, podendo ser acionado judicialmente para sua restituição.

18.8.2. Em caso de impossibilidade de devolução do cartão BHBUS, o LICENCIADO deverá comunicar imediatamente e por escrito ao FORNECEDOR, para o seu bloqueio. Neste caso, será cobrada multa pela não devolução do cartão BHBUS, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão.

18.9. Comunicar imediatamente e por escrito ao FORNECEDOR, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao LICENCIADO, para que seja providenciado o seu bloqueio. A comunicação deve consignar o nome e os dados do portador do cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, para controle interno e preventivo do FORNECEDOR. Todas as comunicações serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas via Web Site TRANSFÁCIL ou quando entregue por portador, contra recibo, ou enviada mediante carta registrada ao endereço do FORNECEDOR.

18.9.1. Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o LICENCIADO se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, até o efetivo bloqueio pelo FORNECEDOR, no prazo estipulado em contrato.

18.9.2. Para efetuar bloqueio de cartões e pedidos de segunda via, o LICENCIADO deverá encaminhar a solicitação, pelo Web Site www.transfacil.com.br, ou entregar a solicitação em qualquer dos Postos de Venda do Transfácil.

18.9.3. A segunda via deve ser retirada 05 dias após a solicitação, em qualquer dos Postos de Venda, em dias úteis, mediante autorização por escrito contendo nome completo e nº da Carteira de Identidade do responsável autorizado a retirar os cartões. Os valores referentes às segundas vias de cartões BHBUS deverão ser quitados no ato da retirada das mesmas.

18.9.4. O FORNECEDOR poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado, em qualquer das ocorrências do caput desta cláusula, assim como no caso de rescisão de contrato de trabalho em que o LICENCIADO devolva o cartão de seu ex-funcionário, mediante solicitação por escrito da empresa e encaminhamento do mesmo a um dos Postos de Venda. Os valores referentes aos bloqueios também serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



INFORMAÇÕES / ESPECIFICAÇÕES

18.10. Em caso de defeito de cartão, o LICENCIADO deverá encaminhar o mesmo a um dos Postos de Venda, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via, caso seja constatado o defeito. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada multa estipulada neste Termo de Referência. A nova via emitida será entregue no mesmo Posto de Venda, após 05 (cinco) dias corridos da solicitação, contra apresentação do protocolo numerado pelo FORNECEDOR.

18.11. O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. O Cartão BHBUS não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

Maio/2018	Vinicius [Signature]
Maio/2018	[Signature]

Rosa Maria Abreu Barros
Presidente do CRCMG

PÁGINA EM BRANCO

000001



TERMO DE ABERTURA

LIVRO Nº 02

O presente livro, que contém 100 (cem) páginas numeradas tipograficamente, de 001 a 100, servirá como "Livro de Presença em Assembleias Gerais", que se destinará às assinaturas de todos os presentes às Assembleias Gerais do Consórcio Operacional de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte, inscrito sobre o CNPJ 04.398.505/0001-07 e NIRE JUCEMG 3.150.020.946-0 em 20/04/2001, Rua Aquiles Lobo 504, 10º andar, Floresta, Belo Horizonte - MG.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2015.


Albert Andrade
Diretor- Presidente


Renaldo de Carvalho Moura
Diretor Comercial e Institucional



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Declaro exatos os termos de abertura e encerramento do livro/conjunto de fichas autenticado sob o número 38550273 em 21/01/2016.

3155020946-0 / 238 / 2

AUTENTICADOR
Luiz Eduardo Cortez Soares



Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
Rua São Paulo, 694 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30170-000 - Tel: (31) 3222-1100

AUTENTICAÇÃO

Contém e encerra conteúdo original que se foi apresentado.
Em testemunho da verdade, aqui se assinou, presente:
Doutor Gladyston Silva de Oliveira (Escritor)

Assinatura Nº.: 8578/225. Belo Horizonte, 04/12/2015, 11:55:25

(359015-132) - EML: 34,00 - TEPD: 1,49 - JUBAL: 5,29

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA ATO NO SITE WWW.BOFICIOBH.COM.BR

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
AUTENTICAÇÃO
DOUTOR GLADYSTON SILVA DE OLIVEIRA
DOUTOR Nº.: 8578/225



000008

TERMO DE POSSE DO CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE CNPJ/MF Nº 04.398.505/0001-07- NIRE/JUCEMG 3150020946-0 PARA O BIÊNIO DE 2018/2019

Aos seis dias do mês de dezembro de 2017, no 10º andar, da rua Aquiles Lobo, 504, Floresta, CEP 30.150-160, Belo Horizonte, Minas Gerais, tomaram posse os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em cumprimento ao disposto no parágrafo 7º do item 9.11 da Cláusula 9ª da 7ª Alteração Contratual, eleitos através de Assembleia Geral Ordinária realizada em 05 de dezembro de 2017, para o mandato de 02 (dois) anos, compreendido no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019, comprometendo-se solenemente a respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal, o Contrato de Constituição e suas Alterações Contratuais, as leis vigentes e as que vierem a vigor.

Os Administradores ora eleitos declaram, sob as penas da lei não estarem incurso em penas que impedem o exercício do cargo para os quais foram eleitos, em acatamento ao disposto no inciso 1º, do artigo 1.011, do Código Civil de 2002.

DIRETORIA EXECUTIVA:


RENALDO DE CARVALHO MOURA
DIRETOR – PRESIDENTE

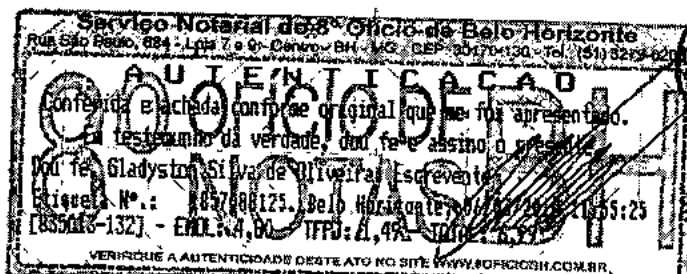
Médico, brasileiro, casado, CRM/MG 10.064, CPF 255.706.096-87, residente e domiciliado na Rua Toledo, 378, Bairro Vila Castela, na cidade de Nova Lima/ Minas Gerais, CEP 34.000-000


JOSÉ BRAZ GOMES PEREIRA JUNIOR
DIRETOR COMERCIAL E INSTITUCIONAL

Administrador, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, RG MG - 1.502.562 /SSPMG, CPF 566.012.986-20, residente e domiciliado na Rua Eiza Brandão Rodarte, nº 81 Apto 700, bairro Belvedere, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 30.320-630


RALISOM GUIMARÃES DE ANDRADE
DIRETOR DE OPERAÇÃO

Administrador de empresas, brasileiro, casado, CI M 6.324.437 SSP/MG, CPF 941.233.066-91, residente na Rua Petrópolis, 450 - A, Bairro Olhos D'Água, Ribeirão das Neves/ Minas Gerais, CEP 33.902-270





000009

FERNANDO DE AGUIAR CARVALHO
DIRETOR DE TECNOLOGIA

Empresário, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, RG M - 173.860/SSPMG, CPF 104.632.166-87, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 2.299, Apto 1.301, bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 30.160-042

ROBSON JOSÉ LESSA CARVALHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Empresário, brasileiro, separado judicialmente, CI M-2.086.674 SSP/MG, CPF 517.059.156-04, residente na Rua Cardeal, 125, Condomínio Estância da Serra, Nova Lima/ Minas Gerais, CEP 34.000-000

CONSELHO FISCAL:

ARNALDO DE SIQUEIRA

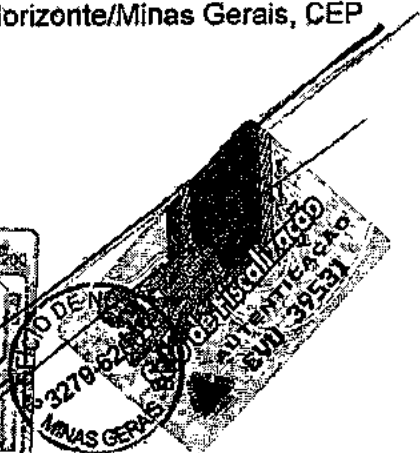
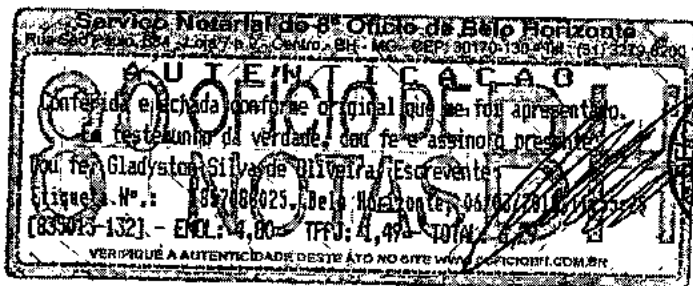
Administrador de empresa, brasileiro, casado pelo regime comunhão universal de bens, RG MG-516.361/SSPMG, CPF 132.673.966-20, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 2.315, Apto 1.600, bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 30.170-132

FÁBIO COUTO DE ARAÚJO CANÇADO

Brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, RG MG-504.713/SSPMG, CPF 311.934.128 - 68, residente e domiciliado na Alameda Conde da Torre, Nº 440, bairro Conde, Nova Lima /Minas Gerais - CEP 34.007-158

JUÁREZ FURLETTI CALDEIRA

Médico, brasileiro, casado, CI M 2.067.601 SSP/MG, CPF 000.307.246-00, residente na Av. Bandeirantes, 477/702, Bairro Mangabeiras, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.150-000






000100

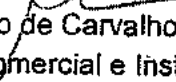
TERMO DE ENCERRAMENTO

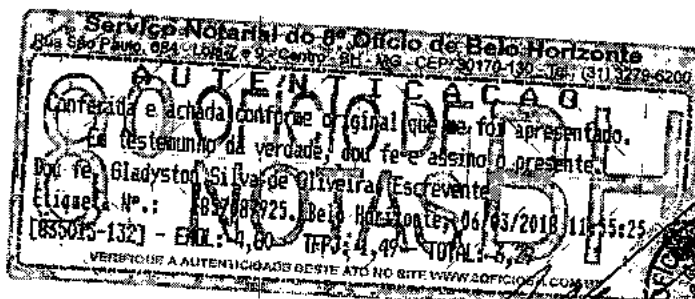
LIVRO Nº 02

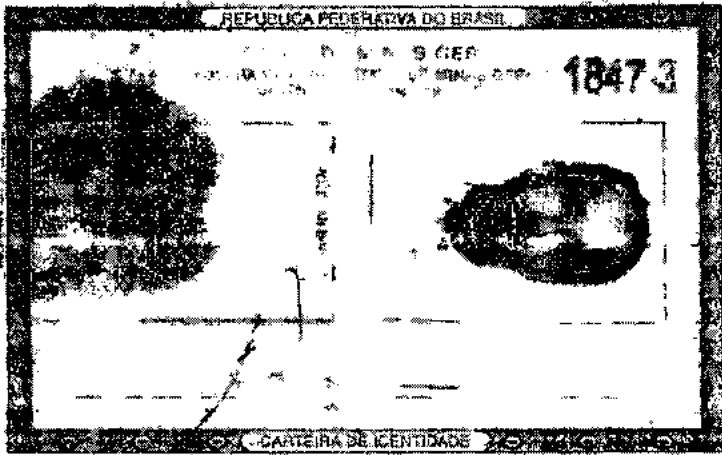


O presente livro, que contém 100 (cem) páginas numeradas tipograficamente, de 001 a 100, servirá como "Livro de Presença em Assembleias Gerais", que se destinará às assinaturas de todos os presentes às Assembleias Gerais do Consórcio Operacional de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte, inscrito sobre o CNPJ 04.398.505/0001-07 e NIRE JUCEMG 3.150.020.946-0 em 20/04/2001, rua Aquiles Lobo 504, 10º andar, Floresta, Belo Horizonte - MG.

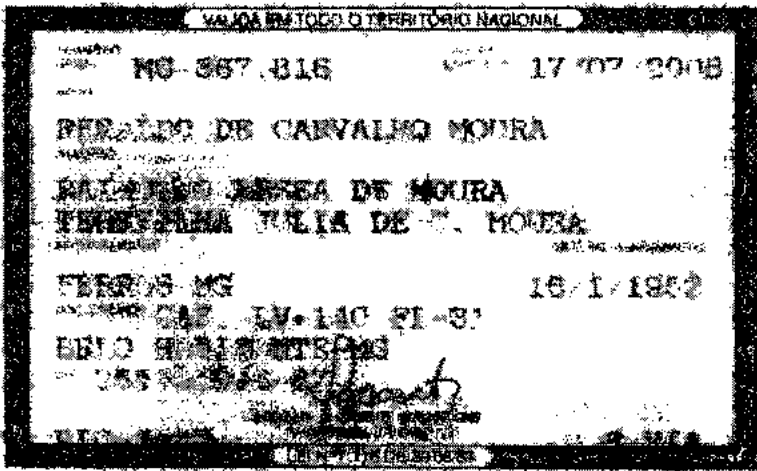

 Albert Andrade
 Diretor- Presidente


 Renaldo de Carvalho Moura
 Diretor Comercial e Institucional





10.213.0047-0





REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SAUDE
SECRETARIA NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JOSE ELIAS GOMES PEREIRA JUNIOR

- OCS DEB. CAD. GOV. INSC. Nº
105.021.65 598 173

CP 566 012 986-20 DATA DE CAD. 22/04/1966

ENDEREÇO
SELMA MARFIZ GOMES
PEREIRA
JOSE ELIAS GOMES
PEREIRA

PROFISSIONAL
CBO
ESTADO

EXPIRETO
VALIDADE
Emissão 25/06/1984

NÚMERO EM TODOS
OS TERCEIROS NACIONAIS
1279492033



[Handwritten signature]

PROFISSIONAL
1279492033

HORIZONTE, MG

Emissão 27/06/2016

[Handwritten signature]
Emissão DEBRANIG

06600081201
MS492552350

DEBRANIG
DEBRANIG



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31500209460	Código da Natureza Jurídica 2151	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173066786587

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

29 Dezembro 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

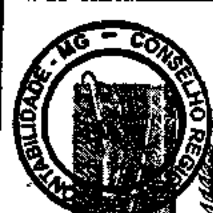
Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 6501149 em 07/02/2018 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 175846006 - 08/01/2018. Autenticação: A9974AC8E9D70A3E612466DAFB35CBB4BD58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/584.600-6 e o código de segurança Kfsu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/584.600-6	J173066786587	29/12/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
369.779.006-44	ALBERT ANDRADE

Junta-Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6501149 em 07/02/2018 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 175846006 - 08/01/2018. Autenticação: A9974AC8E9D70A3E612468DAFB35C8B4ABD58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/584.600-6 e o código de segurança Kfsu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ nº 04.398.505/0001-07
NIRE JUCEMG nº 3150020946-0

1ª Alteração Contratual nº 2639664 - 2ª Alteração Contratual nº 3005652 - 3ª Alteração Contratual nº 3410426 - 4ª Alteração Contratual nº 4064295 - 5ª Alteração Contratual nº 4169341 - 6ª Alteração Contratual nº 5366425 - 7ª Alteração Contratual nº 5525277

Fazem parte do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte as seguintes Consorciadas:

• REDE DE TRANSPORTE E SERVIÇOS - RTS 1

CONSÓRCIO PAMPULHA, situado na Rua Aquiles Lobo, 504, 4º Andar, Sala 01- A – Bairro Floresta, em Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.150 – 160, inscrito na JUCEMG sob o número 3.150.021.483-8, e inscrito no CNPJ sob o nº 09.661.758/0001-45, neste ato representado por sua empresa Líder, **VIAÇÃO JARDINS S/A**.

CONSORCIADAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PAMPULHA

1. **AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.277.583/0001-03, NIRE JUCEMG 3.120.210.497-0, com sede na Rua Ouricuri, 320 - sala 01, bairro Floramar, CEP: 31840-030, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 31840-030, por neste ato representada por **FÁBIO COUTO DE ARAÚJO CANÇADO**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, RG MG-504.713/SSPMG, CPF 311.934.126 - 68, residente e domiciliado na Alameda Conde da Torre, Nº 440, bairro Conde, Nova Lima /Minas Gerais – CEP 34.007-158.
2. **CIDADE BH TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.924.952/0001-88, NIRE JUCEMG 3.120.708.425-0, com sede na Av. Vilarinho, 4832, bairro Mantiqueira - Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 31615.250, neste ato representada por **ARNALDO DE SIQUEIRA**, brasileiro, administrador de empresa, casado pelo regime da comunhão universal de bens, RG MG-516.361/SSPMG, CPF 132.673.966-20, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 2.315, Apto 1.600, bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 30.170-132.
3. **COLETIVOS ASA NORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.564.921/0001-05, NIRE JUCEMG 3.120.159.613-5, com sede na Avenida Wilson Tavares Ribeiro, 1045 A, Bairro Chácara Reunidas Santa Terezinha, em Contagem – Minas Gerais, CEP 32.183-680, neste ato representado por **NILO GONÇALVES SIMÃO**, brasileiro, empresário, casado sob regime de separação total de bens, RG MG-1.284.977/SSPMG, CPF 083.423.856-04, residente e domiciliado na Rua Professor Sylvio de Vasconcelos, nº 40, bairro São Bento, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-530.
4. **MILÊNIO TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.662.722/0001-08, NIRE JUCEMG 3.120.588.519-1, com sede na Avenida 31 de março, nº 133, sala 01, Bairro Dom Bosco, CEP 30.535-000, em Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por **JOSÉ BRAZ GOMES PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, administrador, casado sob regime de separação total de bens, RG MG - 1.502.562 /SSPMG, CPF 566.012.986-20, residente e domiciliado na



CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Rua Elza Brandão Rodarte, nº 81 Apto 700, bairro Belvedere, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 30.320-630 e **LEANDRO MÁRCIO GOMES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, RG MG-4598.334/SSPMG, CPF 901.377.796.15, residente e domiciliado a Rua Elza Brandão Rodarte, nº 137 / Apto 901, bairro Belvedere, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.320-630.

5. **PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.535.651/0001-37, NIRE JUCEMG 3.120.625.980-3, com sede na Rua Petrópolis, 452, Bairro Botafogo/Justinópolis, em Ribeirão das Neves/Minas Gerais, CEP 33.902-270, neste ato representado por **RALISOM GUIMARÃES DE ANDRADE**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG MG-6.324.437/SSPMG, CPF 941.233.066-91, residente e domiciliado na Rua Petrópolis, nº 450, letra B, Bairro Botafogo/Justinópolis, na cidade de Ribeirão das Neves/Minas Gerais, CEP: 33.902-270.
6. **PRAIA AUTO ÔNIBUS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.980.610/0001-50, NIRE JUCEMG 3.120.646.032-1, com sede à Rua Edson Luiz de Miranda, 213, Bairro: Maria Goretti, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 31.930-490, neste ato representada por **ROBSON JOSÉ LESSA CARVALHO**, brasileiro, empresário, separado judicialmente RG M-2.086.674 SSP/MG, CPF 517.059.156-04, residente e domiciliado na Rua Cardeal, nº 125, Condomínio Estância Serrana, na cidade de Nova Lima/Minas Gerais, CEP: 34.007-343.
7. **RODAP OPERADORA DE TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.869.287/0001-41, NIRE JUCEMG 3.120.640.638-5, com sede na Rua Dr. Pedro Ruela, 766, Bairro Letícia, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 31.570.-100, neste ato representada por **ROSILENE FÁTIMA SILVEIRA**, brasileira, engenheira, casada no regime de separação de bens, RG MG-4.011.618/SSPMG, CPF 850.921.776-91 residente e domiciliada na Avenida Portugal, nº 340/Apto 701, bairro Jardim Atlântico, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 31.550-000 e **HELOÍSIÓ MARCOS SILVEIRA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, RG MG-1.033.308/SSPMG, CPF 078.016.456-34, residente e domiciliado na Rua Calábria, nº 125, bairro Bandeirantes, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 31.340-510.
8. **SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.900.868/0001-07, NIRE JUCEMG 3.120.642.523-1, com sede na Rua Professor Jose Vieira de Mendonça, 555, Bloco B, Bairro Engenho Nogueira, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 31.310-260, neste ato representado por **RAPHAEL FERREIRA SILVA**, brasileiro, administrador de empresas, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, RG MG-7.827.323/SSPMG, CPF 040.436.706-21, residente e domiciliado na Av. das Constelações, nº 725, Apto 102, PR.03, Vale dos Cristais, na cidade de Nova Lima/Minas Gerais, CEP: 34.008-050.
9. **TURILESSA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.265.024/0001-09, NIRE JUCEMG 3.120.100.579-0, com sede na Avenida Estrela Dalva, 111, Bairro Jardim Riacho as Pedras, em Contagem/Minas Gerais, CEP 32.241-260, neste ato representada por **ROBSON JOSÉ LESSA CARVALHO**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, RG M-2.086.674 SSP/MG, CPF 517.059.156-04, residente e domiciliado na Rua Cardeal, nº 125, Condomínio Estância Serrana, na cidade de Nova Lima/Minas Gerais, CEP: 34.007-343.





8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10. **VIAÇÃO CARNEIRINHOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.232.563/0001-73, NIRE JUCEMG 3.120.067.169-9, com sede na Rua Expedicionário Paulo Souza, 560, Bairro Itatiaia, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 31.360-310, neste ato representada por **FERNANDO DE AGUIAR CARVALHO**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, RG M - 173.860/SSPMG, CPF 104.632.166-87, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 2.299, Apto 1.301, bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 30.160-042.
11. **VIAÇÃO JARDINS S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.820.730/0001-90, NIRE JUCEMG 31.3000.9452-9, com sede na Rua Flor do Natal, 23, Bairro Jardim Montanhês, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.750.110, neste ato representada por **ROBSON JOSÉ LESSA CARVALHO**, brasileiro, empresário, separado judicialmente RG M-2.086.674 SSP/MG, CPF 517.059.156-04, residente e domiciliado na Rua Cardeal, nº 125, Condomínio Estância Serrana, na cidade de Nova Lima/Minas Gerais, CEP: 34.007-343.
12. **VIAÇÃO SANDRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.712.504/0001-62, NIRE JUCEMG 3.120.073.364-3, com sede na Rua Feliciano José da Costa, 79, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/Minas Gerais, CEP 36.400 000, neste ato representado por **ALVARO AGRIPINO DE SOUZA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão de bens, RG M - 2.223.102, CPF: 011.549.826-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Correa de Figueiredo, nº 234, bairro Mário Zebra, na cidade de Conselheiro Lafaiete/Minas Gerais, CEP 36.400 000.

♦ REDE DE TRANSPORTE E SERVIÇOS - RTS 2

CONSÓRCIO BHLESTE., situado na Rua Aquiles Lobo, 504, 4º Andar, Sala 02-B – Bairro Floresta, em Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.150 – 160 inscrito na JUCEMG 3150021481-1, e inscrito no CNPJ sob o nº 09.648.037/0001-03, NIRE JUCEMG 3.150.021.481-1, neste ato representado por sua empresa Líder **VIAÇÃO GLOBO LTDA.**

CONSORCIADAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO BHLESTE

1. **COLETIVOS BOA VISTA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.305.864/0001-67, NIRE JUCEMG 3120358622-6, com sede na Avenida 31 de março, nº 209, Sala 01, Bairro Dom Cabral, CEP 30.535-000, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por **JOSÉ BRAZ GOMES PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, administrador, casado sob regime de separação total de bens, RG MG - 1.502.562 /SSPMG, CPF 566.012.986-20, residente e domiciliado na Rua Elza Brandão Rodarte, nº 81 Apto 700, bairro Belvedere, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-630 e **LEANDRO MÁRCIO GOMES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, RG MG-4598.334/SSPMG, CPF 901.377.796.15, residente e domiciliado a Rua Elza Brandão Rodarte, nº 137 / Apto 901, bairro Belvedere, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.320-630.
2. **S&M TRANSPORTES S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.380/0001-07, NIRE JUCEMG 313.0001733-8 com sede na V de Ligação BR 262, S/N – KM:26- Bairro Goiânia, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 31.970-005, neste ato representada por **ROBSON JOSÉ LESSA CARVALHO**, brasileiro, empresário, separado judicialmente RG M-2.086.674 SSP/MG, CPF 517.059.156-04, residente e domiciliado na Rua Cardeal, nº 125, Condomínio Estância Serrana, na cidade de Nova Lima/Minas Gerais, CEP: 34.007-343.



CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3. **SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.061.923/0001-00, NIRE JUCEMG 3.130.002.563-2 com sede na Avenida Amália, nº 286, Bairro Nova Vista, CEP 34.710.620, no Município de Sabará/Minas Gerais, neste ato por **ROBSON JOSÉ LESSA CARVALHO**, brasileiro, empresário, separado judicialmente RG M-2.086.674 SSP/MG, CPF 517.059.156-04, residente e domiciliado na Rua Cardeal, nº 125, Condomínio Estância Serrana, na cidade de Nova Lima/Minas Gerais, CEP: 34.007-343.
4. **VIAÇÃO GETÚLIO VARGAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.429.671/0001-75, NIRE JUCEMG 3120066329-7 com sede na Rua Fósforo, 200, Bairro Taquaril, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.290-020, neste ato representada por **MÁRCIO ANTÔNIO MASSAUD MESQUITA**, brasileiro, casado em regime de separação parcial de bens, empresário de transportes, RG MG-4.180.555 SSP/MG, CPF 090.895.356-91, residente à Rua Maranhão, nº 1000, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/ Minas Gerais, CEP 30.150-331.
5. **VIAÇÃO GLOBO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.264.144/0001-58, NIRE JUCEMG 3120066330-1 com sede na Rua Maria Auxiliadora, 20, Bairro Aarão Reis, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 31.910-560, neste ato representada por **JOSÉ MÁRCIO DE MORAIS MATOS**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, RG MG-167.825/SSPMG, CPF 276.910.396-20, residente à Rua Correias, 281 Apto 901, Bairro Sion, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.315-340.
6. **VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.275.140/0001-75, NIRE JUCEMG 3120072205-6 com sede na Rua Medeiros, 65, Bairro Primeiro de Maio, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 31.812.020, neste ato representada por **ANDERSON GUIMARÃES LOPES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG MG-5.683.556/SSPMG, CPF 028.885.696-12, residente na Rua Azul da Amplidão, 340, Condomínio Vale dos Cristais, CEP 34.000-000 na cidade de Nova Lima,/Minas Gerais e **MARCELO FONTES AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG M- 2.383.582/SSP/MG, CPF 606.458.816-00, residente à Rua Maura, 1050, Apto 501, bairro União, na cidade de Belo Horizonte/ Minas Gerais, CEP - 31.160-260.
7. **VIAÇÃO SÃO GERALDO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.277.617/0001-51, NIRE JUCEMG 312006947-11 com sede na Rua Tebas, 400, Bairro Vera Cruz, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.285.300, neste ato representada por **JOSÉ MOURA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, RG M- 2.144.966/SSPMG, CPF 049.734.886-15, residente à Rua 28 de Setembro, 566, Bairro Esplanada CEP- 30280-050, em Belo Horizonte/ Minas Gerais, e **ALBERT ANDRADE**, brasileiro, solteiro, comerciante, RG MG-1.245.581/SSPMG, CPF 369.779.006-44, residente à Rua Cláudio Manoel, 602, Apto 1702, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/ Minas Gerais, CEP 30.140-100.
8. **VIAÇÃO TORRES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.195.488/0001-52, NIRE JUCEMG 3120128572-5 com sede na Rua José Moreira Barbosa, 125, Bairro São Marcos em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 31.920-390, neste ato representada por **JOSÉ GERALDO PASCHOALIM**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-MG 12.251-D, CPF 010.163.186-34, residente e domiciliado à Rua Monserrate, 208, Bairro Vila Castela, CEP 34.000-000 em Nova Lima, MG, e **JOEL JORGE GUEDES PASCHOALIN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG M- 4.352.718/SSPMG, CPF 870.574.846-15 residente à Av. Alpina, 16, Cond. Vila Alpina, na cidade de Nova Lima/ Minas Gerais, CEP 34000.000.



8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9. **VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.252.313/0001-45, NIRE JUCEMG 3.120.365.453 com sede na Rua Amália, nº 286, Bairro Nova Vista, Sabará/ Minas Gerais, CEP 34.710-620, neste ato representada por **ROBSON JOSÉ LESSA CARVALHO**, brasileiro, empresário, separado judicialmente RG M-2.086.674 SSP/MG, CPF 517.059.156-04, residente e domiciliado na Rua Cardeal, nº 125, Condomínio Estância Serrana, na cidade de Nova Lima/Minas Gerais, CEP: 34.007-343.

• **REDE DE TRANSPORTE E SERVIÇOS - RTS 3**

CONSÓRCIO DEZ., situado na Rua Aquiles Lobo, 504, 4º Andar, Sala 03-C, Bairro Floresta, CEP 30.150-160, Belo Horizonte/Minas Gerais, inscrito na JUCEMG sob o número 3.150.021.484-6, e inscrito no CNPJ sob o nº 09.674.784/0001-08, neste ato representado por sua empresa Líder **BETTANIA ÔNIBUS LTDA.**

CONSORCIADAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DEZ

1. **AUTO OMNIBUS NOVA SUISSA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.210.212/0001-04, NIRE JUCEMG 3.120.071.692-7, com sede na Rua José Cláudio Resende, 371, Bairro Estoril, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.455-150, neste ato representada **FÁBIO COUTO DE ARAÚJO CANÇADO**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, RG MG-504.713/SSPMG, CPF 311.934.126-68, residente e domiciliado na Alameda Conde da Torre, Nº 440, bairro Conde, Nova Lima/Minas Gerais – CEP: 34.007-158.
2. **BETTANIA ÔNIBUS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.340.597/0001-16, NIRE JUCEMG 3.120.073.246-9, com sede na Rua Úrsula Paulino, 1603, Bairro Estrela do Oriente, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.580-000, neste ato representada por **RENALDO DE CARVALHO MOURA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, CRM-MG 10064, CPF 255.706.096-87; residente à Rua Toledo, nº 378, bairro Vila Castela na cidade de Nova Lima/Minas Gerais, CEP 34.000-000.
3. **COLETIVOS SÃO LUCAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.669.681/0001-15, NIRE JUCEMG 3.120.045.773-5, com sede na Rua Santos, 1944, Bairro Jardim América, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.421-490, neste ato representada por **JOÃO LOPES DE ANDRADE**, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, RG MG-627.796/SSPMG, CPF 071.849.646-91, residente e domiciliado na Rua General Dionizio Cerqueira, nº 1.015, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.441-058 e **ANA CRISTINA LOPES DE ANDRADE**, brasileira, casada sob regime comunhão parcial de bens, empresária, RG M 5.645.045SSP/MG, CPF – 890.516.296-72, residente e domiciliada na Rua General Dionísio Cerqueira, nº 147 Apto 301, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/Minas Gerais – CEP: 30.441.063.
4. **TRANSCBEL TRANSPORTE COLETIVO BELO HORIZONTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.244.666/0001-98, NIRE JUCEMG 3.120.143.320-1, com sede na Avenida Senador Levindo Coelho, 13, Bairro Tirol, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.662-290, neste ato representada por **RAIMUNDO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, divorciado, RG M-143.537/SSPMG, CPF 011.168.946-53, residente à Rua dos Inconfidentes, nº 307, Ap. 807, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.140-120.
5. **VIA BH COLETIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.084.516/0001-48, NIRE JUCEMG 3.120.691.012-1 com sede na Avenida 31 de março, nº 209, Bairro Dom Bosco, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.535-000, neste ato representada por **JOSÉ BRAZ GOMES PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, administrador, casado sob regime de separação total de bens, RG MG -



CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 1.502.562 /SSPMG, CPF 566.012.986-20, residente e domiciliado na Rua Elza Brandão Rodarte, nº 81 Apto 700, bairro Belvedere, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-630 e **LEANDRO MÁRCIO GOMES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, RG MG-4598.334/SSPMG, CPF 901.377.796.15, residente e domiciliado a Rua Elza Brandão Rodarte, nº 137 / Apto 901, bairro Belvedere, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.320-630.
6. **AUTOBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.657.988/0001-78, NIRE JUCEMG 3.120.776.877-9 com sede na Rua Úrsula Paulino, nº1593, sala 200, Bairro Estrela do Oriente, CEP 30.580-353, Belo Horizonte/Minas Gerais neste ato representada por **RENALDO DE CARVALHO MOURA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, CRM-MG 10064, CPF 255.706.096-87; residente à Rua Toledo, nº 378, bairro Vila Castela na cidade de Nova Lima/Minas Gerais, CEP 34.000-000.
7. **VIAÇÃO PARAENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.214.122/0001-46, NIRE JUCEMG 3.120.071.924-1, com sede na Rua Amílcar Cabral, 1106, Bairro Araguaia, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.620-250, neste ato representado por **ALMIR MARTINS ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG MG-2.691-040/SSP/MG, CPF 540.032706-06, residente à Rua Alvarenga Peixoto, 1337 – Apto 801, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP. 30.180-121.
8. **TRANS OESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.375.841/0001-25, NIRE JUCEMG 3120910099-6, com sede na Rua Flor da Pitangueira, nº 120, Bairro Independência, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30672250, neste ato representada por **ADENILDA BORGES VIEIRA**, brasileira, empresária, separada judicialmente, RG M-195.639/SSPMG, CPF 132.938.426-15, residente e domiciliada à Rua João Antônio nº 10, apto 401, Bairro Belvedere, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.320-610.
9. **VIAÇÃO SIDON LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.168.634/0001-50, NIRE JUCEMG 3.120.069.701-9, com sede na Rua Itajaí, 420-A, Bairro Trevo, em Ibirité/Minas Gerais, CEP 32.400-00, neste ato representada por **JOSÉ EDMAR DE ASSIS CUNHA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, RG M-51.906/SSPMG, CPF 227.292.406-91, residente e domiciliado à Rua Santa Maria de Itabira, nº 300, Ap. 200, Bairro Sion, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.310-600.
10. **VIAÇÃO ZÚRICK LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.216.672/0001-31, NIRE JUCEMG 3.120.069.231-9, com sede na Rua Candido de Souza, 1789, Bairro Nova Gameleira, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.510-070, neste ato representado por **ANDERSON GUIMARÃES LOPES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, CI M-5.683.556 SSP/MG, CPF 028.885.696-12, residente e domiciliado na Rua Azul da Amplidão, nº 340, Cond. Vale dos Cristais, Nova Lima/Minas Gerais, CEP 34.000-000 e **MARCELO FONTES AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG M-2.383.582/SSP/MG, CPF 606.458.816-00, residente à Rua Maura, 1050, Apto 501, bairro União, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP - 31.160-260.

• **REDE DE TRANSPORTE E SERVIÇOS - RTS 4**

CONSORCIO DOM PEDRO II., situado na Rua Aquiles Lobo, 504, 4º Andar, Sala 04 - D – Bairro Floresta, em Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.150 – 160, CNPJ 09.647.973/0001-91, NIRE JUCEMG 3.150.021.480-3, neste ato representado por sua empresa Líder **URCA AUTO ÔNIBUS LTDA.**

CONSORCIADAS INTEGRANTES DO CONSORCIO DOM PEDRO II





8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. **BELO HORIZONTE TRANSPORTE URBANO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.234.726/0001-63, NIRE JUCEMG 3120801018-7, situada na Rua Prof. José Vieira de Mendonça, 815, Bairro Engenho Nogueira, CEP 31310-260, Belo Horizonte/ Minas Gerais, neste ato representada por **TÚLIO MÁRCIO FURLETTI**, brasileiro, RG M-1.524.294/SSPMG, CPF 198.922.096-72, separado judicialmente, empresário, residente á Rua Comendador Viana, 568, Bairro Mangabeiras, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.315-060.
2. **COLETUR – COLETIVOS URBANOS SOCIEDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.127.759/0001-47, NIRE JUCEMG 3120204266-4, situada na Rua José Alves de Souza, 359, Bairro Santa Terezinha, CEP 31.360-120, em Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por **EDNA REGINA ANDRADE DOS SANTOS**, brasileira, viúva, empresária, RG MG- 2.850.446 PC/MG, CPF 600.841.386-53, residente na Rua Guairá, nº 436, apto 201, Bairro Caiçara, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.770-480.
3. **RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.397.670/0001-96, NIRE JUCEMG 31200741310, situada Rua Professor Jose Vieira de Mendonça, 555, Bairro Engenho Nogueira, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 31.310-260, neste ato representada por **FERNANDO DE AGUIAR CARVALHO**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, RG M - 173.860/SSPMG, CPF 104.632.166-87, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 2.299, Apto 1.301, bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 30.160-042.
4. **SALVADORA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.941.428/0001-88, NIRE JUCEMG 3120753169-8, situada na Rua Jose Claudio Rezende, 371, Bairro Estoril, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.494-230, neste ato representada por **FÁBIO COUTO DE ARAÚJO CANÇADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, RG MG-504.713/SSPMG, CPF 311.934.126 - 68, residente e domiciliado na Alameda Conde da Torre, Nº 440, bairro Conde, Nova Lima /Minas Gerais – CEP 34.007-158.
5. **SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.549.126/0001-70, NIRE JUCEMG 3120627513-2, situada na Av. Portugal, 4540, Bairro Itapoã, CEP 31.710-400, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por **FREDERICO NUNES MANSUR**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Advogado, OAB/MG 81.388, CPF 013.482.386-90, residente á Rua Desembargador Paula Mota, 945, Apto 701, Bloco 02, Bairro Ouro Preto, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP- 31.310-340.
6. **URCA AUTO ÔNIBUS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.169.614/0001-20, NIRE JUCEMG 3120068972-5, situada na Rua Expedicionário Paulo Souza, 570, Bairro Itatiaia, em Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 31.360-310, neste ato representada por **FERNANDO DE AGUIAR CARVALHO**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão universal de bens, RG M-173.860/SSPMG, CPF 104.632.166-87, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 2.299, Apto 1.301, Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.160-042.
7. **VIAÇÃO ANCHIETA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.200.072/0001-85, NIRE JUCEMG 3120066835-3, situada na Avenida 31 de Março, 133, Bairro Dom Bosco, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.535.000, neste ato representada **JOSÉ BRAZ GOMES PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, administrador, casado sob regime de separação total de bens,



CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RG MG - 1.502.562 /SSPMG, CPF 566.012.986-20, residente e domiciliado na Rua Elza Brandão Rodarte, nº 81 Apto 700, bairro Belvedere, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-630 e **LEANDRO MÁRCIO GOMES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, RG MG-4598.334/SSPMG, CPF 901.377.796.15, residente e domiciliado a Rua Elza Brandão Rodarte, nº 137 / Apto 901, bairro Belvedere, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.320-630.

8. **VIAÇÃO EUCLÁSIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.201.666/0001-00, NIRE JUCEMG 31200663181, situada na Avenida Itaú, 511, Bairro Dom Bosco, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.850.035, neste ato representada por **JUAREZ FURLETTI CALDEIRA**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, médico, RG M-2.067.601/SSPMG, CPF 000.307.246-00, residente à Rua Av. Bandeirantes, 477, Apto 702, Bairro Mangabeiras, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.315-000.
9. **VIAÇÃO FENIX LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.877.756/0001-25, NIRE JUCEMG 3120784104-2, situada na Rua Marfim, 33, Bairro Novo Glória, em Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.880-410 neste ato representada por **CARLA PAPINI REIS**, brasileira, divorciada, empresária, RG MG-756.813/SSPMG, CPF 373.004.076-68, residente à Rua Prata, 208, Apto302, Bairro Cruzeiro, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP 30.310-100.

Únicas integrantes do Consórcio designado **Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte**, com sede na Rua Aquiles Lobo, nº 504, 10º andar, Bairro Floresta, CEP: 30.150-160, Belo Horizonte/Minas Gerais, inscrito na JUCEMG sob o número 3150020946-0, a 1ª Alteração Contratual número 2639664, de 10 de agosto de 2001, a 2ª Alteração Contratual número 3005652, de 20 de outubro de 2003, a 3ª Alteração Contratual número 3410426, de 30 de junho de 2005, a 4ª Alteração Contratual número 4064295, de 17 de dezembro de 2008, a 5ª Alteração Contratual número 4169341, de 31 de julho de 2009 e 6ª Alteração Contratual número 5366425, de 02 de setembro de 2014 e 7ª Alteração Contratual número 5525277, de 15 de junho de 2015 no CNPJ sob o número 04.398.505/0001-07.

RESOLVEM as Partes alterar o contrato do **Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte**, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DAS ALTERAÇÕES

1. Retirada da Consorciada Integrante do Consórcio Pampulha a **COLETIVOS ASA NORTE LTDA**, abaixo qualificada:

“COLETIVOS ASA NORTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.564.921/0001-05, NIRE JUCEMG 3.120.159.613-5, com sede na Avenida Wilson Tavares Ribeiro, 1045 A, Bairro Chácara Reunidas Santa Terezinha, em Contagem – Minas Gerais, CEP 32.183-680, neste ato representado por **NILO GONÇALVES SIMÃO**, brasileiro, empresário, casado sob regime de separação total de bens, RG MG-1.284.977/SSPMG, CPF 083.423.856-04, residente e domiciliado na Rua Professor Sylvio de Vasconcelos, nº 40, bairro São Bento, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-530.”

2. O item 5.1 passa a vigorar com a seguinte redação:





8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

"5.1 As consorciadas pactuam que a liderança do Consórcio Operacional será exercida pela empresa consorciada que o Diretor Presidente for quotista ou acionista."

3. O parágrafo quinto do item 9.11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Quinto - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação ao Consórcio, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador do Consórcio que o envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, inclusive anuências em cessão de recebíveis, ou quaisquer tipos de garantias de empresas consorciadas salvo quando expressamente e individualmente autorizado pela Assembleia Geral."

II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. NOME, ENDEREÇO E FORO

1.1 O Consórcio Operacional será designado "Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros Por Ônibus do Município de Belo Horizonte" e terá endereço na Rua Aquiles Lobo, nº 504, 10º andar, Bairro Floresta, CEP: 30.150-160, Belo Horizonte – Minas Gerais.

1.2. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte – Minas Gerais, para dirimir as eventuais pendências decorrentes do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1.3 O Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros Por Ônibus do Município de Belo Horizonte também poderá ser designado pelo nome fantasia TRANSFÁCIL.

2. OBJETO E NATUREZA LEGAL

2.1 O presente Consórcio Operacional tem por objetivo atender às condições estabelecidas no "Contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus", firmado pelos consórcios vencedores da Concorrência Pública n. 131/2008 com o Município de Belo Horizonte, cabendo-lhe desempenhar as obrigações comuns das Concessionárias necessárias à prestação daqueles serviços, e, em especial, as seguintes atribuições:

- (i) a constituição e administração do Fundo Garantidor do Equilíbrio (FGE);
- (ii) a contratação de instituição financeira para gestão dos recursos do FGE;
- (iii) a implantação, operação, manutenção e custeio do Sistema Inteligente de Transporte (SITBus);
- (iv) a comercialização e/ou distribuição aos usuários dos cartões inteligentes de passagens, dos cartões de vale-transporte, dos cartões de benefícios e dos créditos eletrônicos de qualquer ordem e/ou por qualquer mídia ou sistema, responsabilizando-se pela arrecadação dos respectivos valores, bem como pelas demais atividades próprias do agente comercializador;

2.1.1 A contratação do gestor do FGE não implicará a transferência dos poderes de representação judicial e extrajudicial de que trata a cláusula 20.11.1, IV do Contrato de Concessão.



CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.2 Com a finalidade de reduzir custos na prestação dos serviços, e considerando, ainda, que os recursos oriundos da comercialização dos cartões inteligentes de passagens, dos cartões de vale-transporte, dos cartões de benefícios e dos créditos eletrônicos pertencem às próprias Concessionárias, o Consórcio Operacional desempenhará, de forma exclusiva, as funções de agente de liquidação, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- (i) a custódia e administração dos valores arrecadados com a comercialização dos cartões inteligentes de passagens, dos cartões de vale-transporte, dos cartões de benefícios e dos créditos eletrônicos;
- (ii) a transferência às CONCESSIONÁRIAS dos valores oriundos da utilização de créditos nas suas respectivas RTS(s);
- (iii) a transferência à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU dos valores relativos ao convênio de repartição de tarifas integradas;
- (iv) a transferência aos prestadores do serviços suplementar do transporte público dos valores oriundos da utilização de créditos eletrônicos nos seus veículos;
- (v) a transferência ao Município de Belo Horizonte e à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, conforme o caso, dos valores referentes ao recolhimento de impostos, multas contratuais, pagamento do Custo de Gerenciamento Operacional – CGO, valores de outorga inadimplidos, prêmios de seguro não pagos pelas Concessionárias e demais descontos legais ou contratuais eventualmente existentes;
- (vi) a transferência ao FGE da receita a ele destinada pelo “Contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus”; e
- (vii) promover a repartição da receita total arrecadada pelo conjunto das Redes de Transporte e Serviços – RTS.

2.3 O Consórcio Operacional não possui personalidade jurídica própria, distinta das consorciadas que o integram. A despeito disso, para fins operacionais, o Consórcio Operacional exercerá suas atividades como uma unidade autônoma, com estrutura funcional e administrativa própria e distinta das sociedades consorciadas, sendo representada pela Líder, conforme o disposto na cláusula quinta.

2.4. O Consórcio Operacional, na qualidade de agente de liquidação, obriga-se a transferir aos novos prestadores dos serviços, por ocasião da extinção do Contrato de Concessão em vigor, os valores custodiados correspondentes à comercialização de cartões inteligentes de passagens, de cartões de vale-transporte, de cartões de benefícios e de créditos eletrônicos até então não utilizados pelos usuários.

3. PRAZO

3.1. O presente Consórcio Operacional terá duração pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas pelas CONCESSIONÁRIAS junto ao Município de Belo Horizonte e à BHTRANS, constantes do “Contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus”. Uma vez cumpridas tais obrigações, o Consórcio se extinguirá, sem prejuízo de eventuais responsabilidades das partes decorrentes da execução deste instrumento.

4. PARTICIPAÇÃO DAS CONSORCIADAS - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 A participação de cada uma das consorciadas integrantes das Concessionárias nos direitos e obrigações do Consórcio Operacional será apurada mensalmente de acordo com a receita operacional





8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

bruta auferida por cada consorciada no mês imediatamente anterior, calculada com base na metodologia de redistribuição de receita.

4.2 Para efeito do disposto nesta cláusula entende-se como receita operacional bruta a remuneração a que faz jus cada consorciada, conforme metodologia de redistribuição de receita, calculada com base em planilha de custos fixada pelas Concessionárias, critério de produtividade e desempenho operacional, já incluídos todos os impostos, taxas, CGO (Custo de Gerenciamento Operacional), contribuição para o FGE (Fundo Garantidor do Equilíbrio Econômico).

4.3 Para execução da metodologia de redistribuição de receitas referida no item anterior será operacionalizado pelo Consórcio Operacional um sistema de compensação, cujos resultados constituirão a base da receita operacional bruta de cada Consorciada integrante das Concessionárias, para efeitos fiscais, tributários e contábeis, nas esferas municipal, estadual e federal.

4.4 Em caso de extinção do Contrato de Concessão em relação a qualquer consorciada, por qualquer motivo, o eventual saldo devedor dessa consorciada para com o Consórcio Operacional será descontado integralmente de sua receita do mês respectivo.

Parágrafo único: O saldo devedor remanescente, não coberto pela consorciada retirante, será rateado entre todas as demais consorciadas integrantes da Concessionária, de forma solidária, proporcional à participação de cada uma no Consórcio. Neste caso, fica o Consórcio legitimado a promover a cobrança extrajudicial ou judicial do saldo devedor da consorciada retirante.

4.5. Em caso de cessão dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Concessão por uma consorciada integrante de uma Concessionária, a qualquer título, o eventual saldo devedor dessa consorciada para com o Consórcio Operacional será assumido integralmente pela cessionária, perante o Consórcio Operacional, ficando ressalvado o direito de regresso desta perante a cedente.

5. LIDERANÇA

5.1 As consorciadas pactuam que a liderança do Consórcio Operacional será exercida pela empresa consorciada que o Diretor Presidente for quotista ou acionista.

5.2 À Concessionária Líder caberá a representação do Consórcio Operacional perante o Poder Concedente e a BHTRANS, dispondo de poderes para dar quitação, transigir, firmar ou modificar acordos e dispor ou renunciar a direitos, sempre em conformidade com as deliberações previamente aprovadas pelas consorciadas, integrantes das Concessionárias, na forma deste instrumento.

5.2.1 A notificação ou comunicação da Concessionária Líder pelo Poder Concedente a respeito de qualquer das atribuições do Consórcio Operacional decorrentes do Contrato de Concessão deverá ser encaminhada com cópia para todas as Concessionárias.

5.3 O exercício da liderança implicará exclusivamente na representação formal do Consórcio Operacional, não detendo a Concessionária Líder poderes de decisão isolada e individualmente, mas estritamente em função das deliberações aprovadas pelas consorciadas, integrantes das Concessionárias, na forma deste instrumento.



CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.4 As responsabilidades legais assumidas pela Concessionária Líder perante o Município de Belo Horizonte e a BHTRANS, desde que amparadas por deliberação das consorciadas, integrantes das Concessionárias, na forma prevista neste instrumento, serão por elas cumpridas em sua integralidade.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

6.1. Cada Parte declara e garante às outras Partes que:

(i) é entidade devidamente organizada, existindo validamente e que está em boa situação, de acordo com as leis da jurisdição do local de sua constituição;

(ii) possui todo o poder e autoridade necessária para assumir e executar as obrigações previstas neste Contrato;

(iii) a assinatura e cumprimento deste Contrato foram autorizados por todos os seus atos societários e dos seus controladores (se necessário) e (a) não violam, nem violarão qualquer lei, regra, regulamento, ordem ou decreto que lhe seja aplicável, nem (b) violam seus estatutos e demais atos constitutivos;

(iv) este Contrato é uma obrigação legal que obriga as Partes, sendo contra elas exequível, de acordo com seus termos; e,

(v) não há qualquer litígio pendente em que tal Parte ou qualquer de suas Associadas seja parte, que, se adversamente decidida, possa ter efeito substancial adverso na condição financeira de tal Parte ou em sua aptidão para cumprir as suas obrigações previstas no presente Contrato.

7 - CONTABILIDADE

7.1. Cada sociedade consorciada, em seus próprios livros, fará a contabilização do recebimento de sua receita e do pagamento dos custos do Consórcio.

7.2. O Consórcio informará às consorciadas, ao final de cada mês, o valor de todos os custos e despesas referentes ao Consórcio.

8 - RECEITAS E CUSTOS

8.1 As receitas do Consórcio Operacional compreendem:

8.1.1 Receitas comuns:

(a) Rendimentos financeiros derivados da venda antecipada de direitos de viagem;

(b) Rendimentos financeiros derivados da gestão de recursos custodiados na qualidade de agente de liquidação;

(c) Receitas originadas de convênios e da venda de produtos, dados ou serviços explorados por meio da infra-estrutura e plataformas do SITBus;

(d) Receitas oriundas da comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, em ônibus, lojas, cartões, postos e equipamentos de vendas e demais instalações sob responsabilidade das consorciadas integrantes das Concessionárias;



8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- (e) Receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modems, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção;
- (f) Receitas oriundas de parcerias com financeiras, operadoras de crédito, agentes financeiros, operadoras de telecomunicações e redes de varejo;
- (g) Outras receitas alternativas, complementares e acessórias inerentes aos serviços públicos de transporte coletivo por ônibus e decorrentes de projetos associados ou de outras atividades empresariais.

8.1.1.1 As receitas comuns serão partilhadas, em periodicidade a ser definida pelo Consórcio Operacional, entre as consorciadas integrantes das Concessionárias, proporcional à receita operacional bruta a que faz jus cada consorciada no mês de competência, conforme metodologia de redistribuição de receita.

8.1.2. Receitas individualizadas das consorciadas:

8.1.2.1 A Receita individualizada de cada consorciada integrante das Concessionárias corresponde à receita operacional bruta calculada conforme metodologia de redistribuição de receita, no prazo e condições estipulados entre as consorciadas.

8.2. Os custos e despesas do Consórcio Operacional compreendem todos aqueles necessários para o regular desempenho de suas atribuições e serão partilhados entre as consorciadas integrantes das Concessionárias, em periodicidade a ser definida pelo Consórcio Operacional, proporcional à receita operacional bruta a que faz jus cada consorciada no mês de competência, conforme metodologia de redistribuição de receita.

8.3. Na liquidação das operações de comercialização dos cartões inteligentes de passagens, dos cartões de vale-transporte, dos cartões de benefícios e dos créditos eletrônicos, as consorciadas integrantes das Concessionárias, expressamente autorizam, desde logo, o Consórcio Operacional a promover a dedução, a partir das receitas comuns e individualizadas a serem repassadas às consorciadas, das seguintes importâncias:

- (a) os valores referentes aos custos e despesas comuns do Consórcio Operacional, até o limite de 1,5% da receita mensal do conjunto das RTS.
- (b) os valores a serem transferidos ao Município de Belo Horizonte e à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, conforme o caso, referentes ao recolhimento de impostos, multas contratuais, pagamento do Custo de Gerenciamento Operacional – CGO, valores de outorga inadimplidos, prêmios de seguro não pagos pelas Concessionárias e demais descontos legais ou contratuais eventualmente existentes;
- (c) o valor a ser transferido ao FGE relativo à receita a ele destinada pelo “Contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus”.
- (d) as contribuições devidas ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte – SetraBH, por força do seu Estatuto Social.



CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(e) os valores referentes às notas de débito provenientes do Sistema de Compensação, emitidas para cada consorciada integrante das Concessionárias e apuradas com base na metodologia de redistribuição de receita.

8.4 Caso as despesas mensais do Consórcio Operacional atinjam valor superior a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos) das receitas comuns e individualizadas oriundas do Serviço de Transporte Público de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte, a Assembleia Geral do Consórcio deliberará sobre a forma de cobertura do valor excedente, podendo fixar um novo percentual e estabelecer prazos para sua vigência.

9 – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

Seção I – A estrutura organizacional do Consórcio se constituirá de:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

Seção II - DA ASSEMBLEIA GERAL

9.1. A Assembleia Geral é o órgão superior do Consórcio, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto do Consórcio e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento do Consórcio.

9.2. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) alterar este Contrato;
- (ii) eleger ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- (iii) aprovar a oneração, venda, cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos decorrentes deste Contrato;
- (iv) aprovar qualquer proposta alterando a distribuição anual da totalidade dos resultados;
- (v) aprovar o Orçamento Anual, bem como qualquer alteração ou aditamento dos mesmos.

9.3. Anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício fiscal, serão realizadas Assembleias gerais ordinárias, na data que vier a ser designada pelo Diretor-Presidente, para:

- (i) tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras.
- (ii) deliberar sobre a destinação dos resultados;
- (iii) quando for o caso, eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

9.4. As Assembleias Gerais serão convocadas, por escrito, pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se também como válida a convocação por fax ou por meio eletrônico.

9.5. As Assembleias Gerais extraordinárias, para qualquer fim ou fins, deverão ser convocadas pelo Diretor-Presidente, ou por solicitação por escrito da maioria das consorciadas.

9.6. Em qualquer Assembleia, o voto de cada consorciada integrante das Concessionárias será equivalente à sua participação no Consórcio Operacional, calculada de acordo com sua receita



8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

operacional bruta no mês imediatamente anterior, conforme apurado pela metodologia de redistribuição de receita.

9.6.1. O voto deverá ser exercido pelo representante legal de cada consorciada integrante das Concessionárias.

9.7. A presença de consorciadas detentoras de 60% (sessenta por cento) da relação percentual estabelecida na cláusula 9.6 será necessária e suficiente para constituir um quorum para a instalação da Assembleia em primeira convocação. Em segunda convocação este quorum será constituído pelas consorciadas presentes.

9.8. Independentemente de qualquer disposição em contrário neste Contrato e de quaisquer disposições da lei que exijam quorum inferior, a aprovação das matérias elencadas na Cláusula 9.2. depende do voto favorável de uma maioria especial qualificada de consorciadas detentoras de 65% (sessenta e cinco por cento) da relação percentual estabelecida na cláusula 9.6, e nem o Diretor-Presidente nem as consorciadas autorizarão ou praticarão qualquer dos atos ali especificados sem antes obter o voto favorável desta maioria especial qualificada.

9.9. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou, na sua falta, pelo diretor que este indicar, que convidará um Consorciado, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

9.10. As atas das Assembleias gerais serão lavradas em livro próprio. Após aprovadas, serão assinadas pelo Diretor-Presidente e Secretário, devendo as Consorciadas presentes assinarem o Termo de Presença da respectiva Assembleia Geral.

Seção III – Da Diretoria Executiva

9.11. O Consórcio Operacional será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 05 (cinco) membros, eleitos em chapas definidas pelas consorciadas integrantes das Concessionárias, para um mandato de 2 (dois) anos, contados da data da posse, permitida a reeleição. Os membros da Diretoria Executiva serão acionistas ou quotistas de empresa consorciada.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva será constituída de:

- Diretor - Presidente
- Diretor Comercial e Institucional
- Diretor de Operação
- Diretor Administrativo e Financeiro
- Diretor de Tecnologia

Parágrafo Segundo - Compete à Diretoria Executiva exercer as funções a ela atribuídas pela Assembleia, bem como as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – A representação do Consórcio em juízo ou fora dele, os atos que criem ou modifiquem as obrigações do Consórcio ou que dispensem terceiros de obrigações para com o mesmo, a movimentação de contas bancárias, a emissão, o saque, o aceite e o endosso de cheques, ordens de pagamento, duplicatas, letras de câmbio ou notas promissórias, outorgas de mandatos e o recebimento de citações judiciais, somente terão validade quando assinados: por 02 (dois) Diretores sendo um deles, sempre obrigatoriamente, Diretor-Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, preferencialmente, o Diretor Administrativo e Financeiro. Na ausência do Diretor-Presidente, assina um Diretor indicado pelo Diretor-Presidente.



CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Quarto – A Diretoria, representada conjuntamente pelo Diretor-Presidente e qualquer outro Diretor, poderá constituir procuradores, respeitando as normas deste Contrato, para representar o Consórcio individualmente, com poderes “ad negotia” e “ad judicia”, específicos no mandato, sempre com prazo determinado para as procurações “ad negotia”, podendo as procurações “ad judicia” serem outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação ao Consórcio, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador do Consórcio que o envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, inclusive anuências em cessão de recebíveis, ou quaisquer tipos de garantias de empresas consorciadas salvo quando expressamente e individualmente autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não receberão remuneração.

Parágrafo Sétimo – O Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro das 24(vinte e quatro) horas que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Oitavo – Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Nono - A Assembleia somente poderá eleger para a Diretoria Executiva, o acionista ou quotista de empresa consorciada que atender aos seguintes requisitos: i) ser quotista ou acionista de empresa consorciada, de forma continuada, nos três anos anteriores à data da eleição; ii) estar em dia com suas obrigações junto ao Consórcio.

Parágrafo Décimo - Caberá ao Diretor-Presidente ou, na sua ausência, ao diretor que este indicar, presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Décimo Primeiro – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor-Presidente, ou por 03 (três) diretores quaisquer, por escrito, inclusive via fax, em local e data estabelecida pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Décimo Segundo – O diretor que, sem justificativa prévia e aceita pelos demais membros da Diretoria Executiva, faltar a 03 reuniões seguidas ou 05 alternadas, será destituído do cargo de diretor, sendo imediatamente convocada a Diretoria Executiva para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em cujo período deverá ser convocado uma Assembleia Geral de Consorciadas para indicar novo diretor.

Parágrafo Décimo Terceiro – Na hipótese de impedimento do Diretor-Presidente, os demais membros da Diretoria Executiva deverão escolher um de seus membros para assumir o cargo de Diretor-Presidente por um prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, em cujo período deverá ser convocado Assembleia Geral de consorciados para indicar o novo Diretor-Presidente.

Parágrafo Décimo Quarto – Os cargos da Diretoria Executiva deverão ser exercidos por quotistas ou acionistas de quatro empresas consorciadas distintas, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a acumulação de mais de um destes cargos por acionista ou quotista de uma mesma consorciada.





8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.12. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 03 (três) diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor-Presidente. Nas deliberações tomadas em reuniões da Diretoria Executiva, caberá a cada Diretor um voto, dispondo o Diretor-Presidente de voto de Minerva, em caso de empate.

9.12.1 As deliberações sobre as matérias abaixo relacionadas somente serão válidas se aprovadas por 03 (três) dos membros da Diretoria Executiva presentes à reunião:

- (a) indicação dos auditores independentes do Consórcio;
- (b) prática de atos ou celebração de contratos que tenham vínculo direto com as Consorciadas, consideradas individualmente, e não com o Consórcio;
- (c) assinatura de contratos de qualquer espécie, desde que os valores tenham provisão no Orçamento Anual;
- (d) a criação de penhor ou ônus de qualquer espécie com relação aos bens móveis, ativos tangíveis ou intangíveis do Consórcio, com o escopo de garantir qualquer dívida de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); que não estejam previstos no Orçamento Anual;
- (e) venda, locação, transferência ou qualquer outra forma de disposição de ativos tangíveis ou intangíveis do Consórcio cujos valores excedam a 5% (cinco por cento) da totalidade dos mesmos;
- (f) a assunção de qualquer dívida que ocasione (inclusive em decorrência do valor líquido então apurado) um aumento no índice de endividamento do Consórcio a níveis superiores na data da apuração, à razão do equivalente a R\$ 1,00 (um real) da dívida para R\$1,00 (um real) do patrimônio líquido, excetuado aquelas já previstas no Orçamento Anual;
- (g) As deliberações sobre a nomeação, destituição ou modificação da Concessionária Líder.

9.12.2 As deliberações sobre as demais matérias serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes à reunião.

9.13. O Diretor-Presidente tem as seguintes funções:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios do Consórcio;
- (b) fiscalizar a gestão dos diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos do Consórcio e da Líder; solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- (c) celebrar Convênios e Contratos com outras instituições públicas ou privadas;
- (d) convocar a Assembleia Geral do Consórcio quando julgar conveniente ou necessário;
- (e) nomear e destituir os auditores independentes do Consórcio, que deverão ser auditores de renome internacional, a serem contratados em sistema de rodízio por períodos máximos de dois anos;



CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- (f) fixar os limites, dentro dos quais a Diretoria fica autorizada (i) a promover a alienação de bens do Consórcio e (ii) a assinar contratos com terceiros;
- (g) deliberar e submeter à Assembleia Geral o Orçamento Anual.
- (h) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e os demonstrativos financeiros apresentados pela Diretoria;
- (i) propor a distribuição anual obrigatória dos resultados do Consórcio;
- (j) aprovar as estratégias anuais e plurianuais do Consórcio;
- (k) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- (l) deliberar sobre a suspensão das atividades do Consórcio;
- (m) assinar a correspondência, todos os documentos e livros exigidos por lei e em uso no Consórcio;
- (n) autorizar as despesas do Consórcio;
- (o) instituir comissões de trabalho ou delegar poderes a outro diretor;
- (p) resolver os casos omissos neste Contrato.

9.14. O Diretor Comercial e Institucional tem as seguintes funções:

- (a) Dirigir, fiscalizar as atividades do Departamento Comercial, dos postos de venda do Consórcio, bilheterias das estações de transferência e quiosques do Bus Rapid Transport - BRT e estações de integração BHBUS;
- (b) Coordenar e supervisionar a emissão e a comercialização dos créditos eletrônicos de vale-transporte e de passagem no Município de Belo Horizonte;
- (c) Manter sob sua responsabilidade os cartões super-mestre e mestre, confeccionados e impressos para comercialização de créditos eletrônicos;
- (d) Apresentar periodicamente os relatórios sobre as atividades desenvolvidas e realizar a prestação de contas à Diretoria Executiva;
- (e) Assinar com o Diretor-Presidente as circulares específicas a serem expedidas;
- (f) Assinar com o Diretor-Presidente, quando necessário, os cheques e documentos relativos à administração do Consórcio;
- (g) Substituir outro Diretor em suas faltas ou impedimentos temporários quando solicitado pelo Diretor - Presidente;
- (h) Negociar e gerenciar a comercialização dos espaços publicitários nos ônibus;





8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(i) Implantar e gerenciar as ações publicitárias e de marketing do Sistema Inteligente de Transporte do Município de Belo Horizonte - SITBus;

(j) Aprovar publicações de mídia e comunicação interna e externa junto aos órgãos públicos e privados;

9.15. O Diretor de Operação tem as seguintes funções:

(a) Dirigir e Supervisionar as atividades do Departamento Operacional;

(b) Coordenar e acompanhar a operação do Sistema Inteligente de Transporte do Município de Belo Horizonte - SITBus;

(c) Coordenar e acompanhar a concessão, cadastramento e emissão dos cartões BHBUS Benefício do Sistema de Transporte de Belo Horizonte;

(d) Apresentar periodicamente relatórios sobre as atividades e realizar a prestação de contas à Diretoria Executiva;

(e) Implementar inovações operacionais que tragam benefícios ao sistema;

(f) Planejar e Coordenar as atividades de treinamentos para manutenção de primeiro nível dos equipamentos embarcados nos veículos, e operação do SITBus;

(g) Assinar com o Diretor-Presidente as circulares específicas, cheques e documentos relativos à administração do Consórcio, quando necessário;

(h) Substituir outro Diretor em suas faltas ou impedimentos temporários quando solicitados pelo Diretor-Presidente;

(i) Coordenar e aprovar as atividades de homologação dos softwares utilizados no SITBus e a eficácia dos mesmos;

(j) Coordenar e acompanhar a apuração e processamento diário do Sistema de Compensação Tarifário - SCT.

(k) Avaliar e implementar ações para melhoria da operação do Sistema de monitoramento do SITBus no Centro de Controle Operacional das Consorciadas e do Bus Rapid Transport - BRT.

9.16. O Diretor Administrativo e Financeiro tem as seguintes funções:

a) Dirigir e fiscalizar as atividades do Departamento Administrativo e Financeiro;

b) Manter sob sua guarda e responsabilidade, o patrimônio financeiro do Consórcio, prestando contas, periodicamente a Diretoria Executiva;

c) Apresentar, periodicamente, relatórios sobre as atividades e realizar a prestação de contas à Diretoria Executiva;



CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- d) Orientar e Supervisionar os serviços gerais;
- e) Controlar o patrimônio móvel e imóvel do Consórcio;
- f) Admitir e demitir funcionários, respeitando o plano de cargos e salários aprovado pela Diretoria Executiva;
- g) Assinar com o Diretor-Presidente, quando necessário, os cheques e documentos relativos à administração do Consórcio;
- h) Assinar com o Diretor-Presidente as circulares específicas a serem expedidas;
- i) Apresentar à Diretoria Executiva balancetes mensais, o balanço e orçamento anual assinado e organizado por contabilista legalmente habilitado;
- j) Prestar ao Conselho Fiscal as informações solicitadas;
- k) Substituir outro Diretor em suas faltas ou impedimentos temporários quando solicitados pelo Diretor - Presidente;
- l) Aplicar de acordo com o Diretor-Presidente, as disponibilidades financeiras do Consórcio;
- m) Coordenar as atividades de vigilância, manutenção e limpeza das estações de transferência do BRT e Quiosques do BRT, caso esta atividade venha a ser desempenhada pelo TRANSFÁCIL;
- n) Efetuar a liquidação financeira das operações de comercialização dos cartões inteligentes de passagens, vale-transporte, benefícios e dos créditos eletrônicos;

9.17. O Diretor de Tecnologia tem as seguintes funções:

- a) Dirigir e fiscalizar as atividades do Departamento de Tecnologia;
- b) Coordenar, planejar, desenvolver ações efetivas, estudos e pesquisas visando o desenvolvimento tecnológico do Sistema Inteligente de Transporte do Município de Belo Horizonte - SITBus;
- c) Apresentar, periodicamente, relatórios sobre as atividades e realizar a prestação de contas à Diretoria Executiva;
- d) Implementar inovações tecnológicas que tragam benefícios para o sistema;
- e) Assinar com o Diretor-Presidente as circulares específicas;
- f) Substituir outro Diretor em suas faltas ou impedimentos temporários quando solicitados pelo Diretor - Presidente;
- g) Acompanhamento dos resultados dos contratos dos prestadores de serviços de tecnologia do SITBus;

Seção IV – Do Conselho Fiscal





8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.18. O Consórcio terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleito juntamente com a Diretoria Executiva, para o mandato de 02 (dois) anos, contados da data da posse. Os membros do Conselho Fiscal serão acionistas ou quotistas de empresa consorciada.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

9.19. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira do Consórcio.

Parágrafo Primeiro – O parecer sobre o balanço e as contas da Diretoria Executiva, deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos deste Contrato.

10 – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR DO EQUILÍBRIO (FGE)

10.1. A Assembleia Geral Especial do FGE será o órgão deliberativo para a gestão do Fundo Garantidor do Equilíbrio Econômico-Financeiro previsto na cláusula 20 dos Contratos de Concessão.

10.2 A Assembleia Geral Especial do FGE será composta por representantes indicados por cada uma das Concessionárias e por um representante do Poder Concedente.

10.3 As regras destinadas ao funcionamento, gestão e acionamento do FGE deverão ser aprovadas pela unanimidade dos integrantes da Assembleia Geral Especial do FGE.

10.4 Serão objeto de deliberação da Assembleia Geral Especial do FGE, observadas as regras estabelecidas nos Contratos de Concessão:

- I. a definição de parâmetros para administração dos recursos do FGE, a abranger a definição de sua política de investimentos;
- II. a especificação das regras de acionamento do FGE quando necessário;
- III. a avaliação dos relatórios de gestão do FGE.

10.5 A Assembleia Geral Especial do FGE reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer de seus integrantes.

10.6 Os valores aportados no FGE e respectivos rendimentos somente serão sacados pelas Concessionárias na hipótese pagamento de indenizações devidas ou tituladas pela Concessionária ou pelo Poder Concedente em razão da revisão dos Contratos de Concessão ou de sua extinção.

10.7 Após extinção da CONCESSÃO e a liquidação de todas as obrigações das Concessionárias perante o PODER CONCEDENTE, a distribuição dos recursos remanescentes do FGE entre as Concessionárias será proporcional aos valores por ela aportados durante o período da Concessão.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

11.1 À parte que desejar poderá, a qualquer tempo exigir que um auditor independente examine os respectivos livros, registros e outros documentos do Consórcio, sendo disponibilizados de forma ampla e integral os livros, registros e outros documentos à parte requerente, desde que esta arque com todos



CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

os custos e ônus correspondentes, tomando as medidas necessárias para não estorvar o funcionamento do Consórcio, ou da sua administração.

11.2 As Concessionárias concordam em submeter-se aos procedimentos de fiscalização e auditoria a serem realizados pela BHTRANS em relação às atividades do Consórcio Operacional, na forma da legislação aplicável.

11.3 O Consórcio Operacional deverá manter a BHTRANS permanentemente informada a respeito de seus fornecedores de tecnologias, equipamentos, sistemas, plataformas, aplicações, infra-estrutura, serviços de telecomunicação e outros serviços necessários ao SITBus.

11.4 O Poder Concedente e quem este eventualmente indicar terão pleno e irrestrito acesso aos bancos de dados e informações detidas pelo Consórcio Operacional, na qualidade de Agente de Liquidação, notadamente os referentes à receita total diária obtida pelas Concessionárias em cada RTS.

12. CONFIDENCIALIDADE

12.1 As Partes, por seus conselheiros, diretores, empregados e representantes, concordam em manter sigilosas e não divulgar a terceiros, sem o prévio consentimento escrito de todas as Partes do Consórcio, informações privilegiadas que digam respeito a este Contrato.

12.1.1 O Poder Concedente e a BHTRANS, no exercício de suas funções e na execução de obrigações referentes ao Contrato de Concessão, estão excluídos do cumprimento desta cláusula.

13. RESPONSABILIDADE

13.1 As consorciadas integrantes das Concessionárias se comprometem a empregar todos os seus esforços para a perfeita execução do objeto deste Consórcio Operacional e responderão solidariamente, perante o Município de Belo Horizonte, a BHTRANS e os usuários do serviço público de transporte coletivo por ônibus pelos atos praticados através do Consórcio Operacional.

13.2 Fica assegurado o direito de regresso de qualquer Concessionária perante as demais, proporcionalmente às suas respectivas participações neste Consórcio, na hipótese em que vier a responder por obrigações comuns de responsabilidade do Consórcio Operacional.

13.3 Cada Concessionária (consórcio de empresas formado para exploração de uma RTS) terá responsabilidade exclusiva, sem que caiba responsabilidade solidária ou subsidiária ao Consórcio Operacional ou às demais Concessionárias integrantes deste Consórcio, relativamente ao cumprimento das obrigações legais decorrentes de atos praticados pelas sociedades que façam parte da Concessionária, seus sócios, empregados, prepostos e representantes.

13.4 A consorciada que, por qualquer razão, deixar de integrar um consórcio concessionário ou deixar de prestar os serviços constantes do "Contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus" ficará excluída deste Consórcio Operacional.

14. RENÚNCIAS

14.1 O fato de qualquer Parte deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Contrato ou deixar de exercer alguma opção, alternativa ou direito nele outorgado, não significará



8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

renúncia a qualquer de suas disposições ou tampouco afetará sua validade ou direlto, no todo ou em parte, assegurado a qualquer Parte, posteriormente exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Contrato, bem como de exercer aludida opção, alternativa ou direito, salvo quando disposto diversamente e de forma expressa neste Contrato. Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Contrato será eficaz perante as outras Partes, a menos que por escrito e efetuada por representante legal da Parte renunciante.

15. COMUNICAÇÕES

15.1 Todas as comunicações previstas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas via telegrama, fac-símile ou por transmissão eletrônica de dados (em cada caso sujeitas ao recebimento de código apropriado de recepção ou qualquer confirmação de recebimento), ou quando entregue por portador ou enviada mediante carta registrada ao endereço das Partes ou das pessoas autorizadas a receber tal comunicação, nos endereços a serem informados pelas Partes à Diretoria do Consórcio.

16. OBRIGATORIEDADE

16.1 Os termos e condições do Contrato beneficiarão e obrigarão irrevogável e irretratavelmente as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título e cessionários.

17. DOS SEGUROS

17.1 Em atendimento as exigências do Contrato de Concessão, especialmente a Cláusula 18 e as subcláusulas 18.1-(ii) e 18.4-(ii), as Concessionárias delegam ao Consórcio Operacional, em caráter irrevogável e irretratável, autonomia para descontar das receitas a que tiver direito, em benefício das demais Concessionárias ou da BHTRANS, os valores necessários para cobertura total de dano aos veículos, garagens e equipamentos do SITBus, causados por roubo, furto, incêndio, raio, explosão, vendaval, descargas elétricas e outros acidentes.

17.2 - Os valores a serem descontados deverão ser aprovados em Assembleia, convocada especialmente para este fim, obedecendo-se as regras e os quoruns estabelecidos neste Contrato.

17.3 - A delegação, ora efetuada valerá durante todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão.

18 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

18.1 A Assembleia Geral, desde que cumprido o quorum estabelecido neste Contrato, terá amplos poderes para estabelecer os endereços dos Postos de Venda de vales transporte e créditos eletrônicos.

18.1.1. A BHTRANS deverá aprovar a localização dos postos de vendas, antes da instalação e funcionamento dos mesmos.

18.2. As atividades de exploração e administração dos espaços publicitários nos ônibus do Sistema Convencional de Transporte Coletivo de Belo Horizonte serão exercidas pelo Consórcio Operacional, na ocorrência de delegação e/ou autorização do Poder Concedente destes serviços às Concessionárias.

E, estando justos e contratados, assinam digitalmente, sendo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.



CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Belo Horizonte, MG, 26 de dezembro de 2017.

Assinam digitalmente:

CONSORCIO PAMPULHA:	
AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Fábio Couto de Araújo Cançado - CPF 311.934.126-68.
CIDADE BH TRANSPORTES LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Arnaldo de Siqueira - CPF 132.673.966-20.
COLETIVOS ASA NORTE LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Nilo Gonçalves Simão -CPF 083.423.856-04.
PRAIA AUTO ÔNIBUS LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Robson José Lessa Carvalho - CPF- 517.059.156-04.
MILÊNIO TRANSPORTES LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS	José Braz Gomes Pereira Junior - CPF 566.012.986-20. e Leandro Márcio Gomes Pereira - CPF 901.377.796-15.
PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Ralisom Guimarães de Andrade - CPF 941.233.066-91.
VIAÇÃO SANDRA LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Álvaro Agripino de Souza - CPF: 011.549.826-53.
VIAÇÃO JARDINS S.A - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Robson José Lessa Carvalho - CPF- 517.059.156-04.
SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Raphael Ferreira Silva - CPF 040.436.706-21.
TURILESSA LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Robson José Lessa Carvalho - CPF- 517.059.156-04.
VIAÇÃO CARNEIRINHOS LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Fernando de Aguiar Carvalho - CPF 104.632.166-87.
RODAP OPERADORA DE TRANSPORTES LTDA - - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS	Rosilene Fátima Silveira - CPF 850.921.776-91. e Heloísio Marcos Silveira - CPF 078.016.456-34.

CONSORCIO BHLESTE	
COLETIVOS BOA VISTA LTDA - NESTE ATO	José Braz Gomes Perelra Junior -



**CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**



8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS	CPF 566.012.986-20. e Leandro Márcio Gomes Pereira - CPF 901.377.796-15.
S&M TRANSPORTES S.A - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Robson José Lessa Carvalho - CPF- 517.059.156-04.
SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Robson José Lessa Carvalho - CPF- 517.059.156-04.
VIAÇÃO GETÚLIO VARGAS LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Márcio Antônio Massaud Mesquita - CPF 090.895.356-91.
VIAÇÃO GLOBO LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	José Márcio de Moraes Matos - CPF- 276.910.396-20.
VIAÇÃO PROGRESSO LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS	Anderson Guimarães Lopes - CPF - 028.885.696-12. e Marcelo Fontes Azevedo - CPF 606.458.816-00.
VIAÇÃO SÃO GERALDO LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS	Albert Andrade - CPF 369.779.006-44. e José Moura - CPF 049.734.886-15.
VIAÇÃO TORRES LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	José Geraldo Paschoalim - CPF 010.163.186-34. e Joel Jorge Guedes Paschoalim - CPF 870.574.846-15.
VIASUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Robson José Lessa Carvalho - CPF- 517.059.156-04.

CONSÓRCIO DEZ

AUTO OMNIBUS NOVA SUISSA LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Fábio Couto de Araújo Cançado - CPF 311.934.126-68.
AUTOBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Renaldo de Carvalho Moura - CPF 255.706.096-87.
BETTANIA ÔNIBUS LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Renaldo de Carvalho Moura - CPF 255.706.096-87.
COLETIVOS SÃO LUCAS LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS	João Lopes de Andrade - CPF 071.849.646-91. e Ana Cristina Lopes de Andrade CPF 890.516.296-72.



CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TRANS OESTE TRANSPORTES URBANOS LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Adenilda Borges Vieira - CPF 132.938.426-15.
TRANSCBEL TRANSPORTE COLETIVO BELO HORIZONTE LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Raimundo Martins da Silva - CPF 011.168.946-53.
VIA BH COLETIVOS LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS	José Braz Gomes Pereira Junior- CPF 566.012.986-20. e Leandro Márcio Gomes Pereira - CPF 901.377.796-15.
VIAÇÃO PARAENSE LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Almir Martins Assunção - CPF 540.032706-06.
VIAÇÃO SIDON LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	José Edmar de Assis Cunha - CPF 227.292.406-91.
VIAÇÃO ZURICK LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS	Anderson Guimarães Lopes - CPF - 028.885.696-12. e Marcelo Fontes Azevedo - CPF 606.458.816-00.

CONSORCIO DOM PEDRO II

BELO HORIZONTE TRANSPORTE URBANO LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Túlio Márcio Furletti - CPF 198.922.096-72.
COLETUR - COLETIVOS URBANOS SOCIEDADE LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Edna Regina Andrade dos Santos - CPF 600.841.386-53.
VIAÇÃO ANCHIETA LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS	José Braz Gomes Pereira Junior - CPF 566.012.986-20. e Leandro Márcio Gomes Pereira - CPF 901.377.796-15.
SALVADORA EMPRESAS DE TRANSPORTES LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Fábio Couto de Araújo Cançado - CPF 311.934.126-68.
RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Fernando de Aguiar Carvalho - CPF 104.632.166-87.
SÃO CRISTOVÃO TRANSPORTES LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Frederico Nunes Mansur - CPF 013.482.386-90.
URCA AUTO ÔNIBUS LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Fernando de Aguiar Carvalho - CPF 104.632.166-87.

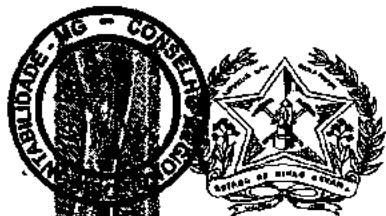


CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE



8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VIAÇÃO FENIX LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Carla Papini Reis - CPF 373.004.076-68.
VIAÇÃO EUCLÁSIO LTDA - NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	Juarez Furletti Caldeira - CPF 000.307.246-00.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/584.600-6	J173066786587	29/12/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
104.632.166-87	FERNANDO DE AGUIAR CARVALHO
311.934.126-68	FABIO COUTO DE ARAUJO CASCADO
373.004.076-68	CARLA PAPINI REIS
566.012.986-20	JOSE BRAZ GOMES PEREIRA JUNIOR
901.377.796-15	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
040.436.706-21	RAPHAEL FERREIRA SILVA
941.233.066-91	RALISOM GUIMARAES DE ANDRADE
890.516.296-72	ANA CRISTINA LOPES DE ANDRADE
071.849.646-91	JOAO LOPES DE ANDRADE
517.059.156-04	ROBSON JOSE LESSA CARVALHO
276.910.396-20	JOSE MARCIO DE MORAIS MATOS
540.032.706-06	ALMIR MARTINS ASSUNCAO
600.841.386-53	EDNA REGINA ANDRADE DOS SANTOS
369.779.006-44	ALBERT ANDRADE
011.168.946-53	RAIMUNDO MARTINS DA SILVA
028.885.696-12	ANDERSON GUIMARAES LOPES
606.458.816-00	MARCELO FONTES AZEVEDO
850.921.776-91	ROSILENE FATIMA SILVEIRA
078.016.456-34	HELOISIO MARCOS SILVEIRA
049.734.886-15	JOSE MOURA
011.549.826-53	ALVARO AGRIPINO DE SOUZA
132.673.966-20	ARNALDO DE SIQUEIRA
083.423.856-04	NILO GONCALVES SIMAO
090.895.356-91	MARCIO ANTONIO MASSAUD MESQUITA
000.307.246-00	JUAREZ FURLETTI CALDEIRA
132.938.426-15	ADENILDA BORGES VIEIRA
255.706.096-87	RENALDO DE CARVALHO MOURA
010.163.186-34	JOSE GERALDO PASCHOALIM





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

870.574.846-15	JOEL JORGE GUEDES PASCHOALIN
198.922.096-72	TULIO MARCIO FURLETTI
227.292.406-91	JOSE EDMAR DE ASSIS CUNHA
013.482.386-90	FREDERICO NUNES MANSUR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, de nire 3150020946-0 e protocolado sob o número 17/584.600-6 em 08/01/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6501149, em 07/02/2018. O ato foi deferido digitalmente pela 2ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
369.779.006-44	ALBERT ANDRADE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6501149 em 07/02/2018 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 175846006 - 08/01/2018. Autenticação: A9974AC8E9D70A3E612466DAFB35CBB4ABD58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 17/584.600-6 e o código de segurança Kfsu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

CPF	Nome
104.632.166-87	FERNANDO DE AGUIAR CARVALHO
311.934.126-68	FABIO COUTO DE ARAUJO CANCADO
373.004.076-68	CARLA PAPINI REIS
566.012.986-20	JOSE BRAZ GOMES PEREIRA JUNIOR
901.377.796-15	LEANDRO MARCIO GOMES PEREIRA
040.436.706-21	RAPHAEL FERREIRA SILVA
941.233.066-91	RALISOM GUIMARAES DE ANDRADE
890.516.296-72	ANA CRISTINA LOPES DE ANDRADE
071.849.646-91	JOAO LOPES DE ANDRADE
517.059.156-04	ROBSON JOSE LESSA CARVALHO
276.910.396-20	JOSE MARCIO DE MORAIS MATOS
540.032.706-06	ALMIR MARTINS ASSUNCAO
600.841.386-53	EDNA REGINA ANDRADE DOS SANTOS
369.779.006-44	ALBERT ANDRADE
011.168.946-53	RAIMUNDO MARTINS DA SILVA
028.885.696-12	ANDERSON GUIMARAES LOPES
606.458.816-00	MARCELO FONTES AZEVEDO
850.921.776-91	ROSILENE FATIMA SILVEIRA
078.016.456-34	HELOISIO MARCOS SILVEIRA
049.734.886-15	JOSE MOURA
011.549.826-53	ALVARO AGRIPINO DE SOUZA
132.673.966-20	ARNALDO DE SIQUEIRA
083.423.856-04	NILO GONCALVES SIMAO
090.895.356-91	MARCIO ANTONIO MASSAUD MESQUITA
000.307.246-00	JUAREZ FURLETTI CALDEIRA
132.938.426-15	ADENILDA BORGES VIEIRA
255.706.096-87	RENALDO DE CARVALHO MOURA
010.163.186-34	JOSE GERALDO PASCHOALIM
870.574.846-15	JOEL JORGE GUEDES PASCHOALIN
198.922.096-72	TULIO MARCIO FURLETTI
227.292.406-91	JOSE EDMAR DE ASSIS CUNHA
013.482.386-90	FREDERICO NUNES MANSUR

Belo Horizonte, Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6501149 em 07/02/2018 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 175846006 - 08/01/2018. Autenticação: A9974AC8E9D70A3E612486DAFB35CBB4ABD58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/584.600-6 e o código de segurança Kfsu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
048.242.096-09	FELIPE AUGUSTO LEMOS DE FARIA
091.780.826-68	HUÐSON LIDIO DE NAVARRO
155.515.206-68	MARCO AURELIO CUNHA DE ALMEIDA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2018

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6501149 em 07/02/2018 da Empresa CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH, Nire 31500209460 e protocolo 175846006 - 08/01/2018. Autenticação: A9974AC8E9D70A3E612468DAFB35CBB4ABD58. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/584.600-6 e o código de segurança Kfsu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.398.505/0001-07

Certidão n°: 149901882/2018

Expedição: 10/05/2018, às 12:28:19

Validade: 05/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ONIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.398.505/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PÁGINA EM BRANCO



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04398505/0001-07
Razão Social: CONSOR OPER TRANSP COLET PASSAG POR ONIBUS MUNICIP BH
Nome Fantasia: TRANSFACIL
Endereço: R AQUILES LOBO 504 10 ANDAR / FLORESTA / BELO HORIZONTE /
MG / 30150-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2018 a 21/05/2018

Certificação Número: 2018042212533894739600

Informação obtida em 10/05/2018, às 12:30:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

C

PÁGINA EM BRANCO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR
ONIBUS DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE**
CNPJ: 04.398.505/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:31 do dia 03/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2018.

Código de controle da certidão: **9BBF.F5E6.9880.BE9E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GINA EM BRANCO

CARTÃO BHBUS



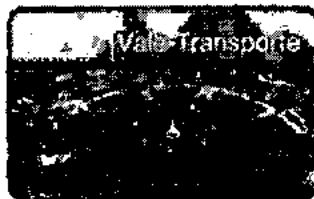
atualizado em 09/04/2018 | 15:09

O Cartão BHBUS faz parte do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Serviço de Transporte Público por Ônibus do Município de Belo Horizonte.

Para a implantação do sistema na capital mineira, foi constituído um Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE/BH - TRANSFÁCIL, que têm como partes integrantes as empresas concessionárias do transporte coletivo do município. Está a cargo deste consórcio a função de comercializar e distribuir diretamente ou através de terceiros credenciados, postos de vendas de cartões e créditos eletrônicos em estações, terminais e outros pontos estratégicos, mediante aprovação da BHTRANS, para todos os tipos de usuários, os cartões inteligentes e créditos eletrônicos constituintes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Belo Horizonte - Cartão BHBUS, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes.

TIPOS DE CARTÕES

Cartão BHBUS Vale-Transporte

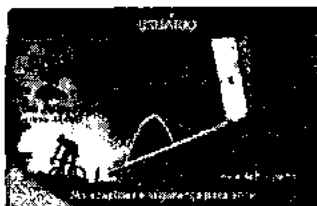


Adquiridos pelos empregadores ou pessoas jurídicas de direito público e fornecidos aos beneficiários (empregados) do vale-transporte. Ocorrendo perda, roubo ou dano e empregador deverá ser comunicado e deve repassar a informação ao TRANSFÁCIL.

PÁGINA EM BRANCO



Cartão BHBUS Usuário



Pode ser adquirido por qualquer usuário do Serviço de Transporte nas modalidades Portador e Identificado.

Na modalidade Portador, não pode ser bloqueado e não permite ressarcimento dos créditos. Já na modalidade Identificado, em caso de perda ou roubo, o cartão pode ser bloqueado e os créditos remanescentes poderão ser transferidos para uma segunda via.

Cartão BHBUS Benefício

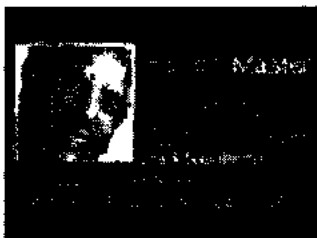


O Cartão BHBUS Benefício é utilizado pelos beneficiários da gratuidade dos serviços de transporte coletivo.

A BHTRANS está autorizada a emitir o Cartão BHBUS Benefício Inclusão para pessoas com insuficiência renal crônica em terapia renal substitutiva, pessoas com deficiência física, auditiva, mental ou visual e a pessoas com transtorno do espectro autista, sendo necessária a apresentação do cartão para que se possa usufruir da gratuidade.

A gratuidade é também assegurada por lei aos oficiais do TRT, da Justiça Federal, carteiros e mensageiros da FCT e agentes de Inspeção do Ministério do Trabalho, mediante apresentação do Cartão BHBUS Benefício.

Cartão BHBUS Master



Destinado ao usuário com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos que deseja transpor, de forma gratuita, a roleta dos veículos integrantes dos sistemas de transporte público por ônibus gerenciados pela BHTRANS.

Para adquirir o cartão, o cidadão deve se dirigir ao posto de atendimento do Transfácil - consórcio das empresas operadoras responsável pelo cadastramento, confecção e distribuição do cartão - localizado à Rua Professor Moraes, 216, Funcionários, onde fará um cadastro para produção do cartão personalizado. O cartão é emitido na hora e o beneficiário pode utilizá-lo de imediato. Os documentos necessários para ter direito ao cartão são os originais da Carteira de Identidade e de um comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou IPTU).

Para obter o Cartão BHBUS Master não é necessário morar em Belo Horizonte, mas a utilização deve acontecer somente em Belo Horizonte.

Os passageiros que preferirem continuar viajando na parte dianteira do ônibus podem fazê-lo e, para isso, basta apresentar a Carteira de Identidade, que continua valendo como documento de garantia da gratuidade no transporte público.

O cartão é pessoal e intransferível. O agente de bordo poderá reter e recolher o Cartão BHBUS Master, mediante a emissão de recibo ao portador, na ocorrência das seguintes irregularidades: quando for detectado que o portador não é o seu titular, quando for detectada a comercialização das utilizações do Cartão, quando o validador eletrônico exibir a mensagem "cartão bloqueado" e quando ele estiver adulterado, danificado, ilegível, com materiais adesivos.

Em quaisquer dessas irregularidades, não será permitida a transposição gratuita da roleta, mas é garantida a gratuidade no transporte coletivo no salão dianteiro do veículo, com a apresentação de documento pessoal que comprove a idade. Dependendo da irregularidade, o cartão poderá ser bloqueado por um prazo de 01 (um) ano.

Cartão BHBUS Benefício Estudantil

PÁGINA EM BRANCO



O meio passe estudantil é um benefício oferecido pela PBH e corresponde a um desconto de 50% do valor da tarifa paga nos serviços de transporte coletivo de passageiros do município, no percurso entre a residência e a escola do estudante. É destinado preferencialmente a estudantes do Ensino Médio, matriculados e frequentes em estabelecimentos de ensino de Belo Horizonte e que residem a 1 km de frequentam.

Os estudantes que se enquadram no perfil dos beneficiários devem preencher a pré-inscrição no endereço www.pbh.gov.br/meiopasse. A pré-inscrição é a primeira fase para solicitação do benefício do meio passe escolar.

Recarga a bordo

Os usuários do transporte coletivo de Belo Horizonte podem fazer a recarga de créditos dos Cartões BHBUS no valor de R\$ 20,00. A recarga é realizada no Cartão BHBUS Usuário ao Portador, de cor azul, que é adquirido pelos usuários que desejam utilizar os benefícios da política de redução tarifária nas linhas municipais. Desde 2012 é possível fazer a recarga a bordo nos ônibus municipais, contudo, o valor era de apenas R\$ 10,00.

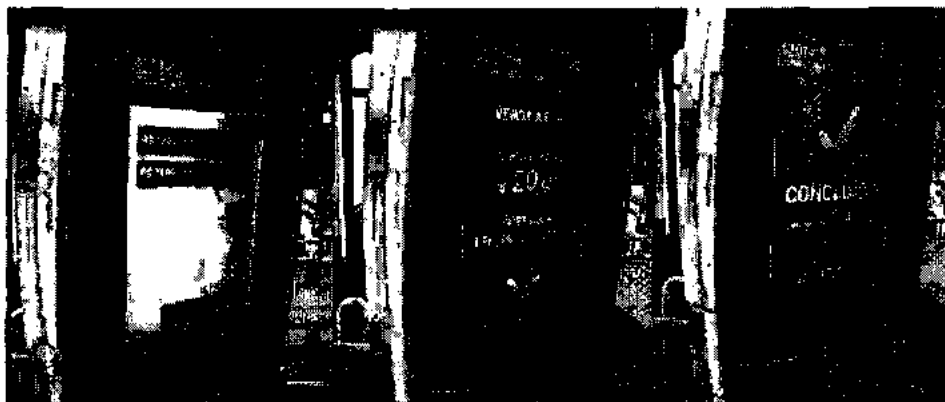
A definição de um valor inteiro (R\$ 10 ou 20 reais) agiliza o pagamento, sem a necessidade de troco, além de reduzir a quantidade de dinheiro em espécie nos ônibus.

COMO FAZER A RECARGA DO CARTÃO?

Basta o usuário solicitar ao agente de bordo, entregar o Cartão BHBUS Usuário ao Portador (cor azul) e escolher o valor da recarga (R\$ 10 ou R\$ 20 reais). Com o cartão o agente de bordo irá utilizar validador e efetivar o crédito do valor escolhido.

NOVO VALIDADOR – Com o novo validador, já implantado em 100% da frota dos ônibus das linhas municipais de Belo Horizonte, não só a operação de pagar a tarifa ficou mais rápida, mas também ficou mais ágil e simples para que o agente de bordo realize a recarga a bordo. Com uma tela (display) maior e uma interface mais amigável, o usuário visualiza melhor as informações, como o saldo atual do cartão após realizar o pagamento.

PÁGINA EM BRANCO



BILHETAGEM ELETRÔNICA - Belo Horizonte conta com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica implantado em toda frota de ônibus. Além de facilitar o gerenciamento do sistema, passar pela roleta fica mais fácil e mais rápido.

Você Sabia? Que quando você passa o cartão BHBUS no validador ele leva no máximo dois segundos para liberar a catraca?

Confira a sequência de ações/perguntas que o validador tem que responder antes de liberar a catraca:

- 1 - Seu cartão está válido?
- 2 - Há saldo suficiente?
- 3 - Há carga pendente? Havendo, faz a carga.
- 4 - Houve validação nos últimos 90 minutos?
- 5 - Em qual linha ocorreu a validação?
- 6 - A linha onde houve a validação anterior se integra com a linha atual?
- 7 - Qual o valor debitado na última validação?
- 8 - Qual será o valor a ser debitado na viagem atual?
- 9 - Feito o débito, faz a atualização do saldo do crédito no cartão;
- 10 - Emite dois bips sonoros;
- 11 - Libera a catraca para o usuário transpor a roleta;

No meio disso tudo, o validador ainda registra a linha, o tipo de cartão utilizado, contabiliza o passageiro, a data/hora da validação e o valor da tarifa cobrada. Lembrando, tudo isso em no máximo 2 segundos.

Veja os postos de venda dos cartões BHBUS e de créditos eletrônicos:

- Dentro dos ônibus das linhas municipais;
- Transfácil: Rua Pernambuco, 1070, lj 121, Savassi;
- Transfácil: Rua Aquiles Lobo, 504, Floresta;
- Estações BHBUS Barreiro, Diamante, Venda Nova e Vilarinho;
- Estações de Integração, Transferência, Postos ATM e Quiosques do MOVE;
- Bilheterias das Estações do Metrô.

Acesse e veja os endereços.

PÁGINA EM BRANCO



BHTRANS

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE

QUEM É QUEM

PROGRAMAS E PROJETOS

NOTÍCIAS BHTRANS

HISTÓRICO DE NOTÍCIAS

SERVIÇOS

CONTATO

INFORMAÇÕES

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

PLANMOB-BH ▶

TRANSPORTES ▶

TRÂNSITO E DIRETRIZES VIÁRIAS ▶

CARGA URBANA ▶

SEGURANÇA E EDUCAÇÃO ▶

ACESSIBILIDADE PARA TODOS ▶

MANUAIS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ▶

PARTICIPAÇÃO POPULAR ▶

TRANSPARÊNCIA ▶

DADOS ▶

LICITAÇÃO

PÁGINA EM BRANCO




O Transfácil » Política

O Transfácil, Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número **13.398.505/0001-07**, é um consórcio formado pelas empresas de transporte, que tem a responsabilidade de operar o sistema de bilhetagem e comercializar os créditos eletrônicos.

Dentro de sua filosofia de inovação e crescimento, o Transfácil conquistou o ISO 9001-2000 (certificado do seu sistema de gestão da qualidade), em novembro de 2006.



- » Política
- » Legislação
- » Banco de Talentos



POLÍTICA DA QUALIDADE

O Transfácil, Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 13.398.505/0001-07, é um consórcio formado pelas empresas de transporte, que tem a responsabilidade de operar o sistema de bilhetagem e comercializar os créditos eletrônicos.

Dentro de sua filosofia de inovação e crescimento, o Transfácil conquistou o ISO 9001-2000 (certificado do seu sistema de gestão da qualidade), em novembro de 2006.

- Fornecer um serviço de transporte coletivo de passageiros de qualidade;
- Produzir e gerenciar o sistema de bilhetagem eletrônico;
- Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- Atender às necessidades dos usuários;
- Manter a qualidade dos serviços prestados;
- Desenvolver e manter o sistema de bilhetagem eletrônico.

Assim, o Transfácil compromete-se a fornecer o melhor serviço de transporte coletivo de passageiros de Belo Horizonte, através do sistema de bilhetagem eletrônico, visando a melhoria contínua dos serviços prestados.

Belo Horizonte, 15 de Novembro de 2006.



Serviço Op. do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de BH

CNPJ 4.398.505/0001-07

Versão 3.0.1 - Site homologado para Internet Explorer 6 ou superior.



VALE - TRANSPORTE

LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985.

Institui o Vale-Transporte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Vale-Transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, poderá antecipar ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, mediante celebração de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho e, na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo, nos contratos individuais de trabalho.

§ 1º - Equiparam-se ao trabalhador referido no *caput* deste artigo, para os benefícios desta Lei, os servidores públicos da Administração Federal direta ou indireta.

§ 2º - A concessão do Vale-Transporte cessará caso a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho não sejam renovados ou prorrogados.

Art. 2º - O Vale-Transporte destina-se à sua utilização no sistema de transporte coletivo público, urbano, Intermunicipal ou interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 3º - O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos, nesta Lei, no que se refere à contribuição do empregador:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdência ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 4º - Sem prejuízo da dedução como despesa operacional, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto de renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto de renda sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei.

Parágrafo único - A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as leis nºs 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o § 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, podendo o eventual excesso ser aproveitado por dois exercícios subseqüentes.

Art. 5º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transportes necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exercer a 6% (seis por cento) de seu salário básico.



Art. 6º - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassa-los para a tarifa dos serviços.

§ 1º - A emissão e a comercialização do Vale-Transporte poderão também ser efetuadas pelo órgão de gerência ou pelo poder concedente, quando este tiver a competência legal para emissão de passes.

§ 2º - Fica facultado à empresa operadora delegar a emissão e a comercialização do Vale-Transporte, bem como consorciar-se em central de vendas, para efeito de cumprimento, do disposto nesta Lei.

§ 3º - Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

Art. 7º - O poder concedente fixará as sanções a serem aplicadas à empresa operadora que comercializar o vale diretamente ou através de delegação, no caso de falta ou insuficiência de estoque de Vales-Transportes necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema.

Art. 8º - Ficam resguardados os direitos adquiridos do trabalhador, se superiores aos instituídos nesta Lei, vedada a cumulação de vantagens.

Art. 9º - Asseguram-se os benefícios desta Lei ao empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores.

Art. 10 - Os Vales-Transportes anteriores perdem sua validade decorridos 30(trinta) dias da data de reajuste tarifário.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Affonso Camargo



Presidência da República - Subchefia para Assuntos Jurídicos

Regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987.

Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987,

Decreta:

Capítulo I - Dos Beneficiários e do Benefício do Vale-Transporte

Art. 1º - São beneficiários do Vale-Transporte, nos termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, os trabalhadores em geral e os servidores públicos federais, tais como:

I - os empregados, assim definidos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho;

II - os empregados domésticos, assim definidos na Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972;

III - os trabalhadores de empresas de trabalho temporário, de que trata a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

IV - os empregados a domicílio, para os deslocamentos indispensáveis à prestação do trabalho, percepção de salários e os necessários ao desenvolvimento das relações com o empregador;

V - os empregados do subempreiteiro, em relação a este e ao empreiteiro principal, nos termos do art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - os atletas profissionais de que trata a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976;



VII - os servidores da União, do Distrito Federal, dos Territórios e suas autarquias, qualquer que seja o regime jurídico, a forma de remuneração e da prestação de serviços.

Parágrafo único - Para efeito deste decreto, adotar-se-á a denominação beneficiário para identificar qualquer uma das categorias mencionadas nos diversos incisos deste artigo.

Art. 2º - O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único - Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Art. 3º - O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os serviços seletivos e os especiais.

Art. 4º - Está exonerado da obrigatoriedade do Vale-Transporte o empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência-trabalho e vice-versa, de seus trabalhadores.

Parágrafo único - Caso o empregador forneça ao beneficiário transporte próprio ou fretado que não cubra integralmente os deslocamentos deste, o Vale-Transporte deverá ser aplicado para os segmentos da viagem não abrangidos pelo referido transporte.



Art. 5º - É vedado ao empregador substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo empregador, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

Art. 6º - O Vale-Transporte, no que se refere à contribuição do empregador:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

III - não é considerado para efeito de pagamento da Gratificação de Natal (Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e art. 7º do Decreto-lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 1986);

IV - não configura rendimento tributável do beneficiário.

Capítulo II - Do Exercício do Direito do Vale-Transporte

Art. 7º - Para o exercício do direito de receber o Vale-Transporte o empregado informará ao empregador, por escrito:

I - seu endereço residencial;

II - os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo 1º - A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens I e II, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.



Parágrafo 2° - O benefício firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo 3° - A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave.

Art. 8° - É vedada a acumulação do benefício com outras vantagens relativas ao transporte do beneficiário, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 4° deste decreto.

Art. 9° - O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Parágrafo único - A concessão do Vale-Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item I deste artigo.

Art. 10° - O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário.

Art. 11° - No caso em que a despesa com o deslocamento do beneficiário for inferior a 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, o empregado poderá optar pelo recebimento antecipado do Vale-Transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento do respectivo salário ou vencimento.

Art. 12° - A base de cálculo para determinação da parcela a cargo do beneficiário será:

I - o salário básico ou vencimento mencionado no item I do art. 9° deste decreto; e



II - o montante percebido no período, para os trabalhadores remunerados por tarefa ou serviço feito ou quando se tratar de remuneração constituída exclusivamente de comissões, percentagens, gratificações, gorjetas ou equivalentes.

Capítulo III - Da Operacionalização do Vale-Transporte

Art. 13º - O poder concedente ou órgão de gerência com jurisdição sobre os serviços de transporte coletivo urbano, respeitada a lei federal, expedirá normas complementares para operacionalização do sistema do Vale-Transporte, acompanhada seu funcionamento e efetuando o respectivo controle.

Art. 14º - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e comercializar o Vale-Transporte ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

Parágrafo 1º - A emissão e a comercialização do Vale-Transporte poderão também ser efetuadas pelo órgão de gerência ou pelo poder concedente, quando este tiver a competência legal para emissão de passes.

Parágrafo 2º - Na hipótese do parágrafo precedente, é vedada a emissão e comercialização de Vale-Transporte simultaneamente pelo poder concedente e pelo órgão de gerência.

Parágrafo 3º - A delegação ou transferência da atribuição de emitir e comercializar o Vale-Transporte não elide a proibição de repassar os custos respectivos para a tarifa dos serviços.

Art. 15º - Havendo delegação da emissão e comercialização de Vale-Transporte, ou constituição de consórcio, as empresas operadoras submeterão os respectivos instrumentos ao poder concedente ou órgão de gerência para homologação dos procedimentos instituídos.

Art. 16º - Nas hipóteses do artigo anterior, as empresas operadoras permanecerão solidariamente responsáveis com a pessoa jurídica delegada ou pelos atos do consórcio, em razão de eventuais faltas ou falhas no serviço.



Art. 17º - O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte deverá manter estoques compatíveis com os níveis de demanda.

Art. 18º - A comercialização do Vale-Transporte dar-se-á em centrais ou postos de venda estrategicamente distribuídos na cidade onde serão utilizados.

Parágrafo único - Nos casos em que o sistema local de transporte público for operado por diversas empresas ou por meios diferentes, com ou sem integração, os postos de vendas referidos neste artigo deverão comercializar todos os tipos de Vale-Transporte.

Art. 19º - A concessão do benefício obriga o empregador a adquirir Vale-Transporte em quantidade e tipo de serviço que melhor se adequar ao deslocamento do beneficiário.

Parágrafo único - A aquisição será feita antecipadamente e à vista, proibidos quaisquer descontos e limitada à quantidade estritamente necessária ao atendimento dos beneficiários.

Art. 20º - Para cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral, relativa ao deslocamento do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, mesmo que a legislação local preveja descontos.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, não são consideradas desconto as reduções tarifárias decorrentes de integração de serviços.

Art. 21º - A venda do Vale-Transporte será comprovada mediante recibo seqüencialmente numerado, emitido pela vendedora em duas vias, uma das quais ficará com a compradora, contendo:

I - o período a que se referem;

II - a quantidade de Vale-Transporte vendida e de beneficiários a quem se destina;

III - o nome, endereço e número de inscrição da compradora no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda - CGCMF.



Art. 22º - O Vale-Transporte poderá ser emitido conforme as peculiaridades e as conveniências locais, para utilização por:

I - linha;

II - empresa;

III - sistema;

IV - outros níveis recomendados pela experiência local.

Art. 23º - O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte poderá adotar a forma que melhor lhe convier à segurança e facilidade de distribuição.

Parágrafo único - O Vale-Transporte poderá ser emitido na forma de bilhetes simples ou múltiplos, talões, cartelas, fichas ou quaisquer processos similares.

Art. 24º - Quando o Vale-Transporte for emitido para utilização num sistema determinado de transporte ou para valer entre duas ou mais operadoras, será de aceitação compulsória, nos termos do acordo a ser previamente firmado.

Parágrafo 1º - O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte pagará às empresas operadoras os respectivos créditos no prazo de 24 horas, facultado às partes pactuar prazo maior.

Parágrafo 2º - O responsável pela emissão e comercialização do Vale-Transporte deverá apresentar, mensalmente, demonstrativos financeiros dessa atividade, ao órgão de gerência que observará o disposto no artigo 28.

Art. 25º - As empresas operadoras são obrigadas a manter permanentemente um sistema de registro e controle do número de Vale-Transporte emitido, comercializado e utilizado, ainda que a atividade seja exercida por delegação ou por intermédio de consórcio.

Art. 26º - No caso de alteração na tarifa de serviços, o Vale-Transporte poderá:

I - ser utilizado pelo beneficiário, dentro do prazo a ser fixado pelo poder concedente; e



II - ser trocado, sem ônus, pelo empregador, no prazo de trinta dias, contados da data em que a tarifa sofrer alteração.

Capítulo IV - Dos Poderes Concedentes e Órgãos de Gerência

Art. 27º - O poder concedente ou órgão de gerência, na área de sua jurisdição, definirá:

I - o transporte intermunicipal ou interestadual como características semelhantes ao urbano;

II - os serviços seletivos e os especiais.

Art. 28º - O poder concedente ou órgão de gerência fornecerá, mensalmente, ao órgão federal competente informações estatísticas que permitam avaliação nacional, em caráter permanente, da utilização do Vale-Transporte.

Art. 29º - As operadoras informarão, mensalmente, nos termos exigidos pelas normas locais, o volume de Vale-Transporte emitido, comercializado e utilizado, a fim de permitir a avaliação local do sistema, além de outros dados que venham a ser julgados convenientes a esse objetivo.

Art. 30º - Nos atos de concessão, permissão ou autorização serão previstas sanções às empresas operadoras que emitirem ou comercializarem o Vale-Transporte diretamente, por meio de delegação ou consórcio, em quantidade insuficiente ao atendimento da demanda.

Parágrafo único - As sanções serão estabelecidas em valor proporcional às quantidades solicitadas e não fornecidas, agravando-se em, caso de reincidência.

Capítulo V - Dos Incentivos Fiscais

Art. 31º - O valor efetivamente pago e comprovado pelo empregador, pessoa jurídica, na aquisição de Vale-Transporte, poderá ser deduzido como despesa operacional, na determinação do lucro real, no período-base de competência da despesa.



Art. 32º - Sem prejuízo da dedução prevista no artigo anterior, a pessoa jurídica empregadora poderá deduzir do Imposto de Renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda sobre o montante das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte.

Parágrafo único - A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o § 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, podendo o eventual excesso ser aproveitado nos dois exercícios subseqüentes.

Art. 33º - Ficam assegurados os benefícios de que trata este decreto ao empregador que, por meios próprios ou contratados com terceiros, proporcionar aos seus trabalhadores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em veículos adequados ao transporte coletivo, inclusive em caso de complementação do Vale-Transporte.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica nas contratações de transporte diretamente com empregados, servidores, diretores, administradores e pessoas ligadas ao empregador.

Art. 34º - A pessoa jurídica empregadora deverá registrar em contas específicas que possibilitem determinar, com clareza e exatidão em sua contabilidade, as despesas efetivamente realizadas na aquisição do Vale-Transporte ou, na hipótese do artigo anterior, os dispêndios e encargos com o transporte do beneficiário, tais como aquisição de combustível, manutenção, reparos e depreciação dos veículos próprios, destinados exclusivamente ao transporte dos empregados, bem assim os gastos com as empresas contratadas para esse fim.

Parágrafo único - A parcela de custo, equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado, que venha a ser recuperada pelo empregador, deverá ser deduzida do montante das despesas efetuadas no período-base,



mediante lançamento a crédito das contas que registrem o montante dos custos relativos ao benefício concedido.

Capítulo VI - Disposições Finais

Art. 35º - Os atos de concessão, permissão e autorização vigentes serão revistos para cumprimento do disposto no art. 30 deste regulamento.

Art. 36º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 92.180, de 19 de dezembro de 1985.

Brasília, 17 de novembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY

Prisco Viana



DECRETO Nº 13.384 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Regulamenta os serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte.

O PREFEITO DE BELO HORIZONTE, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso VII do art. 108 e no art. 193, ambos da Lei Orgânica do Município, e na Lei nº 9.491, de 18 de janeiro de 2008, aprova o Regulamento dos Serviços de Transporte Público Coletivo e Convencional de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte e DECRETA,

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este REGULAMENTO DOS SERVIÇOS disciplina a prestação dos serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - São anexos integrantes deste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:

- I - Anexo I: Descrição das Infrações de Índice Operacional;
- II - Anexo II: Manual de Identidade Visual dos Veículos;
- III - Anexo III: Manual de Padrão Técnico dos Veículos;
- IV - Anexo IV: Sistema de Bilhetagem Eletrônica Transitório.

Parágrafo único - Os Anexos previstos nos incisos II a IV deste artigo entrarão em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Para fins do disposto neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em seus anexos, entende-se por:

- I - **ACESSIBILIDADE**: condição para utilização, por qualquer pessoa (seja ela portadora ou não de deficiência ou com mobilidade reduzida), com SEGURANÇA e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, veículos, sistemas e meios de comunicação e informação utilizados na prestação dos SERVIÇOS;
- II - **ADMINISTRADOR DO FGE**: pessoa fideicomissária ou agente fiduciário, contratado pelas CONCESSIONÁRIAS para a guarda, administração e aplicação dos recursos do Fundo Garantidor do Equilíbrio Econômico-Financeiro - FGE;
- III - **AGENTE COMERCIALIZADOR**: função exercida pelo CONSÓRCIO OPERACIONAL que consiste da atividade de comercialização e ou distribuição aos USUÁRIOS (diretamente ou através de terceiros credenciados) dos cartões inteligentes de passagens, dos cartões de vale-transporte, cartões de benefícios e dos créditos eletrônicos de qualquer ordem e/ou por qualquer mídia ou sistema, responsabilizando-se pela arrecadação dos respectivos valores;
- IV - **AGENTE DE LIQUIDAÇÃO**: pessoa que realiza a liquidação das operações de comercialização dos cartões inteligentes de passagens, dos cartões de vale-transporte, cartões de benefícios e dos créditos eletrônicos, responsabilizando-se pela custódia e distribuição dos valores apurados entre as CONCESSIONÁRIAS, o PODER CONCEDENTE e o FUNDO GARANTIDOR DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (FGE);
- V - **BHTRANS**: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A, criada pela Lei Municipal n.º 5.953, de 31 de julho de 1991, responsável pela fiscalização e regulação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;
- VI - **CONCESSÃO**: a concessão dos SERVIÇOS para a Rede de Transportes e Serviços - RTS objeto dos CONTRATOS;
- VII - **CONCESSIONÁRIA(S)**: consórcio(s) de empresas ou sociedade(s) de propósito específico, criados pelos ADJUCATÁRIOS da licitação, com os quais foram celebrados os CONTRATOS;
- VIII - **CONFORTO**: direito dos USUÁRIOS a condições que assegurem, na forma da regulamentação dos SERVIÇOS, o seu bem-estar e comodidade nos veículos, nos PONTOS DE PARADA, nas ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO, nos PONTOS DE CONEXÃO, dentre outros;
- IX - **CONSÓRCIO OPERACIONAL**: consórcio formado pelas CONCESSIONÁRIAS para desempenhar as obrigações comuns necessárias à prestação dos SERVIÇOS;
- X - **CONTINUIDADE**: direito dos USUÁRIOS à manutenção, em caráter permanente, da prestação dos SERVIÇOS;
- XI - **CONTRATO(S)**: contrato(s) de concessão dos SERVIÇOS para cada RTS, celebrado(s) entre as CONCESSIONÁRIAS e o PODER CONCEDENTE, com intervenção da BHTRANS, em decorrência da Concorrência n.º 131/2008;
- XII - **DIA TÍPICO**: dia útil (de segunda a sexta-feira exceto feriados) situado fora do período de férias escolares e que não esteja inserido entre dois dias não úteis;
- XIII - **DIA ATÍPICO**: dia útil (de segunda a sexta-feira exceto feriados), situado dentro do período de férias escolares, ou dia útil inserido entre dois dias não úteis, ou dia útil cuja DEMANDA pelos serviços seja alterada em função de eventos específicos;
- XIV - **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**: equação econômico-financeira contida na PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONCESSIONÁRIA, que determina o equilíbrio entre os encargos, investimentos e riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, o fluxo de caixa do empreendimento e sua Taxa Interna de Retorno (TIR);
- XV - **ESTAÇÃO DE INTEGRAÇÃO**: espaço criado no próprio sistema viário ou em terreno específico, destinado a oferecer CONFORTO e SEGURANÇA aos USUÁRIOS do transporte coletivo durante a efetuação de transbordo nos SISTEMAS TRONCO-ALIMENTADOS, viabilizando a integração física e tarifária entre LINHAS do transporte coletivo por ônibus (estação intramodal) ou entre LINHAS de ônibus e o metrô-trem metropolitano (estação intermodal);
- XVI - **FUNDO GARANTIDOR DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (FGE)**: condomínio das CONCESSIONÁRIAS que detêm recursos destinados a manter o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, provenientes da contribuição instituída pela cláusula 20 do CONTRATO;
- XVII - **HIGIENE**: direito dos USUÁRIOS à conservação permanente da limpeza e do asseio de pessoas e bens vinculados à CONCESSÃO, em especial daqueles com os quais têm contato direto;
- XVIII - **ITINERÁRIO**: descrição detalhada, em ordem seqüencial, das vias por onde circula o veículo de transporte coletivo;
- XIX - **LINHA**: unidade básica de prestação dos SERVIÇOS, composta por itinerário, frota e quadro de horários próprios;
- XX - **OPERAÇÃO DIRETA**: operação na qual os veículos de transporte coletivo não necessitam parar na totalidade dos Pontos de Embarque e Desembarque - PED(s) existente na LINHA, visando maior agilidade e rapidez na viagem, conforme estabelecido na proposta de organização operacional e programação dos SERVIÇOS, observada a obrigação de divulgação prévia aos USUÁRIOS dos PED(s) que serão utilizados;
- XXI - **PODER CONCEDENTE**: Município de Belo Horizonte;
- XXII - **PONTO DE CONTROLE**: ponto inicial ou final integrante do ITINERÁRIO da LINHA;
- XXIII - **PONTO DE PARADA (PONTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE - PED)**: qualquer ponto da rede de transporte coletivo em que sejam permitidas as operações de embarque e desembarque de passageiros;
- XXIV - **QUADRO DE REFERÊNCIA OPERACIONAL (QRO)**: documento que estabelece as características operacionais das LINHAS da RTS e que constitui parâmetro para fiscalização dos SERVIÇOS;
- XXV - **RECEITA OPERACIONAL BRUTA**: receita tarifária obtida pela venda de direitos de viagem;
- XXVI - **REDE DE TRANSPORTES E SERVIÇOS (RTS)**: conjunto de LINHAS e ITINERÁRIOS existentes e a serem criados de transporte público coletivo de passageiros por ônibus, delegados às CONCESSIONÁRIAS, compreendendo o conjunto dos potenciais USUÁRIOS, ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO, PONTOS DE CONEXÃO, PONTOS DE PARADA e postos de venda e distribuição de créditos eletrônicos;
- XXVII - **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS**: conjunto de normas, manuais técnicos e demais documentos que têm por objetivo definir padrões, procedimentos e penalidades relativas aos SERVIÇOS;

Calendário ano de: Maio, 2008

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

< Anterior Próximo >

Pesquisa

Assunto:

Critério:

- Com todas as palavras
- Com a expressão
- Com qualquer uma das palavras

Período:

data inicial: _____

data final: _____

▶ Pesquisa

Pesquisa Avançada

▶ Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através de critérios mais refinados de busca e identificação.



- III - SBE: Sistema de Bilihetagem Eletrônica;
- XX - SEGURANÇA: direito dos USUÁRIOS e de terceiros à proteção de sua incolumidade física pelas CONCESSIONÁRIAS por meio do respeito a todas as normas legais e regulamentares destinadas a esse fim;
- XXI - SERVIÇOS: serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus, incluídas as funcionalidades oferecidas pelo Sistema Inteligente de Transporte - SITBus, destinados a possibilitar a mobilidade da população de Belo Horizonte e de seus visitantes, nos limites geográficos do Município;
- XXII - SISTEMA INTELIGENTE DE TRANSPORTE (SITBus): conjunto de sistemas, equipamentos, softwares, hardwares, dados, serviços, instalações e informações voltados para a gestão e fiscalização dos SERVIÇOS, em especial a cobrança eletrônica de tarifa, para a gestão e a operação da frota e das instalações e para a prestação de informações aos USUÁRIOS;
- XXIII - TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR): taxa que traz a valor presente os capitais investidos pela CONCESSIONÁRIA e os saldos de caixa da CONCESSÃO projetados ao longo da vigência do CONTRATO, de modo a zerar o fluxo de caixa, correspondendo à remuneração dos valores investidos;
- XXIV - TAXA DE OCUPAÇÃO: é a razão entre o número de passageiros em pé e a área útil a eles destinada no interior do veículo, medida pelo número de passageiros por metro quadrado;
- XXV - USUÁRIOS: qualquer pessoa que usufrua, nos limites geográficos do Município de Belo Horizonte, dos SERVIÇOS prestados pelas CONCESSIONÁRIAS.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Compete ao PODER CONCEDENTE o desempenho das prerrogativas inerentes ao titular dos SERVIÇOS na forma definida em disposições legais, regulamentares e no CONTRATO.

Art. 5º - Compete à BHTRANS a regulação e fiscalização dos serviços na forma definida em disposições legais, regulamentares e no CONTRATO.

Art. 6º - A BHTRANS poderá editar outras regras visando à complementação das disposições deste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

§ 1º - As regras referidas no *caput* terão sua eficácia condicionada à ratificação pelo PODER CONCEDENTE.

§ 2º - A BHTRANS poderá atribuir eficácia imediata a regras que visem à solução de situações emergenciais, as quais serão submetidas à ratificação posterior do PODER CONCEDENTE.

§ 3º - Caso não ratificados expressamente no prazo de 30 (trinta) dias, as regras considerar-se-ão tacitamente ratificadas.

Art. 7º - As CONCESSIONÁRIAS observarão as disposições legais e regulamentares pertinentes aos SERVIÇOS, bem como as determinações constantes do CONTRATO.

Art. 8º - São direitos dos USUÁRIOS:

- I - receber SERVIÇOS adequados;
- II - ser transportado com SEGURANÇA nos veículos, conforme itinerários e horários aprovados pela BHTRANS, em velocidade compatível com as normas legais e com as condições do trânsito;
- III - ser tratado com educação e respeito pelas CONCESSIONÁRIAS e pela BHTRANS, através de seus prepostos e empregados;
- IV - receber da BHTRANS e das CONCESSIONÁRIAS informações referentes ao serviço, inclusive para a defesa de seus interesses;
- V - ter acesso aos SERVIÇOS, podendo transportar objetos de peso e dimensões que não comprometam o conforto e/ou segurança dos demais usuários;
- VI - receber integral e corretamente o troco da tarifa paga;
- VII - embarcar e desembarcar nos veículos com segurança;
- VIII - ter suas representações ou reclamações individuais ou coletivas processadas e analisadas pela CONCESSIONÁRIA, pela BHTRANS e/ou pelo PODER CONCEDENTE;
- IX - votar e ser votado nas Comissões Regionais de Transporte e Trânsito ou na Comissão Municipal de Transporte e Trânsito;
- X - participar da elaboração de políticas públicas para o transporte coletivo;
- XI - auxiliar, naquilo que lhes couber, o cumprimento deste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;
- XII - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, no mesmo meio de transporte ou em outro de característica idêntica ou superior a daquele inicialmente utilizado;
- XIII - receber, em caso de acidente no transporte, adequada assistência por parte da CONCESSIONÁRIA.

Art. 9º - Em cada veículo serão definidos assentos preferenciais para USUÁRIOS:

- I - idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - gestantes;
- III - lactantes;
- IV - com criança de colo;
- V - com deficiência;
- VI - com mobilidade reduzida.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* serão aplicados os conceitos de pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida descritos na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e no §1º do art. 5º do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 ou outros diplomas legais que os sucedam.

§ 2º - Os USUÁRIOS com mobilidade reduzida e gestantes, após o pagamento de tarifa e o respectivo registro por meio do giro da roleta, poderão desembarcar pela porta dianteira do veículo, observado o disposto neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

Art. 10 - A CONCESSIONÁRIA deverá recolher os objetos esquecidos por USUÁRIOS dentro dos veículos, guardá-los pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e devolvê-los aos seus proprietários quando reclamados.

Art. 11 - As pessoas com deficiência visual poderão utilizar os SERVIÇOS acompanhados de seu cão-guia, nos termos da Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, observada a necessidade de apresentação dos documentos descritos no art. 3º do Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006.

Art. 12 - Fica vedado o transporte de animais nos veículos, respeitado o disposto no art. 11 deste REGULAMENTO.

Art. 13 - São deveres do USUÁRIO, sob pena de não ser transportado e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

- I - pagar pelos SERVIÇOS utilizados ou identificar-se devidamente, quando beneficiário de desconto ou gratuidade;
- II - transportar obrigatoriamente a roleta, observadas as exceções estabelecidas neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;
- III - preservar os bens vinculados à CONCESSÃO;
- IV - portar-se de maneira adequada no interior do veículo, nas ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO, nos PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE e utilizar os SERVIÇOS dentro das normas fixadas, preservando a HIGIENE, a SEGURANÇA e urbanidade desses ambientes;
- V - permitir e facilitar o trabalho dos prepostos das CONCESSIONÁRIAS e agentes da BHTRANS;
- VI - zelar pela segurança, conforto e tranquilidade dos demais USUÁRIOS;
- VII - usar corretamente os cartões eletrônicos e os créditos eletrônicos de qualquer ordem ou mídia;
- VIII - não comercializar ou panfletar no interior do veículo, nas ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO, nos PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, salvo em casos autorizados pela BHTRANS.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento de seus deveres, o USUÁRIO poderá ser retirado do veículo ou das ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO por solicitação da BHTRANS, da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos e empregados, que podem requerer reforço policial para esse fim.

Art. 14 - A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos direitos e deveres dos USUÁRIOS previstos neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo único - A divulgação dar-se-á pela afixação de informação sobre os direitos e deveres em local visível, em todos os veículos, sem prejuízo da adoção de outros meios de comunicação, na forma prevista no Manual de Identidade Visual dos Veículos.

Art. 15 - A BHTRANS e as CONCESSIONÁRIAS manterão, cada qual, central de informação e atendimento ao USUÁRIO para prestar informações e receber sugestões, reclamações ou solicitações quanto aos SERVIÇOS.

§ 1º - O serviço de informação e atendimento será prestado por via telefônica, pela rede mundial de computadores (internet), podendo ainda ser apresentadas representações escritas junto à BHTRANS e às CONCESSIONÁRIAS.

§ 2º - O serviço disponibilizado por via telefônica e pela rede mundial de computadores conterá, no mínimo, informações sobre o funcionamento dos SERVIÇOS, tais como linhas, horários e demais questões referentes à organização operacional e programação dos SERVIÇOS.

§ 3º - A BHTRANS e as CONCESSIONÁRIAS detalharão os horários, as condições de funcionamento e o tratamento das solicitações oriundas do serviço de informação e atendimento ao USUÁRIO.

Art. 16 - O USUÁRIO deve ter acesso permanente, imediato e em linguagem de fácil compreensão a informações sobre itinerário, quadro de horários e outros assuntos pertinentes à organização operacional e programação dos SERVIÇOS, numa linguagem de fácil compreensão.

Art. 17 - As sugestões, reclamações ou solicitações recebidas pela BHTRANS serão processadas e encaminhadas para as áreas íntimas competentes ou para as CONCESSIONÁRIAS, com a finalidade de promover sua apuração ou, se for o caso, para a tomada imediata das medidas cabíveis, dentre elas a correção do problema e a resposta ao USUÁRIO.

Art. 18 - As sugestões, reclamações ou solicitações recebidas pelas CONCESSIONÁRIAS serão processadas e, caso procedentes, gerarão as ações corretivas necessárias e a resposta ao USUÁRIO.

Parágrafo único - As CONCESSIONÁRIAS enviarão à BHTRANS, mensalmente, os relatórios de sugestões, reclamações e solicitações encaminhadas pelos USUÁRIOS.

Art. 19 - Quando cabível, a resposta às sugestões, reclamações ou solicitações do USUÁRIO deverá ser formulada e encaminhada pela BHTRANS ou pelas CONCESSIONÁRIAS, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta dias).

Art. 20 - O USUÁRIO poderá ser representado pelas Comissões Regionais de Transportes e Trânsito ou pela Comissão Municipal de Transporte e Trânsito no que toca à apresentação de reclamações, representações ou sugestões.

Art. 21 - As manifestações escritas dos USUÁRIOS deverão ser acompanhadas, na medida do possível:

- I - da identificação do USUÁRIO, acompanhada de endereço (residencial ou eletrônico) para resposta;
- II - se for o caso, do número ou nome da linha, do número de ordem ou da placa do veículo, do local e horário da ocorrência, e modo de direção do veículo;
- III - do relato do fato ocorrido ou das sugestões e solicitações realizadas.

Art. 22 - Os USUÁRIOS farão uso dos SERVIÇOS mediante o pagamento de tarifas:

- I - em moeda corrente;
- II - por meio de créditos eletrônicos ou direitos de viagem, adquiridos ou concedidos na forma de gratuidade.

Seção Única Das Gratuidades

Art. 23 - A gratuidade consiste no direito de utilização dos SERVIÇOS sem a necessidade do pagamento das tarifas exigidas.

Art. 24 - Será concedida gratuidade aos USUÁRIOS dela beneficiários na forma da lei ou de atos regulamentares preexistentes ao presente REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, tais como:

- I - idosos acima de 65 anos, nos termos do § 2º do art. 230 da Constituição Federal de 1988 e do art. 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- II - agentes de inspeção do Ministério do Trabalho, quando no exercício de suas funções profissionais, nos termos do § 5º do art. 630 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);
- III - carteiros e mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, quando no exercício de suas funções profissionais e devidamente uniformizados, nos termos do art. 9º do Decreto-Lei nº 3.326/41 e do art. 51 do Decreto-Lei nº 5.405/43;
- IV - oficiais da Justiça do Trabalho, quando no exercício de suas funções profissionais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.192, de 24 de dezembro de 1962;
- V - oficiais da Justiça Federal, quando no exercício de suas funções profissionais, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 5.010, de 30 de maio de 1966;
- VI - USUÁRIOS com deficiência física, sensorial auditiva, sensorial visual, mental e doentes renais em tratamento hemodialítico, observados os requisitos estabelecidos neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

§ 1º - A CONCESSÃO de gratuidade aos empregados das CONCESSIONÁRIAS e das empresas de transporte público coletivo metropolitano dependerá de acordo entre os respectivos prestadores de serviço público e de solicitação das CONCESSIONÁRIAS.

§ 2º - A instituição de novas gratuidades observará o disposto na lei ou no regulamento instituidor.

§ 3º - O PODER CONCEDENTE poderá especificar regras de utilização do benefício de gratuidade.

Art. 25 - Os menores de 5 anos, desde que situados no colo do respectivo responsável, não pagarão tarifa.

Art. 26 - Para ter acesso à gratuidade, o idoso maior de 65 anos apresentará, em qualquer situação, documento de identidade de caráter oficial que faça prova de sua idade e que contenha sua identificação visual.

Parágrafo único - Para transposição da roleta, o idoso beneficiário de gratuidade deverá apresentar o Cartão BHBUS Benefício a que faz jus, além do documento de identidade de que trata o *caput*.

Art. 27 - Os agentes de inspeção do Ministério do Trabalho, os oficiais da Justiça Federal e os carteiros e mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no exercício de suas funções e, quando for o caso, devidamente uniformizados, transporão a roleta após apresentação do Cartão BHBUS Benefício a que fazem jus.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata o *caput*, quando o Cartão BHBUS Benefício não contiver a identificação visual do USUÁRIO, este deverá apresentar documento oficial que contenha sua identificação visual, devendo o agente de bordo registrar o nome e número do USUÁRIO para fiscalização.

Art. 28 - Os empregados das CONCESSIONÁRIAS e das empresas de transporte público coletivo metropolitano, beneficiários de gratuidade por solicitação das CONCESSIONÁRIAS, transporão a roleta por meio da apresentação do Cartão BHBUS Benefício a que fazem jus.

Art. 29 - Os USUÁRIOS com deficiência física, sensorial auditiva, sensorial visual, mental e os doentes renais crônicos em tratamento hemodialítico, para aquisição do benefício de gratuidade, deverão apresentar:

- I - laudo, atestado ou exame que comprove sua condição;
- II - comprovantes de residência no Município de Belo Horizonte;
- III - valores de renda familiar *per capita* de até um salário mínimo.

§ 1º - Os laudos, atestados ou exames de que trata o inciso I do *caput* serão emitidos por profissionais integrantes do sistema municipal de saúde ou por profissionais credenciados junto ao órgão municipal de saúde.

§ 2º - A emissão dos laudos, atestados ou exames observará formulário padrão estabelecido pelo órgão municipal de saúde.

§ 3º - O USUÁRIO de que trata o *caput*, com idade entre 6 (seis) anos e 1 (um) dia e 14 (quatorze) anos e que apresente capacidade para aprendizagem, somente fará jus ao benefício de gratuidade se, além de enquadrados nos critérios descritos no





...se matriculado e freqüente em unidade educacional situada no município de Belo Horizonte.
§ 4º - Para fins do disposto neste artigo, será aplicado o conceito de pessoa com deficiência descrito na Lei nº 10.048, de 8 de dezembro de 2000 e no § 1º do art. 5º do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

O profissional responsável pela emissão dos laudos, atestados ou exames de que trata o § 1º do art. 29 indicará as possibilidades de utilização dos SERVIÇOS pelo USUÁRIO, com vistas a oferecer-lhe segurança no deslocamento, observadas as seguintes possibilidades:

- I - ausência de obrigatoriedade da transposição da roleta;
- II - direito a acompanhante.

§ 1º - Poderá haver conjugação das possibilidades previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, o acompanhante não pagará qualquer valor tarifário.

§ 3º - A gratuidade aos usuários previstos no art. 29 deste REGULAMENTO será concedida com direito a acompanhante nos seguintes casos:

I - obrigatoriamente, em todos os casos em que o beneficiário for menor de 12 (doze) anos;

II - nos casos em que o beneficiário, maior de 12 (doze) anos necessite de apoio de outra pessoa para realizar seus deslocamentos, nos termos de avaliação clínica.

Art. 31 - Fazem jus à gratuidade de que trata o inciso VI do art. 24 deste REGULAMENTO os moradores da Região Metropolitana de Belo Horizonte cujos municípios de residência mantenham convênio específico com o Município de Belo Horizonte.

Art. 32 - A BHTRANS definirá os procedimentos para solicitação de gratuidade pelos USUÁRIOS, em especial sobre:

- I - a avaliação da renda familiar per capita do solicitante, nos casos em que for exigível sua comprovação;
- II - a participação de outros órgãos e entidades públicas ou privadas no processo de concessão da gratuidade.

Art. 33 - Os agentes fiscalizadores das gratuidades recolherão e reterão o Cartão BHBUS Benefício, nos veículos ou nas estações, mediante entrega de recibo ao USUÁRIO, nos seguintes casos:

- I - quando detectado que o portador do cartão eletrônico de gratuidade não for o seu titular;
- II - quando detectada a comercialização dos direitos de viagem contidos no Cartão BHBUS benefício;
- III - quando o validador eletrônico exibir a mensagem "cartão bloqueado";
- IV - quando o USUÁRIO do cartão na modalidade que preveja a transposição obrigatória da roleta se recusar a fazê-lo;
- V - quando o cartão estiver adulterado, danificado, ilegível ou com materiais adesivos.

Parágrafo único - Serão agentes fiscalizadores da gratuidade os prepostos das CONCESSIONÁRIAS e os agentes da BHTRANS.

Art. 34 - O uso indevido do Cartão BHBUS Benefício poderá acarretar:

- I - a suspensão da gratuidade por um prazo mínimo de seis meses;
- II - o cancelamento da gratuidade;
- III - na hipótese de conduta tipificada como crime ou contravenção, a notificação das autoridades competentes.

Parágrafo único - A BHTRANS decidirá a respeito da aplicação da penalidade cabível, com fundamento em procedimento administrativo no qual será assegurado o amplo direito de defesa do USUÁRIO.

CAPÍTULO III DOS CARTÕES E CRÉDITOS ELETRÔNICOS

Art. 35 - Os créditos eletrônicos adquiridos pelos USUÁRIOS e/ou os demais direitos de viagem concedidos na forma de benefício de gratuidade serão inseridos em cartões eletrônicos distribuídos nas seguintes categorias:

I - Cartão BHBUS Vale-transporte: cartões a serem adquiridos por empregador e fornecidos aos beneficiários do vale-transporte;

II - Cartão BHBUS Usuário: cartão que poderá ser adquirido por qualquer USUÁRIO dos SERVIÇOS, nas seguintes modalidades:

- a) identificado: cartão vinculado a cadastro específico e que, em caso de perda ou roubo, poderá ser objeto de bloqueio;
- b) ao portador: cartão que pode ser adquirido em postos de venda ou em qualquer veículo utilizado nos SERVIÇOS, não vinculado a cadastro específico e que, em caso de perda ou roubo, não poderá ser objeto de bloqueio;
- III - Cartão BHBUS Benefício: cartões, gratuitos ou não, a serem utilizados pelos USUÁRIOS que possuam tratamento diferenciado quanto à forma de pagamento das tarifas ou quanto ao procedimento de embarque e desembarque nos veículos, a abranger:

a) Cartão Operador de Transporte: destinado aos empregados das CONCESSIONÁRIAS e das empresas de transporte público metropolitano, beneficiários de gratuidade em razão de solicitação das próprias CONCESSIONÁRIAS;

b) Cartão Idoso: destinado ao USUÁRIO com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, beneficiário de gratuidade nos termos da legislação vigente;

c) Outros cartões: destinados aos demais beneficiários de gratuidades descritos no art. 24.

Seção Única Da Geração e Comercialização dos Cartões e Créditos Eletrônicos

Art. 36 - Somente a BHTRANS poderá gerar os créditos eletrônicos a serem utilizados nos SERVIÇOS.

Art. 37 - A geração dos créditos observará as seguintes regras:

I - os lotes de créditos eletrônicos na modalidade vale-transporte terão validade de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua venda ao USUÁRIO;

II - os lotes dos demais créditos eletrônicos terão validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de sua venda ao USUÁRIO;

III - os créditos eletrônicos gerados poderão ser comercializados somente até 40 (quarenta) dias contados a partir da data de sua geração.

§ 1º - Até o trigésimo dia após o seu vencimento, o USUÁRIO poderá trocar, junto ao AGENTE COMERCIALIZADOR, os créditos eletrônicos na modalidade de vale-transporte que tenham perdido sua validade pelo decurso de tempo.

§ 2º - A troca referida no § 1º deste artigo poderá ser realizada uma única vez.

Art. 38 - Será sempre assegurado ao USUÁRIO o número de direitos de viagem adquiridos até a data de reajuste ou revisão tarifária.

Art. 39 - A BHTRANS encaminhará os créditos eletrônicos gerados ao AGENTE COMERCIALIZADOR, que se encarregará de sua comercialização e distribuição.

Art. 40 - O AGENTE COMERCIALIZADOR comercializará e distribuirá aos USUÁRIOS, diretamente ou através de terceiros credenciados, os créditos e cartões eletrônicos, responsabilizando-se ainda pela arrecadação dos respectivos valores.

Art. 41 - A CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente manter pelo menos três postos de vendas de vale-transporte e créditos eletrônicos, sendo dois na região geográfica de sua RTS e um na região central da cidade.

Art. 42 - A BHTRANS deverá aprovar a localização dos postos de vendas visando ao atendimento eficiente, regular e continuado, prestigiando locais centralizados e de fácil acesso.

Art. 43 - A BHTRANS regulamentará as condições de comercialização dos cartões eletrônicos.

Art. 44 - São obrigações do AGENTE COMERCIALIZADOR:



- I - comercializar e distribuir aos USUÁRIOS, diretamente ou através de terceiros credenciados, os créditos e cartões eletrônicos, incluídos os Cartões BHBUS Benefício, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes;
- II - providenciar aos empregados das CONCESSIONÁRIAS os cartões eletrônicos necessários à operação dos SERVIÇOS;
- III - transferir para os cartões de distribuição os créditos gerados e armazenados no cartão de geração e distribuí-los para os agentes de venda, de forma a manter estoque suficiente de créditos para venda e distribuição aos USUÁRIOS;
- IV - repassar ao AGENTE DE LIQUIDAÇÃO as receitas oriundas da comercialização dos créditos e cartões eletrônicos;
- V - proporcionar a aquisição de créditos eletrônicos por meio da internet;
- VI - capacitar seus funcionários para operação dos sistemas de venda e distribuição de cartões e créditos eletrônicos;
- VII - possibilitar, quando cabível, a carga de créditos nos cartões eletrônicos no interior do veículo;
- VIII - disponibilizar à BHTRANS, sem ônus, os relatórios necessários ao acompanhamento de comercialização de créditos eletrônicos;
- IX - providenciar o cadastramento dos compradores de créditos eletrônicos;
- X - promover a inserção, nos cartões, dos créditos eletrônicos adquiridos pelos USUÁRIOS;
- XI - realizar o controle contábil da venda e distribuição dos créditos;
- XII - criar lista de indisponibilidade a conter o registro dos cartões que tiveram pedido de bloqueio cadastrado na central de informação e atendimento ao USUÁRIO mantida pelas CONCESSIONÁRIAS;
- XIII - promover a inserção do registro dos cartões com pedido de bloqueio na lista de indisponibilidade no prazo de até 72 horas;
- XIV - providenciar a emissão de segunda via de cartões eletrônicos e ressarcir os créditos nos casos em que for cabível;
- XV - manter estoque suficiente para assegurar a reposição permanente de cartões eletrônicos, em casos de perda e de solicitações de novos USUÁRIOS;
- XVI - instalar e operar, diretamente ou através de terceiros credenciados, postos de venda de cartões e créditos eletrônicos em estações, terminais e outros pontos estratégicos, conforme especificações técnicas do SITBus;
- XVII - credenciar agentes de venda para comercialização de cartões e créditos eletrônicos, de modo a proporcionar atendimento satisfatório, ágil e com conforto e SEGURANÇA aos USUÁRIOS;
- XVIII - fornecer aos agentes de venda cartões e créditos eletrônicos suficientes para sua comercialização contínua;
- XIX - observar os procedimentos operacionais do sistema de bilhetagem eletrônica, em especial a emissão, distribuição, carga e rastreamento de créditos e cartões eletrônicos;
- XX - assegurar a segurança de todos os procedimentos relativos ao sistema de bilhetagem eletrônica, conforme especificações do SITBus;
- XXI - responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do uso inadequado do sistema de bilhetagem eletrônica por seus prepostos;
- XXII - disponibilizar às CONCESSIONÁRIAS o Cartão BHBUS USUÁRIO ao portador em quantidade suficiente e necessária para a sua comercialização nos veículos.

Art. 45 - O AGENTE COMERCIALIZADOR será exclusivamente responsável pela contratação e gestão das atividades dos agentes de venda, não existindo qualquer vinculação entre estes, o PODER CONCEDENTE e a BHTRANS.

§ 1º - Não poderá ser argüida solidariedade do PODER CONCEDENTE ou da BHTRANS, nem mesmo responsabilidade subsidiária, quanto às obrigações existentes entre o AGENTE COMERCIALIZADOR E os agentes de venda.

§ 2º - Caberá ao AGENTE COMERCIALIZADOR o recebimento dos valores arrecadados com a venda de cartões e créditos eletrônicos pelos agentes de venda.

Art. 46 - Os postos de venda de cartões e créditos eletrônicos seguirão o horário mínimo de funcionamento especificado pela BHTRANS.

§ 1º - Os atendentes dos postos de venda deverão ser treinados para atender com presteza e cordialidade os USUÁRIOS.

§ 2º - O tempo de espera do USUÁRIO para atendimento não poderá ser superior a 15 minutos.

§ 3º - Os postos de venda deverão oferecer condições de acesso às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com as disposições legais e técnicas vigentes.

CAPÍTULO IV DA OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 47 - A operação dos SERVIÇOS será contínua e realizada em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no CONTRATO.

Parágrafo único - A BHTRANS aferirá, por meio do Índice de Desempenho Operacional - IDO, a qualidade do desempenho de cada CONCESSIONÁRIA, tendo em vista avaliar a suficiência na prestação dos SERVIÇOS.

Art. 48 - A interrupção total ou parcial da prestação dos SERVIÇOS por ação ou omissão imputável à CONCESSIONÁRIA será considerada como descumprimento da execução contratual e acarretará a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da indenização pela CONCESSIONÁRIA dos prejuízos por ela causados.

Art. 49 - Em caso de paralisação, total ou parcial, na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes providências:

I - informar imediatamente a BHTRANS a ocorrência de interrupção total ou parcial da prestação dos SERVIÇOS;

II - informar a interrupção da prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS atingidos, por meio do sistema de informação aos USUÁRIOS e outros meios cabíveis;

III - disponibilizar em tempo hábil, se for o caso, rebocos e equipes de manutenção mecânica para desobstrução das vias bloqueadas por coletivos avariados.

Art. 50 - Na hipótese de interrupção da prestação dos SERVIÇOS, a BHTRANS avaliará os seguintes aspectos objetivando mensurar a gravidade da situação:

I - o percentual dos SERVIÇOS que se encontrar interrompido;

II - o tempo de duração da interrupção da prestação dos SERVIÇOS;

III - o número de USUÁRIOS prejudicados pela interrupção dos SERVIÇOS;

IV - as razões oferecidas pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar à BHTRANS a ocorrência das causas excludentes de sua responsabilidade pela interrupção dos SERVIÇOS.

Art. 51 - Com base na avaliação realizada na forma do art. 50, a BHTRANS poderá determinar a intervenção dos SERVIÇOS, bem como aplicar as sanções cabíveis, conforme previsto neste REGULAMENTO, sem prejuízo da cobrança de indenizações referentes aos danos acarretados pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 52 - Na hipótese de intervenção dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE poderá contratar, em caráter emergencial, outros prestadores.

Parágrafo único - Os valores eventualmente gastos pelo PODER CONCEDENTE na contratação emergencial de novos prestadores poderão ser incluídos na cobrança de indenização de que trata o art. 51.

Art. 53 - A fiscalização dos SERVIÇOS será exercida pela BHTRANS e consistirá no acompanhamento permanente da operação dos SERVIÇOS, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação vigente, do CONTRATO, deste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e das normas estabelecidas pela BHTRANS.

§ 1º - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira.

§ 2º - A fiscalização será realizada por meio da ação dos agentes da BHTRANS, da realização de vistorias e auditorias e da análise dos dados fornecidos pelo SITBus, por tacógrafos e por outros instrumentos de acompanhamento dos SERVIÇOS.



§ 3º - Os agentes de fiscalização terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, instalações e equipamentos, softwares, dados, veículos e documentos vinculados aos SERVIÇOS, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução dos SERVIÇOS, bem como as condições consideradas necessárias para o controle estatístico e planejamento do setor de transporte de passageiros.

Art. 54 - A BHTRANS poderá determinar providências de caráter emergencial, com o objetivo de assegurar a continuidade e a qualidade da prestação dos SERVIÇOS.

Art. 55 - A auditoria poderá ter como objeto a avaliação da CONCESSIONÁRIA sob os aspectos administrativo, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnico, tecnológico, econômico e financeiro, em especial:

- I - a análise da gestão de pessoal e a verificação do cumprimento da legislação trabalhista pela CONCESSIONÁRIA;
- II - a análise da organização administrativa e gerencial da CONCESSIONÁRIA;
- III - a verificação dos equipamentos aplicados nos SERVIÇOS, notadamente o SITBUS, os veículos, as garagens e demais instalações da CONCESSIONÁRIA e os programas e procedimentos para sua manutenção;
- IV - a avaliação da operação dos SERVIÇOS nas LINHAS e ITINERÁRIOS;
- V - a realização de auditoria contábil e de levantamentos analíticos de custo e de desempenho econômico da CONCESSIONÁRIA.

Art. 56 - A realização das auditorias nas CONCESSIONÁRIAS deverá ser precedida de comunicação prévia à interessada, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas anteriores à ação fiscalizatória.

§ 1º - As auditorias poderão ser realizadas por equipe própria da BHTRANS ou por meio de terceiros por ela designados, observado o dever de sigilo quando a legislação o impuser.

§ 2º - A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação da BHTRANS métodos contábeis padronizados e plano de contas padrão.

Art. 57 - A BHTRANS poderá determinar prazos para a regularização ou correção de deficiências e falhas eventualmente indicadas pela atividade fiscalizatória.

Art. 58 - A fiscalização efetuada pela BHTRANS não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à adequação de seus bens, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Seção II

Do Custo de Gerenciamento Operacional (CGO)

Art. 59 - A BHTRANS, para cobertura de seus custos administrativos e operacionais associados à fiscalização e regulação dos SERVIÇOS, receberá das CONCESSIONÁRIAS o Custo de Gerenciamento Operacional - CGO.

§ 1º - O CGO corresponderá a 2% (dois por cento) da RECEITA OPERACIONAL BRUTA dos SERVIÇOS.

§ 2º - O CGO será repassado diariamente à BHTRANS pelo AGENTE DE LIQUIDAÇÃO, o qual depositará o montante devido na conta bancária indicada pela BHTRANS.

Seção III

Da organização operacional e da programação da RTS

Subseção I

Da organização operacional e programação dos SERVIÇOS

Art. 60 - A CONCESSIONÁRIA poderá operar segundo organização operacional e programação próprias, observados a legislação vigente e os requisitos mínimos de prestação dos serviços estabelecidos no CONTRATO.

Art. 61 - A CONCESSIONÁRIA submeterá à prévia apreciação da BHTRANS a criação, a fusão ou a extinção de LINHAS, a alteração de ITINERÁRIOS, do quadro de horários e dos demais aspectos relacionados à organização operacional e programação dos SERVIÇOS.

Art. 62 - A CONCESSIONÁRIA poderá propor:

- I - a criação, desmembramento, fusão ou integração de LINHAS;
- II - a extinção de LINHAS, indicando a outra linha que absorverá o atendimento e o detalhamento da proposta para o novo serviço;
- III - a alteração dos itinerários nos bairros, que deverá garantir a ACESSIBILIDADE, respeitando a distância máxima de deslocamento a pé estabelecida no CONTRATO;
- IV - o quadro de horário das LINHAS;
- V - demais aspectos relacionados à operação dos SERVIÇOS.

§ 1º - A identificação de novas LINHAS, por meio de numeração, será realizada pela BHTRANS.

§ 2º - A alteração dos ITINERÁRIOS na área central, delimitados pela Avenida do Contorno, considerará também:

- I - a capacidade da via;
- II - a capacidade de operação dos PED(s);
- III - a capacidade de receber tráfego de ônibus de áreas com restrição à circulação de veículos, como por exemplo a região hospitalar.

§ 3º - Poderão ser adotadas pelas CONCESSIONÁRIAS medidas operacionais específicas, tais como partidas intermediárias no ITINERÁRIO, OPERAÇÃO DIRETA, quando o comportamento da DEMANDA assim o justificar, desde que observados os requisitos mínimos estabelecidos no CONTRATO.

§ 4º - No caso da adoção de partidas intermediárias, para a aferição do intervalo máximo entre as viagens somente será considerado o ITINERÁRIO principal da linha.

Art. 63 - As propostas de organização operacional dos SERVIÇOS deverão ser protocoladas pela CONCESSIONÁRIA junto à BHTRANS, contendo estudo de viabilidade técnica e os seguintes requisitos:

- I - objetivo da alteração;
- II - descrição do(s) novo(s) ITINERÁRIO(s) eventualmente proposto(s);
- III - mapa com os ITINERÁRIOS e PED(s) vigentes e propostos;
- IV - movimentação de passageiros nos PED(s) a serem desativados, com indicação, se for o caso, do embarque e desembarque com senha ou da origem e destino dos mesmos;
- V - percentual de sobreposição dos novos ITINERÁRIOS com ITINERÁRIOS das linhas do serviço suplementar, com avaliação de seus impactos se for o caso;
- VI - quadro de horários proposto, em meio eletrônico.

§ 1º - A proposta somente será encaminhada pela CONCESSIONÁRIA por meio de representante legal devidamente constituído.

§ 2º - A proposta que não for acompanhada do estudo de viabilidade técnica e dos requisitos indicados nos incisos I a VI deste artigo não será homologada pela BHTRANS e pelo PODER CONCEDENTE.

§ 3º - A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar aos USUÁRIOS as alterações na organização operacional dos SERVIÇOS aprovadas pela BHTRANS durante os 5 (cinco) dias anteriores à sua implantação.

§ 4º - Para o atendimento do inciso V do caput deste artigo, a BHTRANS deverá, com antecedência, informar à CONCESSIONÁRIA sobre os ITINERÁRIOS das linhas de serviço suplementar.

Art. 64 - As propostas de programação de horários deverão ser protocoladas pela CONCESSIONÁRIA junto à BHTRANS, contendo os seguintes requisitos:

- I - objetivo da alteração;
- II - memória de cálculo com os valores de demanda e índices de renovação, gratuidade e transbordo adotados;
- III - quadros de horários propostos;

IV - Intervalo proposto entre viagens e respectiva comparação com os intervalos máximos estabelecidos no CONTRATO.

§ 1º - A proposta somente será encaminhada pela CONCESSIONÁRIA por meio de representante legal devidamente constituído.

§ 2º - A proposta de programação relativa à alteração de quadros de horários que não for acompanhada dos requisitos indicados nos incisos I a IV deste artigo não será homologada pela BHTRANS e pelo PODER CONCEDENTE.

§ 3º - A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar aos USUÁRIOS as alterações na programação de horários dos SERVIÇOS aprovadas pela BHTRANS durante os 3 (três) dias anteriores à sua implantação.

Art. 65 - A CONCESSIONÁRIA poderá alterar o quadro de horários durante os períodos de DIAS ATÍPICOS nos seguintes termos:

I - os quadros de horários poderão ser reduzidos em até 20% (vinte por cento) dos quadros de horários vigentes para os DIAS TÍPICOS;

II - a redução na oferta do número de viagens não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da redução da demanda para cada faixa horária e tipo de dia, ou seja, para cada 1% de demanda poderá ser reduzido até 0,5% (meio por cento) na oferta de viagens.

Parágrafo único - Deverá ser protocolada na BHTRANS uma cópia da proposta de quadro de horários para DIAS ATÍPICOS, acompanhada de comparação com a demanda de DIAS TÍPICOS e das devidas justificativas, considerando-se ainda os USUÁRIOS transportados em DIAS ATÍPICOS, em períodos correspondentes do ano imediatamente anterior.

Art. 66 - Quando não existentes índices de gratuidade, de rotatividade e de transbordo para DIAS ATÍPICOS, para sábados e para domingos, serão aplicados, para o dimensionamento do quadro de horários e para a fiscalização da taxa de ocupação das viagens durante tais dias, os índices próprios de DIAS TÍPICOS.

Art. 67 - O calendário de DIAS ATÍPICOS será definido previamente pela BHTRANS e enviado às CONCESSIONÁRIAS.

Art. 68 - A organização operacional e a programação oferecida deverão ser compatíveis com a DEMANDA pelos SERVIÇOS, notadamente nas hipóteses de:

I - crescimento ou diminuição do número de passageiros transportados em decorrência do aumento ou decréscimo da população;

II - variação pontual da demanda, como consequência de expansão urbana, caracterizado por novos pólos geradores como:

- a) empreendimentos comerciais e industriais;
- b) serviços de educação;
- c) serviços de saúde;
- d) conjuntos habitacionais;
- e) unidades públicas ou privadas de serviços;
- f) adensamentos de núcleos habitacionais.

§ 1º - O estudo de viabilidade técnica conterá um levantamento do potencial da demanda para a determinação de um nível básico dos SERVIÇOS, cujo monitoramento embasará a oferta definitiva dos SERVIÇOS.

§ 2º - A CONCESSIONÁRIA deverá protocolar proposta de criação de SERVIÇOS ou adequação dos existentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de recebimento da comunicação da BHTRANS sobre a instalação de novos pólos geradores de demanda.

Art. 69 - A BHTRANS analisará as propostas de alteração da organização operacional dos SERVIÇOS encaminhadas pelas CONCESSIONÁRIAS, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Caso a alteração tenha por objeto somente a alteração da programação de horários, o prazo fixado no *caput* fica reduzido para 8 (oito) dias.

§ 2º - A BHTRANS poderá devolver as propostas realizadas pelas CONCESSIONÁRIAS para correções a serem empreendidas no prazo máximo de 8 (oito) dias.

§ 3º - Após a manifestação final da BHTRANS, as propostas serão encaminhadas ao PODER CONCEDENTE para decisão, acompanhadas de recomendação justificada para homologação ou reprovação.

§ 4º - Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) ou 8 (oito) dias, conforme o caso, sem manifestação da BHTRANS, o PODER CONCEDENTE decidirá a respeito da homologação das propostas das CONCESSIONÁRIAS.

§ 5º - Previamente à homologação, a BHTRANS deverá cientificar as Comissões Regionais de Transportes e Trânsito bem como a Comissão Municipal de Transporte e Trânsito a respeito da proposta e poderá realizar consultas, audiências públicas ou convocar reuniões das CONCESSIONÁRIAS com as comunidades afetadas, para a discussão da proposta de organização operacional.

§ 6º - Homologadas as propostas, a BHTRANS editará o QUADRO de REFERÊNCIA OPERACIONAL - QRO correspondente.

Art. 70 - Os deslocamentos de veículos realizados sem embarque ou desembarque de passageiros, em especial os realizados entre as garagens e pontos de controle ou entre pontos de controle, não poderão ser realizados em vias locais que não sejam ITINERÁRIO de LINHA.

Art. 71 - As CONCESSIONÁRIAS, na realização das viagens programadas, deverão observar a extensão completa do ITINERÁRIO correspondente e cadastrado na BHTRANS.

§ 1º - As viagens cuja quilometragem realizada apresentar diferença superior ou inferior a 5% (cinco por cento) comparativamente à extensão cadastrada na BHTRANS sofrerão as penalidades cabíveis, ressalvada a hipótese em que a alteração de itinerário tenha sido determinada por fatos supervenientes comunicados à BHTRANS pela CONCESSIONÁRIA.

§ 2º - A mensuração da extensão das viagens realizadas pelas CONCESSIONÁRIAS poderá ser realizada por meio dos instrumentos técnicos disponíveis ou a serem desenvolvidos, tais como, o SITBus, registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo.

§ 3º - A BHTRANS deverá manter atualizado o cadastro de extensão de todas as linhas, sublinhas e pontos de controle, por meio de medição em campo.

Art. 72 - A BHTRANS, excepcionalmente e mediante requerimento justificado da CONCESSIONÁRIA, poderá autorizar a utilização de padrões de veículos para cada tipo de serviço distintos dos previstos no CONTRATO.

Subseção II

Dos índices e das pesquisas de embarque e desembarque com senha

Art. 73 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à BHTRANS, a cada seis meses, a partir do início da operação dos SERVIÇOS, para cada LINHA da RTS, o índice de renovação, o índice de gratuidade e o índice de transbordo.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o responsável técnico pelas informações prestadas e pesquisas de embarque e desembarque com senha, realizadas conforme metodologia previamente aprovada pela BHTRANS.

§ 2º - É vedado à CONCESSIONÁRIA a reutilização de índices e pesquisas de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo referentes a semestre anterior ao período de referência.

§ 3º - Serão apresentados os índices de que trata *caput* deste artigo para, pelo menos, dias úteis, sábado e domingo, nas faixas horárias definidas em metodologia previamente aprovada pela BHTRANS.

§ 4º - A BHTRANS poderá solicitar a realização da apuração dos índices de que trata o *caput* deste artigo em DIAS ATÍPICOS.

§ 5º - Na apuração da ocupação das viagens, quando não apresentados os índices e pesquisa de que trata o *caput* deste artigo serão adotados os seguintes índices:

- I - índice de renovação: será adotado índice igual a 1,00 (um) para todos os tipos de dias e em todas as faixas horárias;
- II - índice de gratuidade: será adotado, para todos os tipos de dias e em todas as faixas horárias, o maior índice aferido até então em cada LINHA;





III - Índice de transbordo: será adotado, para todos os tipos de dias e em todas as faixas horárias, o maior índice aferido até em cada LINHA.

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA deverá informar previamente à BHTRANS a relação de PED(s) que serão objeto de pesquisa embarque e desembarque.

§ 2º - A relação de que trata o *caput* abrangerá todos os PED(s) de cada LINHA. A pesquisa deverá informar a movimentação de USUÁRIOS em cada PED ao longo do ITINERÁRIO.

§ 3º - Na hipótese de divergência entre a relação de PED(s) informada pela CONCESSIONÁRIA e o cadastro de PED(s) da BHTRANS, esta terá, para realizar as pesquisas de campo necessárias à validação da relação de PED(s), um prazo de sete dias úteis para cada grupo de até dez LINHAS e respectivas SUBLINHAS, contado a partir do recebimento pela CONCESSIONÁRIA do comunicado das divergências constatadas.

§ 4º - A partir da validação da relação de PED(s) pela BHTRANS, a CONCESSIONÁRIA estará apta a executar a pesquisa, observada amostra representativa de número de viagens a ser pesquisado em cada LINHA e SUBLINHA.

Art. 75 - Os formulários de campo utilizados nas pesquisas e demais dados deverão ser arquivados até a realização de uma nova pesquisa.

Parágrafo único - O arquivamento de que trata o *caput* deste artigo deverá, no que for cabível, ser realizado em meio eletrônico.

Art. 76 - A BHTRANS verificará a consistência das pesquisas fornecidas pelas CONCESSIONÁRIAS e em caso de inconsistências, gerará relatório a ser encaminhado às CONCESSIONÁRIAS para realização de correções.

Subseção III Da gestão de linhas compartilhadas

Art. 77 - A criação, a extinção e a fusão de linhas compartilhadas, a divisão do número de viagens nelas realizadas, bem com a mudança de seu ITINERÁRIO, quadro de horários e outros aspectos operacionais devem ser acordadas entre as CONCESSIONÁRIAS envolvidas e aprovadas pela BHTRANS.

Art. 78 - A proposta de criação de novos SERVIÇOS ou alteração dos existentes, quanto compartilhados por RTS distintas, deverá ser protocolada na BHTRANS, acompanhada de estudo e informações assinadas pelos representantes das CONCESSIONÁRIAS envolvidas.

Art. 79 - Fica criada a Comissão Deliberativa sobre a Operação dos SERVIÇOS - CDOS, destinada a discutir questões técnicas relativas à operação dos serviços, notadamente a gestão de linhas compartilhadas.

Art. 80 - A CDOS será formada pelos seguintes representantes:

- I - um representante de cada uma das CONCESSIONÁRIAS, perfazendo um total de quatro representantes;
- II - dois representantes do PODER CONCEDENTE;
- III - dois representantes da BHTRANS.

§ 1º - A presidência da CDOS caberá a um dos representantes do PODER CONCEDENTE.

§ 2º - As decisões da CDOS serão tomadas por unanimidade de seus integrantes.

§ 3º - A CDOS poderá estabelecer seu regimento interno, desde que não contrarie as normas estabelecidas neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

§ 4º - Os representantes de que tratam os incisos I, II e III deste artigo serão indicados no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

Subseção IV Da programação operacional e programação determinada pelo PODER CONCEDENTE

Art. 81 - O PODER CONCEDENTE, em face das necessidades dos SERVIÇOS ou em decorrência de razões de interesse público, poderá determinar, mediante manifestação prévia da BHTRANS:

- I - a criação, a extinção ou a fusão de LINHAS, a alteração de ITINERÁRIOS, a alteração de quadro de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais dos SERVIÇOS;
- II - a modificação do padrão da frota e dos requisitos mínimos de operação dos SERVIÇOS;
- III - a instituição de serviço especial para jogos e eventos específicos.

Parágrafo único - Os agentes de fiscalização da BHTRANS, em situações excepcionais, poderão efetuar alterações emergenciais nos aspectos operacionais dos serviços.

Art. 82 - A CONCESSIONÁRIA deverá implantar imediatamente as alterações na extensão de itinerários promovidas pelo PODER CONCEDENTE iguais ou inferiores a 5% (cinco por cento) da extensão original dos ITINERÁRIOS propostos pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 83 - As LINHAS criadas pelo PODER CONCEDENTE, supervenientemente ao início da concessão, no interior da área de operação comum dos SERVIÇOS, poderão ser atribuídas à CONCESSIONÁRIA que obtiver melhor Índice de desempenho operacional.

Seção IV Veículos

Art. 84 - Todos os veículos destinados à prestação dos SERVIÇOS deverão ser registrados na BHTRANS.

§ 1º - Os dados cadastrais constantes do registro dos veículos serão atualizados sempre que ocorrerem modificações em sua configuração, observado o disposto no Manual de Padrão Técnico dos Veículos.

§ 2º - Somente serão registrados os veículos compatíveis com as exigências estabelecidas neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e no CONTRATO.

Art. 85 - Somente poderão ser utilizados nos SERVIÇOS os veículos que apresentem Autorização de Tráfego (AT) emitida pela BHTRANS.

Art. 86 - Os veículos destinados à prestação do SERVIÇO definidos como "ônibus", nos termos do inciso II, alínea "a", item 9 do art. 96 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) serão classificados segundo o tipo de serviço prestado consoante o Manual de Padrão Técnico dos Veículos.

§ 1º - Os veículos utilizados na prestação dos SERVIÇOS deverão atender à legislação vigente da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Belo Horizonte e demais normas técnicas cabíveis, em especial a:

- I - normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.503, de 1997;
- II - normas estabelecidas pela Lei Municipal n.º 4.495, de 9 de junho de 1986;
- III - resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), relativas à resistência estrutural e segurança dos veículos de fabricação nacional ou estrangeira, destinados ao transporte coletivo de passageiros;
- IV - normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) sobre emissões veiculares de poluentes (gases) e ruído;
- V - resoluções do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO);
- VI - normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- VII - recomendações técnicas oriundas dos fabricantes dos veículos;
- VIII - normas sobre espaços e assentos preferenciais para idosos, gestantes, lactantes, USUÁRIOS com crianças de colo, pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- IX - manuais, portarias e outras normas elaboradas pela BHTRANS.



§ 2º - A observância das normas técnicas sobre ACESSIBILIDADE nos veículos destinados aos SERVIÇOS não poderá alterar o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO, nem provocar majoração dos valores tarifários vigentes.

§ 3º - O tipo de ônibus a ser utilizado nos SERVIÇOS para fins da ACESSIBILIDADE será o previsto na legislação pertinente.

Art. 87 - O padrão visual externo e interno dos veículos, a abranger as informações destinadas aos USUÁRIOS, deverá ser o estabelecido no Manual de Identidade Visual dos Veículos.

Art. 88 - Todos os veículos destinados aos SERVIÇOS deverão ser licenciados e emplacados no Município de Belo Horizonte.

Art. 89 - A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as solicitações da BHTRANS para testes de novas tecnologias, observada a segurança dos USUÁRIOS e demais cidadãos.

Parágrafo único - A utilização de veículos em teste ou pesquisa de novas tecnologias, combustíveis, materiais e equipamentos em virtude de solicitação da CONCESSIONÁRIA somente será admitida após autorização prévia da BHTRANS, que zelará pela segurança dos USUÁRIOS e demais cidadãos.

Art. 90 - A idade média da frota de veículos e os limites máximos de tempo para uso de veículo são os previstos no CONTRATO.

Parágrafo único - Para o cálculo da idade média da frota da CONCESSIONÁRIA será considerado o ano de fabricação da carroceria.

Art. 91 - Não será permitida a utilização de veículos reencarroçados.

Art. 92 - A substituição do veículo deverá ser efetuada até o último ano do prazo máximo de utilização previsto no CONTRATO.

Art. 93 - Os veículos que não atenderem as condições técnicas estabelecidas no CONTRATO e neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS terão seus registros cancelados e deverão ser imediatamente retirados da operação.

Art. 94 - A CONCESSIONÁRIA deverá retirar de circulação, para manutenção, os veículos cujos defeitos comprometam a SEGURANÇA dos USUÁRIOS, de seus empregados e de terceiros.

Art. 95 - Os veículos a serem retirados de operação deverão ser encaminhados para vistoria pela BHTRANS com os lacres de roleta e autorização de tráfego, sem a respectiva padronização visual externa e interna.

Parágrafo único - A descaracterização do veículo abrange a retirada de desenhos, gráficos, adesivos, propagandas e outros tipos de informação existentes na parte externa e interna do mesmo.

Art. 96 - A manutenção dos veículos e equipamentos vinculados à prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetuada em rigorosa obediência às instruções e recomendações do fabricante e às REGRAS DO SERVIÇO.

Art. 97 - Em caso de acidentes que impeçam a circulação normal dos veículos, a CONCESSIONÁRIA, após reparadas as avarias e previamente à recolocação dos veículos em operação, deverá submetê-los à vistoria.

Art. 98 - A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos na garagem da CONCESSIONÁRIA ou em oficinas, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros em seu interior.

Art. 99 - Para operar no sistema, os veículos deverão apresentar condições adequadas de HIGIENE, bem como ter o seu interior devidamente seco após lavagem ou chuvas.

Art. 100 - A fiscalização dos veículos será realizada por meio das vistorias a seguir descritas:

- I - vistorias prévias à inclusão de veículos na frota;
- II - vistorias programadas;
- III - vistorias eventuais;

Parágrafo único - As vistorias observarão o disposto no manual de vistorias emitido pela BHTRANS e poderão ser realizadas durante a operação dos veículos, nos PONTOS DE CONTROLE, ao longo das LINHAS e ITINERÁRIOS, nas ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO e na portaria ou no interior das garagens.

Seção V Garagens

Art. 101 - As CONCESSIONÁRIAS deverão registrar, para conhecimento da BHTRANS, os projetos das suas instalações de escritórios, de garagens e de pátios de guarda de veículos.

Art. 102 - Os projetos apresentados para conhecimento da BHTRANS deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial o código de obras municipal, a lei do uso do solo e a legislação ambiental.

Art. 103 - Integram a estrutura de garagem:

- I - pátios de estocagem;
- II - áreas de manutenção e lavagem de veículos;
- III - almoxarifados;
- IV - áreas de circulação;
- V - escritórios;
- VI - estacionamento de veículos leves.

Art. 104 - As garagens deverão apresentar:

I - condições mínimas de segurança dos pisos, evitando a geração de pó ou a formação de detritos e o acúmulo de água, com adequada drenagem superficial, sem apresentar saliências ou depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou de veículos;

- II - condições de conforto para os empregados nas áreas de trabalho;
- III - refeitórios, vestiários e instalações sanitárias;
- IV - tratamento adequado de modo a conter propagação de ruídos, gases e dejetos para áreas circunvizinhas;
- V - espaços adequados para manutenção da frota de veículos, com valas nas dimensões apropriadas, iluminação e acabamento que garantam a segurança dos empregados;
- VI - estrutura e equipamentos adequados para manutenção, lavagem e abastecimento da frota de veículos.

Parágrafo único - O equipamento para lavagem da frota deverá oferecer condições para verificação de vedação da carroceria quanto à entrada de água nas guarnições, janelas, alçapões, teto e estrutura do veículo em geral.

Art. 105 - Todas as instalações da CONCESSIONÁRIA deverão estar interligadas com sistema de coleta e transmissão de dados em conformidade com o regulamento do SITBus.

Art. 106 - A fiscalização das garagens será realizada por meio das vistorias a seguir descritas:

- I - vistorias prévias à utilização das garagens nos SERVIÇOS na frota;
- II - vistorias programadas;
- III - vistorias eventuais.

Parágrafo único - As vistorias observarão o disposto no manual de vistorias emitido pela BHTRANS.

Seção VI Estações de Integração



Art. 107 - As CONCESSIONÁRIAS deverão manter, no interior das ESTAÇÕES DE INTEGRAÇÃO, empregados para a manutenção das LINHAS de USUÁRIOS e a operação de estoques de veículos.

Art. 108 - As CONCESSIONÁRIAS serão responsáveis pela manutenção e limpeza das áreas destinadas aos seus prepostos, tais como: sanitários, sanitários e áreas de convivência.

Seção VII Pontos de Controle

Art. 109 - As CONCESSIONÁRIAS deverão disponibilizar e manter estrutura mínima nos PONTOS DE CONTROLE, composta por cabines sanitárias, água potável e iluminação.

§ 1º - A instalação das cabines sanitárias observará o disposto na Lei Municipal n. 6.927, de 3 de agosto de 1995 e respectivo regulamento.

§ 2º - As CONCESSIONÁRIAS deverão apresentar à BHTRANS os projetos de instalação dos PONTOS DE CONTROLE, bem como as eventuais propostas de sua alteração.

Art. 110 - As CONCESSIONÁRIAS deverão afixar nos PONTOS DE CONTROLE, em local de fácil visibilidade, informações sobre ITINERÁRIO resumido da LINHA e respectivo quadro de horário.

Seção VIII Pontos de Embarque e Desembarque de Passageiros (PED)

Art. 111 - A BHTRANS será a responsável pela instalação física dos PED(s), à exceção dos equipamentos necessários ao funcionamento do SITBus, e manterá cadastro dos PED(s) utilizados na prestação dos SERVIÇOS.

Art. 112 - A CONCESSIONÁRIA submeterá à prévia apreciação da BHTRANS a proposta de instalação ou alteração da localização PED(s).

Art. 113 - A CONCESSIONÁRIA, no que toca ao embarque e desembarque de passageiros, observará os PED (s) sinalizados ao longo do ITINERÁRIO, homologados pela BHTRANS.

§ 1º - A sinalização dos PED(s) poderá indicar as inscrições dos números das LINHAS atendidas naquele ponto.

§ 2º - Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, somente poderão fazer uso do PED os veículos que atendam às LINHAS descritas na respectiva sinalização.

§ 3º - Na ausência de indicação das inscrições dos números da LINHAS na sinalização do PED, será obrigatório a parada para embarque ou desembarque de USUÁRIOS por todos veículos que se utilizem do respectivo ITINERÁRIO, exceto para as LINHAS que tenham OPERAÇÃO DIRETA.

Art. 114 - Excepcionalmente, poderá ocorrer a realização do embarque e desembarque de passageiros em locais distintos dos PED(s) sinalizados, em horários e regiões especificados pela BHTRANS.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata o caput deste artigo, não haverá o embarque e desembarque de passageiros quando a parada dos veículos no local:

- I - for proibida pela legislação de trânsito ou pela sinalização de trânsito;
- II - interferir na segurança do trânsito ou nas suas condições de fluidez;
- III - colocar em risco a segurança dos passageiros.

Art. 115 - As alterações dos PED(s) deverão ser informadas aos USUÁRIOS por meio de cartazes afixados nos PED(s) ativados e desativados e no interior dos veículos.

CAPÍTULO V DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA

Art. 116 - São deveres dos empregados da CONCESSIONÁRIA:

- I - cobrar valor da tarifa adequado e fornecer o troco corretamente;
- II - assegurar a prioridade de utilização dos assentos e espaços reservados;
- III - proporcionar o embarque e o desembarque dos USUÁRIOS;
- IV - auxiliar, sempre que necessário, na execução das medidas destinadas a promover a ACESSIBILIDADE aos SERVIÇOS;
- V - transportar os USUÁRIOS com segurança nos ônibus, em velocidade compatível com a permitida para a via e com as condições do trânsito verificáveis;
- VI - não retardar proposadamente a velocidade do veículo;
- VII - tratar com educação, polidez e decoro os USUÁRIOS, os funcionários da BHTRANS e os cidadãos em geral;
- VIII - não efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque e o desembarque de USUÁRIOS.
- IX - aproximar o veículo da guia da calçada para o embarque e o desembarque dos USUÁRIOS, à exceção das situações em que motivo comprovado impeça a aproximação do veículo da guia;
- X - não movimentar o veículo com as portas abertas;
- XI - impedir o embarque de pessoas conduzindo animais, exceto cão-guia;
- XII - impedir o embarque de pessoas portando materiais que causem transtornos ou prejudiquem a segurança dos USUÁRIOS;
- XIII - impedir o embarque de pessoas com comportamento inadequado que comprometa a SEGURANÇA e o CONFORTO dos USUÁRIOS;
- XIV - impedir o comércio ambulante e a mendicância no interior do veículo;
- XV - prestar informações de forma correta aos USUÁRIOS e aos agentes da BHTRANS;
- XVI - permitir e facilitar o trabalho de fiscalização ou a realização de estudos por pessoal credenciado pela BHTRANS;
- XVII - não fumar ou permitir que se fume no interior do veículo, ainda que estacionado no PONTO DE CONTROLE;
- XVIII - acatar as ordens dos agentes da BHTRANS;
- XIX - não abastecer o veículo durante o percurso do itinerário;
- XX - não exercer suas atividades em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias, estimulantes, entorpecentes ou alucinógenas;
- XXI - não portar arma de qualquer espécie ou mantê-la no veículo ou no PONTO DE CONTROLE.

Art. 117 - Os empregados da CONCESSIONÁRIA alocados na prestação dos SERVIÇOS serão registrados na BHTRANS.

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA deverá zelar para que a documentação de seus empregados encontre-se em consonância com a legislação vigente e deverá apresentá-la sempre que solicitado pela BHTRANS.

Art. 118 - Os empregados da CONCESSIONÁRIA deverão fazer uso obrigatório de uniforme e de documentos de identificação pessoal, a serem fixados em lugar visível no corpo.

Art. 119 - A CONCESSIONÁRIA enviará anualmente à BHTRANS o plano de treinamento de seus empregados.

§ 1º - O plano de que trata o caput deste artigo conterá, no mínimo:

- i - a quantidade de empregados a serem treinados e o cronograma de realização de cada treinamento;
- ii - a descrição da metodologia do treinamento aplicável, que variará conforme a função exercida pelas distintas categorias de empregados da CONCESSIONÁRIA;
- iii - a descrição dos métodos de avaliação da assimilação do treinamento pelos empregados.

§ 2º - A BHTRANS poderá solicitar alterações no plano de treinamento apresentado pela CONCESSIONÁRIA de modo a adaptá-lo às necessidades dos SERVIÇOS.

§ 3º - A CONCESSIONÁRIA possibilitará à BHTRANS a fiscalização dos treinamentos oferecidos aos empregados.

Art. 120 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à BHTRANS os relatórios contendo os índices de aprovação dos empregados nos treinamentos oferecidos.

**CAPÍTULO VI
DO CONSÓRCIO OPERACIONAL**

Seção Única

Das regras mínimas a serem observadas pelo Consórcio Operacional



Art. 121 - O Consórcio Operacional é formado pelo conjunto das CONCESSIONÁRIAS para desempenhar as obrigações comuns necessárias à prestação dos SERVIÇOS.

Art. 122 - O ato de constituição do Consórcio Operacional deverá conter, pelo menos, as seguintes normas, sem prejuízo de outras estabelecidas pela vontade CONCESSIONÁRIAS, desde que não contrariem as determinações legais, regulamentares e contratuais:

I - regras para repartição de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados que, pela sua natureza, decorram de atividades comuns desenvolvidas pelo CONSÓRCIO OPERACIONAL;

II - regras a serem aplicadas durante toda a vigência contratual para a repartição da receita total arrecadada pelo conjunto das RTS que, pela sua natureza, decorram da execução do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus realizado em conformidade com o CONTRATO, mediante sistema de compensação, inclusive para efeitos fiscais, tributários e contábeis, nas esferas municipal, estadual e federal;

III - indicação de uma CONCESSIONÁRIA líder que necessariamente represente o Consórcio Operacional perante o Poder Concedente e a BHTRANS, com poderes expressos para dar quitação, transigir, firmar ou modificar acordos e dispor ou renunciar a direitos;

IV - responsabilidade solidária entre as CONCESSIONÁRIAS perante o Poder Concedente, a BHTRANS e os usuários;

V - anuência quanto à submissão aos procedimentos de fiscalização e auditoria a serem realizados pela BHTRANS;

VI - dever de manter a BHTRANS permanentemente informada a respeito de seus fornecedores.

Parágrafo único - A aplicação das regras de que trata o inciso II do *caput* deste artigo não acarretará qualquer forma de responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou da BHTRANS, nem representa qualquer tipo de subsídio concedido pelo PODER CONCEDENTE às CONCESSIONÁRIAS, sendo vedada a sua consideração na aferição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO de cada CONTRATO, que observará as normas e parâmetros neles estabelecidos.

Art. 123 - São obrigações comuns das CONCESSIONÁRIAS, a serem desempenhadas por meio do CONSÓRCIO OPERACIONAL, sem prejuízo de outras identificadas no curso da vigência contratual:

I - a implantação, operação e manutenção do SITBus, incluído o SBE, no que toca ao desempenho das funcionalidades comuns dele decorrentes;

II - o desempenho da função de AGENTE COMERCIALIZADOR, diretamente ou por meio de terceiro contratado;

III - a constituição e manutenção do FGE;

IV - a contratação do ADMINISTRADOR DO FGE;

V - a promoção da liquidação e repartição das receitas arrecadadas pelo conjunto das RTS(s), diretamente ou por meio de terceiro contratado, observado o disposto no Capítulo VII deste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

§ 1º - O desempenho irregular da função de liquidação das receitas da CONCESSÃO de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, notadamente a não realização da transferência dos valores devidos ao PODER CONCEDENTE, à BHTRANS ou ao FGE na forma da lei e do CONTRATO, poderão acarretar a imposição ao CONSÓRCIO OPERACIONAL da obrigação de, para o desempenho dessa função, contratar terceiro ou substituir terceiro contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, bem como da decretação da intervenção no AGENTE DE LIQUIDAÇÃO, no CONSÓRCIO OPERACIONAL ou na CONCESSÃO.

§ 2º - A interrupção das transferências devidas ao PODER CONCEDENTE, à BHTRANS ou ao FGE por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias acarretará a notificação do AGENTE DE LIQUIDAÇÃO e do CONSÓRCIO OPERACIONAL para que se proceda aos repasses devidos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da notificação.

§ 3º - Caso não sejam realizadas as transferências devidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de que trata o § 2º deste artigo, será decretada a intervenção no AGENTE DE LIQUIDAÇÃO, no CONSÓRCIO OPERACIONAL ou na CONCESSÃO, conforme o necessário, observadas as normas previstas no art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no CONTRATO.

§ 4º - As CONCESSIONÁRIAS deverão repor ao FGE os valores eventualmente nele debitados a título de remuneração do ADMINISTRADOR DO FGE, salvo se essa remuneração ocorrer por meio da compensação de seu montante em eventuais ganhos financeiros gerados pelos recebimentos do Fundo.

**CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO, CUSTÓDIA E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DA CONCESSÃO**

Art. 124 - O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO realizará a liquidação das operações de comercialização dos cartões e créditos eletrônicos e outras receitas, responsabilizando-se pela custódia e distribuição dos valores apurados entre as CONCESSIONÁRIAS, o PODER CONCEDENTE, a BHTRANS e o FGE.

Art. 125 - O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO, sem prejuízo das demais atividades que lhe sejam atribuídas pelas CONCESSIONÁRIAS, será responsável pela:

I - custódia e administração dos valores colocados sob sua responsabilidade, zelando pela manutenção de seu valor real;

II - transferência às CONCESSIONÁRIAS dos valores oriundos da utilização de créditos nas suas respectivas RTS(s);

III - transferência à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU dos valores relativos ao convênio de repartição de tarifas integradas;

IV - transferência aos prestadores do serviço suplementar de transporte público dos valores oriundos da utilização de créditos eletrônicos nos seus veículos;

V - transferência ao PODER CONCEDENTE e à BHTRANS, conforme o caso, dos valores referentes ao recolhimento de impostos, multas contratuais, pagamento do Custo de Gerenciamento Operacional - CGO, valores de outorga inadimplidos, prêmios de seguro não pagos pela CONCESSIONÁRIA e demais descontos legais ou contratuais eventualmente existentes;

VI - transferência ao FGE da receita a ele destinada.

Art. 126 - O PODER CONCEDENTE e a BHTRANS terão pleno e irrestrito acesso aos bancos de dados e informações detidas pelo AGENTE DE LIQUIDAÇÃO, notadamente os referentes à receita total diária obtida pelas CONCESSIONÁRIAS em cada RTS.

Art. 127 - O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO emitirá, diariamente, o Relatório de Apuração de Receitas - RAR, o qual informará:

I - o total da RECEITA OPERACIONAL BRUTA arrecadada por RTS e por linha;

II - o total de receita operacional líquida auferida por RTS e por linha;

III - os valores de receita alternativa, complementar ou acessória distribuídos entre as CONCESSIONÁRIAS;

IV - os valores devidos ao PODER CONCEDENTE ou à BHTRANS, referentes às obrigações legais, regulamentares e contratuais de cada CONCESSIONÁRIA, em especial os referentes ao CGO e ao FGE;

V - os eventuais ajustes em virtude de falhas ou equívocos de lançamento de dados, no RAR ou em outros sistemas, que afetem a contabilização das receitas em períodos de apuração anteriores;

VI - o valor de receita oriunda da aquisição de direitos de viagem no interior dos veículos de cada CONCESSIONÁRIA, por meio de moeda corrente;

VII - as gratuidades ou outros benefícios utilizados durante o período de apuração.

Parágrafo único - A emissão do RAR observará as políticas de integração dos SERVIÇOS e destas com outros sistemas de transporte, estabelecidos mediante convênios e outros mecanismos.

Art. 128 - O RAR será emitido e disponibilizado diariamente por meio eletrônico à BHTRANS e ao PODER CONCEDENTE.



Art. 130 - O PODER CONCEDENTE ou a BHTRANS, caso discordem dos valores lançados no RAR, poderão realizar, de ofício, as correções devidas, observado direito de defesa das CONCESSIONÁRIAS.

Art. 131 - A utilização de meios de pagamentos falsos ou não reconhecidos pela BHTRANS na aquisição de direitos de viagem não judicializará a inserção no RAR dos valores de tarifa a eles correspondentes, considerado o valor de tarifa integral aplicável ao tipo de serviço.

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA será responsável pela confirmação da autenticidade dos meios de pagamento utilizados em seus veículos.

Art. 131 - Os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude de obrigações legais, regulamentares e contratuais serão transferidos ao PODER CONCEDENTE, à BHTRANS ou ao FGE, conforme o caso, por meio do AGENTE DE LIQUIDAÇÃO no prazo de três dias úteis contados da emissão do RAR.

§ 1º - O valor referente à contribuição das CONCESSIONÁRIAS ao FGE será lançado em RAR consolidado que apresentará o valor devido em todo o mês de apuração.

§ 2º - Os créditos das CONCESSIONÁRIAS frente ao PODER CONCEDENTE, relacionados às diferenças históricas do SBE incorporadas pelo PODER CONCEDENTE, serão compensados no prazo de 60 (sessenta) meses, mediante instrumento específico firmado pelas CONCESSIONÁRIAS, pelo PODER CONCEDENTE e pelo AGENTE DE LIQUIDAÇÃO.

Art. 132 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter em sua guarda os documentos referentes ao RAR por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 133 - A BHTRANS detalhará os procedimentos de emissão do RAR.

Art. 134 - O atraso na emissão do RAR ou no repasse dos valores devidos ao PODER CONCEDENTE, à BHTRANS e ao FGE acarretarão a aplicação de multa diária na forma da subcláusula 25.2.5 do CONTRATO, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis.

Parágrafo único - Aplicada a multa de que trata o caput deste artigo, seu valor poderá ser compensado na garantia para execução do CONTRATO, na forma prevista na subcláusula 25.2.7 do referido instrumento ou no montante destinado à aquisição junto às CONCESSIONÁRIAS de vales-transporte destinados aos empregados da BHTRANS.

CAPÍTULO VIII DA PUBLICIDADE NOS SERVIÇOS

Art. 135 - Será vedada a publicidade que:

- I - induza à realização de atividades ilícitas;
- II - tenha conteúdo religioso;
- III - veicule mensagens de natureza eleitoral;
- IV - prejudique a percepção e a orientação de motoristas de outros veículos, colocando em risco a segurança do trânsito;
- V - contenha mensagem negativa a respeito dos SERVIÇOS ou estimule a venda de serviços ou produtos concorrentes ao transporte coletivo de passageiros por ônibus;
- VI - contenha conteúdo pornográfico.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 136 - A CONCESSIONÁRIA submeter-se-á às sanções decorrentes do descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais relativas aos SERVIÇOS, em especial:

- I - às sanções de índole operacional, constantes do Anexo I deste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;
- II - às sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros do SITBus;
- III - às sanções previstas no CONTRATO;
- IV - às sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios em índice de avaliação de desempenho operacional estabelecido pela BHTRANS.

Art. 137 - Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte das CONCESSIONÁRIAS de normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes aos SERVIÇOS.

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA responderá pelas infrações cometidas por seus motoristas, agentes de bordo e outros prepostos ou terceiros contratados.

Art. 138 - A BHTRANS tem competência para a apuração das infrações e aplicação das penalidades e das demais medidas administrativas previstas neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e no CONTRATO.

Parágrafo único - A apuração das infrações de que trata o caput deste artigo ocorrerá por meio de fiscalização em campo ou de forma remota, por meio dos instrumentos e tecnologias disponíveis à BHTRANS.

Art. 139 - Qualquer pessoa, constatando infração às normas relativas aos SERVIÇOS, poderá dirigir representação à BHTRANS.

Art. 140 - Poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, observadas a natureza e a gravidade da falta:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - extinção antecipada do CONTRATO por meio da declaração de sua caducidade;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Art. 141 - Os valores de multas aplicadas, após o seu vencimento, serão corrigidos pela incidência do percentual de variação mensal da taxa referencial SELIC para títulos federais.

Art. 142 - As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

Art. 143 - As sanções não serão necessariamente aplicadas em seqüência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas na dependência da gravidade da inadimplência verificada.

Art. 144 - A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

Art. 145 - Constatada a infração, será elaborado o correspondente auto de infração, que originará a notificação a ser entregue à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único - São autoridades competentes para lavrar auto de infração e instaurar o correspondente procedimento administrativo os agentes da BHTRANS.

Art. 146 - O auto de infração conterá:

- I - a qualificação da CONCESSIONÁRIA;
- II - a descrição do fato infracional;
- III - a disposição legal, normativa ou contratual infringida;
- IV - o local, a data e a hora do cometimento da infração, se for o caso;
- V - a identificação do número de LINHA, se for o caso e sempre que possível;
- VI - a placa ou número de ordem do veículo, se for o caso;
- VII - a indicação dos elementos materiais de prova da infração, se for o caso;
- VIII - a qualificação das testemunhas, se houver;



IX - a indicação do prazo para apresentação da defesa e o local onde deverá ser entregue;
X - a identificação do agente de fiscalização.

§ 1 - As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão sua nulidade quando deste constarem elementos suficientes para caracterizar e possibilitar a defesa do infrator.

§ 2 - A retenção de documentos e demais elementos de prova será reduzida a termo, sob assinatura do agente de fiscalização e do autuado ou seu preposto, e das testemunhas, se houver.

§ 3º - No caso de infração denunciada ou comunicada à BHTRANS, bem como na hipótese de fiscalização remota, o agente da fiscalização poderá lavrar auto de infração correspondente nas dependências da própria entidade fiscalizadora.

Art. 147 - Além das sanções estabelecidas neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e no CONTRATO, a BHTRANS poderá adotar as seguintes medidas cautelares, antecedentes ou incidentes do processo administrativo:

I - interdição, total ou parcial, de garagem, instalação ou equipamento pelo tempo em que perdurarem os motivos que deram ensejo à medida;

II - apreensão de documentos, relatórios e dados;

III - apreensão da autorização de tráfego do veículo;

IV - apreensão do veículo;

V - apreensão do crachá de registro do motorista, de agente de bordo e de outros prepostos das CONCESSIONÁRIAS.

§ 1 - As medidas cautelares serão efetivadas mediante lavratura do auto correspondente.

§ 2 - A interdição total ou parcial de garagem ou instalação não será aplicada quando as circunstâncias de fato recomendarem a simples apreensão de bens, autorizações ou documentos.

§ 3 - Efetuada a interdição ou a apreensão, o agente da fiscalização, no prazo de vinte e quatro horas e sob pena de responsabilidade, comunicará a ocorrência à autoridade competente da BHTRANS, encaminhando-lhe cópia do auto correspondente e da documentação que o instrui, se houver.

Art. 148 - Quando a medida cautelar anteceder ao procedimento administrativo, a autoridade competente determinará a imediata instauração deste e mandará notificar o responsável da CONCESSIONÁRIA para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1 - Comprovada a cessação das causas determinantes da medida, a autoridade competente da BHTRANS, em despacho fundamentado, determinará a imediata desinterdição ou devolução dos bens ou documentos apreendidos.

§ 2 - O procedimento administrativo relativo à interdição e à apreensão de bens ou documentos deverá ser concluído em prazo razoável, proporcional à gravidade da situação.

Art. 149 - O autuado poderá apresentar defesa escrita no prazo de até 10 dias contados da notificação de penalidade.

§ 1º - O prazo para defesa será contado em dias corridos, a partir do recebimento da notificação de penalidade, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 2 - Quando o vencimento ocorrer em feriado, dia santificado ou em que não haja expediente integral na BHTRANS, o prazo da defesa prorrogar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 150 - O autuado será intimado a respeito dos atos do processo.

Art. 151 - A defesa será encaminhada:

I - ao Coordenador Geral da Junta Administrativa de Recursos - JARI, Câmara de Transportes, na hipótese de aplicação das sanções de índole operacional, constantes do Anexo I do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e das sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios em índice de avaliação de desempenho operacional estabelecido pela BHTRANS;

II - ao responsável pela unidade técnica encarregada da aplicação da penalidade, na hipótese de aplicação das sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros do SITBus e das sanções previstas no CONTRATO.

§ 1º - A defesa de que trata o *caput* deste artigo independe de preparo e de garantia de instância.

§ 2º - A defesa escrita deverá conter as razões do pedido de não aplicação das sanções, devidamente instruída com cópia da notificação de penalidade, admitida a juntada de outros documentos, se for o caso.

§ 3º - Só se admitirá defesa contra uma única penalidade imposta, sendo vedada a defesa múltipla, exceto quando as penalidades impostas se referirem a uma mesma conduta infracional.

§ 4º - A defesa poderá ser interposta pela CONCESSIONÁRIA ou procurador, devidamente constituído, mediante instrumento de procuração.

§ 5º - A não apresentação de defesa implicará na imediata aplicação da sanção cabível.

Art. 152 - Recebida a petição de defesa, a JARI ou o responsável pela unidade técnica aplicadora da penalidade decidirão a seu respeito, no prazo de até 90 dias a contar do protocolo.

Parágrafo único - O prazo mencionado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 153 - Julgada improcedente a defesa, a BHTRANS poderá determinar ao AGENTE DE LIQUIDAÇÃO que transfira em favor BHTRANS os valores das multas devidos pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 154 - Da decisão a respeito da defesa escrita caberá recurso dirigido ao Diretor-Presidente da BHTRANS.

§ 1º - O recurso de que trata o *caput* deste artigo deverá ser interposto mediante petição escrita no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de notificação da decisão de primeira instância.

§ 2º - O recurso de que trata o *caput* deste artigo não possuirá efeito suspensivo.

§ 3º - Não serão conhecidos recursos dirigidos a autoridade distinta da prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º - O Diretor-Presidente da BHTRANS poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida e terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data do protocolo do recurso, para exarar sua revisão.

Art. 155 - Julgado procedente o recurso, será creditado à CONCESSIONÁRIA o valor da penalidade eventualmente aplicada relativamente à decisão recorrida, no prazo de até 10 dias da decisão do recurso, atualizado por meio da incidência do percentual de variação mensal da taxa referencial SELIC para títulos federais.

Art. 156 - A apreciação do recurso previsto no art. 154 deste REGULAMENTO esgota a esfera administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

Art. 157 - A defesa escrita ou recurso não serão conhecidos quando interpostos:

I - fora do prazo;

II - perante autoridade ou órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após esaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único - O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 158 - Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revisados, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Art. 159 - Os casos omissos relativos ao processo administrativo de aplicação de penalidades serão dirimidos pelo Diretor-Presidente da BHTRANS.

Art. 160 - O Diretor-Presidente da BHTRANS poderá avocar, em qualquer fase, processos relativos a imposição de penalidade previstas em disposições regulamentares e contratuais, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Os prazos estabelecidos em dias, neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se especificamente feita referência a dias úteis.

- Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.

§ 2º - Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE ou da BHTRANS, a depender da entidade que patrocinar o procedimento.

Art. 162 - As CONCESSIONÁRIAS vencedoras da Concorrência Pública nº 131/2008:

I - até à instalação do SITBus, operarão com sistema de bilhetagem eletrônica de caráter transitório que observará as determinações e parâmetros do Anexo IV.

II - durante os seis meses iniciais da CONCESSÃO, não necessitarão observar o limite máximo de caminhamento a pé pelos USUÁRIOS descrito no CONTRATO, remanescendo a obrigação de cumprimento dos demais requisitos mínimos de prestação dos serviços desde o início da CONCESSÃO.

Art. 163 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2008

Fernando Damata Pimentel
Prefeito de Belo Horizonte

dom1211-smgo-anexo.rtf



Imprimir * Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Quinta-feira, 19 de Setembro de 2002 Ano:VIII - Edição N.: 1709

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental - BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DDI N° 066/2002

DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

Estabelece Políticas de Operação e Funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Serviço de Transporte Público por Ônibus do Município de Belo Horizonte.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Ricardo Mendanha Ladeira, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, V e XII combinados com o inciso XVII do art. 26, todos do Estatuto Social da BHTRANS, aprovado pelo Decreto 6985/91 e consolidado pelo Decreto 10.941 de 17/01/02.

Considerando a Lei Municipal nº 8.224 de 28 de setembro de 2001 que autorizou a implantação da bilhetagem eletrônica nos coletivos urbanos,

Considerando a Lei Federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 e o Decreto Federal nº 92.180 de dezembro de 1985 que regulamenta o vale-transporte,

Considerando os contratos de subconcessão de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Belo Horizonte e seus aditivos, celebrado entre a BHTRANS e as empresas subconcessionárias,

Considerando o contrato de constituição do Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE/BH, CNPJ 04.398.505/0001-07 e seus aditivos contratuais, que têm como partes integrantes a SBA Líder S/A, CNPJ 04.369.605/0001-05 e as empresas subconcessionárias do transporte coletivo do município de Belo Horizonte, e que têm como objetivo a implantação e gestão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Belo Horizonte, na forma e condições estabelecidas no 4º termo aditivo ao contrato de subconcessão,

Considerando os contratos de prestação de serviços com as subconcessionárias não consorciadas,

RESOLVE:

1º - Será de responsabilidade do Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica SBE/BH - TRANSFÁCIL - a função de comercializar e distribuir diretamente ou através de terceiros credenciados, para todos os tipos de usuários, os cartões inteligentes e créditos eletrônicos constituintes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Belo Horizonte - Cartão BHBUS, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes.

Parágrafo único - Os cartões a serem utilizados como meio de pagamento das passagens no Serviço de Transporte serão dos seguintes tipos:

a) Cartão de Vale-Transporte: Cartões a serem adquiridos pelos empregadores ou pessoas jurídicas de direito público e fornecidos aos beneficiários do vale-transporte.

b) Cartão Usuário: Cartão que poderá ser adquirido por qualquer usuário do Serviço de Transporte.



-utilização da categoria prevista no inciso II acima.

Art. 7º - A BHTRANS, como Concessionária do Serviço de Transporte Público, é a única empresa responsável pela geração de todos os créditos eletrônicos a serem utilizados no Serviço de Transporte Público por Ônibus do Município de Belo Horizonte. Os créditos serão gerados de acordo com as seguintes regras:

- a) Os lotes de créditos eletrônicos terão validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração.
- b) Os créditos eletrônicos gerados poderão ser comercializados somente até 30 (trinta) dias da data de sua geração.
- c) Ao fim da validade de um lote de créditos de vales-transporte - 180 (cento e oitenta) dias após a sua geração - os usuários dos cartões inteligentes que ainda contenham créditos do lote vencido deverão procurar um Posto de Venda do TRANSFÁCIL, para que os créditos vencidos sejam trocados por créditos de um novo lote.
- d) A troca prevista no item "c" somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

Art. 8º - Os vales-transporte emitidos em papel somente serão comercializados no Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus de Belo Horizonte até o dia 28 de fevereiro de 2003, podendo ser aceitos nos ônibus até o dia 30 de abril de 2003. Findo este prazo, só serão aceitos créditos eletrônicos.

Parágrafo único - Os vales-transporte em papel de posse dos usuários após 30 de abril de 2003 deverão ser trocados por créditos eletrônicos durante todo o mês de maio de 2003 no horário de operação dos postos de vendas especiais. Para tal, o usuário deverá adquirir o casco do cartão inteligente.

Art. 9º - Toda a receita líquida proveniente da venda de cascos de cartões inteligentes, créditos eletrônicos e prestação de serviços do SBE pelo Consórcio TRANSFÁCIL será contabilizada como receita da Câmara de Compensação Tarifária - CCT, a exceção dos percentuais relativos à publicidade e parcerias estratégicas conforme 6º Termo Aditivo do contrato de subconcessão e à comercialização de cartões e créditos eletrônicos previsto no 4º Termo Aditivo ao Contrato de subconcessão e nos contratos de prestação de serviços entre o Transfácil e as empresas não consorciadas.

Art. 10 - Em caso de descumprimento dos prazos previstos nesta portaria, o Consórcio Operacional do SBE/BH - TRANSFÁCIL será notificado, devendo sanar os problemas oriundos do descumprimento em até 03 (três) dias úteis do recebimento da notificação sob a pena de suspensão dos custos de comercialização do SBE.

§ 1º - Caso os problemas não sejam sanados, a apropriação dos custos de comercialização na CCT será suspensa a partir do quarto dia útil do recebimento da notificação, nos percentuais estabelecidos a seguir:

- a) suspensão de 10% (dez por cento) dos custos de comercialização na CCT, caso os problemas não sejam sanados entre o quarto e sexto dia útil após recebimento da notificação.
- b) Suspensão de 40% (quarenta por cento) dos custos de comercialização na CCT, caso os problemas não sejam sanados entre o sétimo e décimo dia útil após recebimento da notificação.
- c) Suspensão de 60% (sessenta por cento) dos custos de comercialização na CCT, caso os problemas não sejam solucionados após o décimo dia útil após recebimento da notificação.

§ 2º - Os períodos em que os custos de comercialização estiverem suspensos, nos percentuais previstos nas alíneas do § 1º, por descumprimento dos prazos previstos nesta portaria não serão remunerados posteriormente,



ressaltados os casos em que ficar comprovado a não responsabilidade do Consórcio Operacional do SBE/BH pelo descumprimento dos prazos.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2002

Ricardo Mendanha Ladeira

Diretor-Presidente



**SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO
ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

OBJETO	Contratação do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte para fornecimento de vales-transportes, incluindo licença de acesso ao Web Site Transfácil e a prestação de serviços relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transportes através do mecanismo de carga a bordo.
SETOR SOLICITANTE	Gerência Administrativa e Financeira
JUSTIFICATIVA	Anexa
VALOR TOTAL	O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 94.700,00 (noventa e quatro mil e setecentos reais), com taxa de administração de 1% (um por cento) sobre os créditos pedidos.

Belo Horizonte, 2 de maio de 2018.


Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro


Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
Diretora Adjunta de Gestão de Recursos

À superior consideração
da Sra. Presidente.

Autorizo a abertura do respectivo processo,
respeitando a legislação vigente e demais
normas aplicáveis à espécie.

Em: 02/05/2018

Em: 02/05/2018


Márcio Rogério Marotta
Diretor Executivo do CRCMG


Contadora Rosa Maria Abreu Barros
Presidente do CRCMG

PE-002/AF

PÁGINA EM BRANCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 086/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 001/2018

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em maio de 2013, o CRCMG, em atendimento à necessidade de fornecimento de vales-transportes aos seus empregados, realizou a contratação do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL, tendo sido o contrato prorrogado até o limite legal permitido, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Assim, em 12/05/2018, terminará a vigência do 4º e último termo aditivo, o qual é improrrogável, sendo necessário, portanto, a instrução de novo processo de contratação para a continuidade dos serviços.

A TRANSFÁCIL é um consórcio operacional formado pelas concessionárias que exploram os serviços de transporte público coletivo, urbano e intermunicipal, no âmbito do Município de Belo Horizonte, incluída região metropolitana; e tem a função de comercializar e distribuir aos usuários do transporte coletivo por ônibus, na capital, os cartões de vale-transporte de créditos eletrônicos, compreendendo os serviços necessários e correlatos à disponibilização e utilização dos cartões.

Conforme Decreto nº 13.384/2008, do Poder Executivo Municipal, que regulamenta os serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte, o *agente comercializador*, que exerce a função de Consórcio Operacional, será exclusivamente responsável pela contratação e gestão das atividades dos agentes de venda, não existindo qualquer vinculação entre estes, o poder concedente e a BHTRANS. Do mesmo modo, a Portaria BHTrans DDI nº 066/2002, reforça esse entendimento, estabelecendo que, na qualidade de agente comercializador, o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL será de responsável pela a função de comercializar e distribuir diretamente ou através de terceiros credenciados, para todos os tipos de usuários, os cartões inteligentes e créditos eletrônicos constituintes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Belo Horizonte - Cartão BHBUS, ficando responsável, ainda, pela arrecadação dos valores pertinentes. Disposições normativas que tratam da matéria *in verbis*:

Decreto nº 13.384/2008:

Art. 3º - Para fins do disposto neste REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em seus anexos, entende-se por:

(...)

III - AGENTE COMERCIALIZADOR: função exercida pelo CONSÓRCIO OPERACIONAL que consiste da atividade de comercialização e ou distribuição aos USUÁRIOS (diretamente ou através de terceiros credenciados) dos cartões inteligentes de passagens, dos cartões de vale-transporte, cartões de benefícios e dos créditos eletrônicos de qualquer ordem e/ou por qualquer mídia ou sistema, responsabilizando-se pela arrecadação dos respectivos valores;



CRCMG

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Art. 39 - A BHTRANS encaminhará os créditos eletrônicos gerados ao AGENTE COMERCIALIZADOR, que se encarregará de sua comercialização e distribuição.

Art. 40 - O AGENTE COMERCIALIZADOR comercializará e distribuirá aos USUÁRIOS, diretamente ou através de terceiros credenciados, os créditos e cartões eletrônicos, responsabilizando-se ainda pela arrecadação dos respectivos valores.

Art. 44 - São obrigações do AGENTE COMERCIALIZADOR:

I - comercializar e distribuir aos USUÁRIOS, diretamente ou através de terceiros credenciados, os créditos e cartões eletrônicos, incluídos os Cartões BHBUS Benefício, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes;

Art. 45 - O AGENTE COMERCIALIZADOR será exclusivamente responsável pela contratação e gestão das atividades dos agentes de venda, não existindo qualquer vinculação entre estes, o PODER CONCEDENTE e a BHTRANS.

Portaria BHTRANS DDI nº 066/2002:

Art. 1º - Será de responsabilidade do Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica SBE/BH - TRANSFÁCIL - a função de comercializar e distribuir diretamente ou através de terceiros credenciados, para todos os tipos de usuários, os cartões inteligentes e créditos eletrônicos constituintes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de Belo Horizonte - Cartão BHBUS, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes.

Parágrafo único - Os cartões a serem utilizados como meio de pagamento das passagens no Serviço de Transporte serão dos seguintes tipos:

a) Cartão de Vale-Transporte: Cartões a serem adquiridos pelos empregadores ou pessoas jurídicas de direito público e fornecidos aos beneficiários do vale-transporte.

Ante as disposições dos referidos normativos, firma-se o entendimento no sentido de que os serviços são prestados em caráter de exclusividade pelo Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL, inexistindo outros fornecedores capazes de atender às necessidades de comercialização de vales-transportes e dos serviços correlatos, configurando, à vista disso, inviabilidade de competição, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

Passando ao exame da necessidade do fornecimento dos vales-transportes, verifica-se a imprescindibilidade, haja vista sua utilidade essencial ao deslocamento dos empregados do CRCMG, da residência para o local do trabalho e vice-versa, conforme dispõe a Lei nº 7.418/85 e o Decreto nº 95.247/1987, da Presidência da República, que regulamenta a referida lei. Trata-se, portanto, de serviço indispensável, tendo em vista a necessidade contínua, por dia de trabalho, do fornecimento dos vales-transportes aos empregados beneficiários para que possam realizar os deslocamentos necessários (residência/trabalho/residência), e, assim, desempenhar suas atividades na sede do CRCMG.

Quanto à análise dos preços praticados pela TRANSFÁCIL, verifica-se a impossibilidade de cotações no mercado com outros fornecedores, considerando que os serviços são prestados com exclusividade. Entretanto, conforme dispõe Portaria BHTrans DDI n° 066/2002, o percentual da taxa não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor de compra dos créditos, condição que, decorrente de norma cogente, é praticada a todos as empresas contratantes que utilizam o Sistema de Bilhetagem Eletrônica:

Art. 5º - O custo dos serviços para implementação do mecanismo de carga a bordo para as empresas compradoras de vales-transportes não poderá exceder a 1% (hum por cento) do valor da compra. Este custo poderá ser cobrado para as empresas que aderirem ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica a partir de 1º de novembro de 2002.

O valor global estimado da contratação dos serviços, incluindo o fornecimento dos vales-transportes, pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 94.700,00 (noventa e quatro mil e setecentos reais), com taxa de administração de 1% (um por cento) sobre os créditos pedidos.

Dessa forma, considerando que a TRANSFÁCIL se encontra regular com o FGTS, o INSS e a Justiça do Trabalho, conforme CNDs anexas, e que existem recursos suficientes à cobertura das despesas, as quais correrão sob as rubricas 6.3.1.3.02.01.022 / 6.3.1.3.02.01.013 / 6.3.1.1.01.03.001; solicitamos à Senhora Presidente a autorização para a contratação direta, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL, visando ao fornecimento de vales-transportes aos empregados do CRCMG, em atendimento à legislação vigente, que trata da matéria, bem como para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Entidade, por meio de seus empregados que utilizam o benefício.

Belo Horizonte, 2 de maio de 2018.


Vinícius Tadeu Bezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro

Autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL, em atendimento às necessidades consignadas neste justificativa, observada a legislação vigente e as demais normas aplicáveis à espécie.


Contadora Rosa Maria abreu Barros
Presidente do CRCMG

PÁGINA EM BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
 Sistema de Controle Orçamentário
 NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA



Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
1414	2018	02/05/2018	

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.1.01.03.001	VALE TRANSPORTE	2013-PESSOAL, ENCARGOS E	

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
FORNECIMENTO DOS VALES TRANSPORTES AOS EMPREGADOS DO CRCMG POR MEIO DOS CARTÕES BHBUS, NO PERÍODO DE MAIO/2018 A DEZEMBRO/2018, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº001/2018.	R\$ 22.000,00

Valor por Extenso
Vinte e Dois Mil Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 52.582,00	R\$ 23.500,00	R\$ 22.000,00	R\$ 7.082,00

Belo Horizonte, 02 de Maio de 2018


 Vinícius Tadeu Rezende Rosa
 Gerente Administrativo e Financeiro
 do CRCMG


 Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
 Diretora Adjunta de Gestão de Recursos
 do CRCMG


 Rosa Maria Abreu Barros
 Presidente do CRCMG

PÁGINA EM BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
 Sistema de Controle Orçamentário
 NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Data :
 Hora :



Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
1416	2018	02/05/2018	

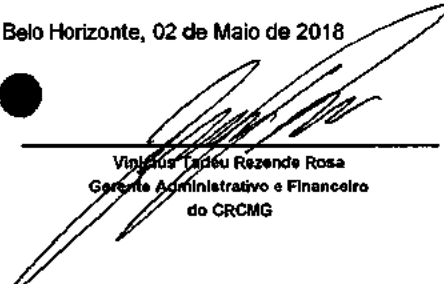
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	5001-SERVIÇOS	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
TAXA DE SERVIÇO REFERENTE A CESSÃO DE USO DOS CARTÕES BHBUS, LICENÇA DE ACESSO AO WEB SITE TRANSFÁCIL E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO ATENDIMENTOS DOS PEDIDOS DE VALES-TRANSPORTES ATRAVÉS DO MECANISMO DE CARGA A BORDO, PELO PERÍODO DE MAIO/2018 A DEZEMBRO/2018, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº001/2018.	R\$ 370,00

Valor por Extenso
Trezentos e Setenta Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 251.430,00	R\$ 42.959,00	R\$ 370,00	R\$ 208.101,00

Belo Horizonte, 02 de Maio de 2018


 Vinícius Tadeu Rezende Rosa
 Gerente Administrativo e Financeiro
 do CRCMG


 Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
 Diretora Adjunta de Gestão de Recursos
 do CRCMG


 Rose Maria Abreu Barros
 Presidente do CRCMG

PÁGINA EM BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
 Sistema de Controle Orçamentário
 NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Data : 07/05/2018

Hora



Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
1415	2018	02/05/2018	


Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.013	ESTAGIOS	2013-PESSOAL, ENCARGOS E	-

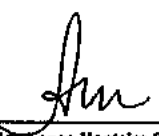
Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
FORNECIMENTO DOS VALES TRANSPORTES AOS ESTAGIÁRIOS DO CRCMG POR MEIO DOS CARTÕES BMBUS, NO PERÍODO DE MAIO/2018 A DEZEMBRO/2018, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº001/2018.	R\$ 15.000,00

Valor por Extenso
Quinze Mil Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 186.704,00	R\$ 127.867,48	R\$ 15.000,00	R\$ 43.836,52

Belo Horizonte, 02 de Maio de 2018


 Vinícius Teófilo Rezende Rosa
 Gerente Administrativo e Financeiro
 do CRCMG


 Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
 Diretora Adjunta de Gestão de Recursos
 do CRCMG


 Rosa Maria Abreu Barros
 Presidente do CRCMG

PÁGINA EM BRANCO



**DESPACHO DE PROCESSO PARA A ASSESSORIA
JURÍDICA**



NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	086
NÚMERO DO PROCESSO E MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018
OBJETO	Contratação do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte para fornecimento de vales-transportes, incluindo licença de acesso ao Web Site Transfácil e a prestação de serviços relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transportes através do mecanismo de carga a bordo.

A
Assessoria Jurídica do CRCMG

Sr. Assessor,

Encaminhamos o presente processo para análise e emissão de parecer.

Belo Horizonte, 2 de maio de 2018.


Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro

PE-002/AF

PÁGINA EM BRANCO

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição por se tratar de empresa/consórcio único em condição de atender as necessidades atuais do CRCMG

RELATÓRIO:

Pretende o CRCMG contratar o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte para o Fornecimento de vales-transportes, incluindo licença de acesso “Web Site Transfácil” e a prestação de serviços relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transportes através do mecanismo de carga a bordo.

O Sr. Vinícius Tadeu Rezende Rosa, Gerente Administrativo e Financeiro do CRCMG, na justificativa diz o seguinte: “Ante as disposições dos referidos normativos, firma-se o entendimento no sentido de que os serviços são prestados em caráter de exclusividade pelo Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANFÁCIL, inexistindo outros fornecedores capazes de atender às necessidades de comercialização de vales-transportes e dos serviços correlatos, configurando, à vista disso, inviabilidade de competição, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº8.666/93.....”

Este é o relatório.

PARECER.

Não existe na Lei de Licitação a previsão explícita para se contratar sob o regime de inexigibilidade de licitação uma empresa do gênero pretendido. Por outro lado, a realização do evento não pode ser elidida simplesmente porque o texto legal, não exaustivo, deixou de contemplar a espécie.

A doutrina tem entendido ser viável a extensão hermenêutica da possibilidade aventada no art. 25 da Lei de no. 8.666/93 a outras situações, da mesma forma exclusiva, mas que não figuraram na lista mencionada pela norma legal.

Assim é que, podemos destacar a tendência doutrinária abaixo, e seus defensores, no texto extraído da obra de Marçal Justen Filho, “Comentários à Lei de Licitações E Contratos Administrativos, Dialética, 5ª. edição:

“ Quando se trata de dispensa, o legislador tomou a si a tarefa de discriminar os casos de contratação direta. Por isso, a dispensa de licitação depende de previsão explícita em lei, cujo rol é exaustivo e não pode ser ampliado. Já nos casos de inexigibilidade, o legislador reconheceu a impossibilidade de promover um elenco

PÁGINA EM BRANCO

exaustivo, por ser logicamente impossível antever todas as situações em que ocorrerá a inviabilidade da competição. Por isso, ainda que a lei indique situações de inexigibilidade, o rol normativo tem natureza exemplificativa. Neste sentido, toda doutrina se manifestou, como se pode ver em Celso Antonio Bandeira de Melo, Carlos Pinto Coelho Mota, Carlos Ari Sundfeld, Diógenes Gasparini e Toshio Mukai. ”

Portanto, desde que o gestor da casa, partindo de seu prudente alvitre, distinga no contratando as condições de exclusividade que a lei impõe, não se poderá falar em ofensa à letra da lei.

Para nortear, como parâmetro, o entendimento do que venha a ser notória especialização o TCU decidiu que

“ Acórdão 95/2007 - Plenário

Número Interno do Documento
AC-0095-05/07-P

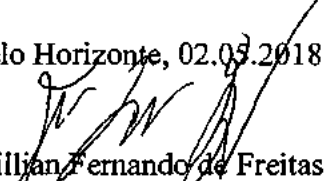
Ementa - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. LICITAÇÃO.
INEXIGIBILIDADE POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.
AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO. CONTAS REGULARES
COM RESSALVA.

1. É regular a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovada a inviabilidade de competição.
2. A análise de superfaturamento deve considerar a realidade fática enfrentada pelo gestor.”

Diante do exposto, resta-nos concluir que a modalidade de contratação sem licitação tem previsão legal, mas que a avaliação da exclusividade e oportunidade e conveniência da contratação (que são princípios basilares de Direito Administrativo) inscrevem-se dentro da discricionariedade outorgada ao Presidente do CRCMG, que, nesta qualidade, deverá decidir a questão.

Este é o nosso parecer, sub censura.

Belo Horizonte, 02.03.2018


Willian Fernando de Freitas
Assessor Jurídico

PÁGINA EM BRANCO



AVISO DE RESCISÃO

Espécie: Aviso de Rescisão Amigável do Contrato CFMV nº 31/2017. Contratada: MUNIZ, BRAGA & FARIA ADVOGADOS (CNPJ: 11.123.632/0001-69). Objeto: Prestação de serviços advocatícios especializado na implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS). Processo: 2571/2017. Data da decisão: 27/04/2018. Fundamento: Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

AVISO
ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA

60ª Reunião Ordinária.
RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 26.779, de 25 de abril de 2018
O Conselho Federal de Química - CFQ, no uso de suas atribuições legais, aprovou por unanimidade, a eleição de sua Diretoria, assim constituída: 1º Vice-Presidente, Conselheiro Foad Haddad; 2º Vice-Presidente, Conselheiro Roberto Lima Sampaio; 1º Secretário, Conselheira Ana Maria Biriba de Almeida; 2º Secretário, Conselheiro Dalton Rodrigues; 1º Tesoureiro, Conselheiro Marcos Aival da Silva; 2º Tesoureiro, Conselheiro Abias Machado, cujo mandato se inicia em 25 de abril de 2018 e termina no ato da posse da Diretoria seguinte, conforme parágrafo único do artigo 51 da Resolução Normativa nº 55, de 27 de março de 1981.

Brasília-DF, 25 de abril de 2018
JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO RIO GRANDE DO NORTEAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018 - UASG 389149

Nº Processo: SEI 476915.000559. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de fornecimento de passagens aéreas. Total de Itens Licitados: 000/2. Edital: 03/05/2018 às 08h00 às 11h59 e de 12h00 às 17h59. Endereço: Rua Auriz Coelho, 471 Lagoa Nova - NATAL - RN - ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389149-05-1-2018. Entrega das Propostas: a partir de 03/05/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/05/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LIDIANE PATRICIA DE OLIVEIRA PESSOA
Pregoeira

(SIDEAC - 02/05/2018) 389149-00001-2018NE0000088

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE
MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio de Estágio. Partes Convenientes: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais e Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Objeto: Propiciar estágio curricular não obrigatório aos estudantes matriculados e frequentes nos cursos da UCMG em qualquer de seus Campi, de acordo com as disponibilidades de vagas de estágio ofertadas pelo CRCMG. Vigência: 2 (dois) anos. Assinatura: 16/04/2018.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais toma pública a intenção de contratação direta, por meio do Processo Administrativo de Contratação nº 086/2018 / Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte, CNPJ 04.398.505/0001-07, para fornecimento de vales-transportes aos empregados da CRCMG, incluindo licença de acesso ao web site Transfácil e a prestação de serviços relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transportes através do mecanismo de carga a bordo. Valor global estimado pelo período de 12 (doze) meses: R\$ 94.700,00 (noventa e quatro mil e setecentos reais), com taxa de administração de 1% (um por cento) sobre os créditos pedidos. Fundamento: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Belo Horizonte, 2 de maio de 2018.

CONTADORA ROSA MARIA ABREU BARROS
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato. Origem: Procedimento Licitação nº 39/2018 (Dispensa). Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção elétrica preventiva em subestação da sede do CRCPR em Curitiba-PR. Contratante: CRCPR. Contratada: ENGEREDE CABEAMENTO ESTRUTURADO E SISTEMAS DE CONECTIVIDADE LTDA. Valor global: R\$ 7.450,00. Assinatura: 17/04/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2018

Procedimento Licitação nº 37/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de impressos gráficos para eventos regionais. Lotes Licitados: 01. Entrega das propostas: até 16/05/2018 às 08h45min. Abertura das propostas: 16/05/2018 às 09h00min. Endereço: Rua XV de Novembro, 2987, em Curitiba-PR. Informações Gerais: Cópia do edital será fornecida pelos elctz www.crcpr.org.br e www.licitacoes-c.com.br

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO DE JANEIROAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018

OBJETO: Impressão de formulários com dados variáveis. Data do Pregão: 16/05/2018, às 11h. O edital será disponibilizado no site do Banco do Brasil www.licitacoes-rj.com.br. Mais informações pelo e-mail: licitacao@crej.org.br ou pelo telefone (21) 2216-9603.

WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS DA 2ª REGIÃOAVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018

Processo Secom nº 025/2018
O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECISP, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, em conformidade com o que consta no Processo Secom nº 025/2018, HOMOLOGA o objeto: Aquisição de Material Gráfico, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2018, do tipo Menor Preço Total por Grupo, à empresa Amazonas Control de Adequação e Brindes Ltda - ME, para o grupo 01, por ter apresentado, nos termos do Edital de Licitação, a proposta mais vantajosa para este Conselho.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018

Processo Secom nº 025/2018
O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECISP, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, em conformidade com o que consta no Processo Secom nº 025/2018, HOMOLOGA o objeto: Aquisição de Material Gráfico, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2018, do tipo Menor Preço Total por Grupo, à empresa COP BEM Gráfica e Editora Ltda, para o grupo 02, por ter apresentado, nos termos do Edital de Licitação, a proposta mais vantajosa para este Conselho.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018

Processo Secom nº 025/2018
O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECISP, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, em conformidade com o que consta no Processo Secom nº 025/2018, HOMOLOGA o objeto: Aquisição de Material Gráfico, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2018, do tipo Menor Preço Total por Grupo, à empresa Gráfica Editora MA Eireli - ME, para o grupo 03, por ter apresentado, nos termos do Edital de Licitação, a proposta mais vantajosa para este Conselho

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018

Processo Secom nº 040/2018
O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - CRECISP, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, em conformidade com o que consta no Processo Secom nº 040/2018, HOMOLOGA o objeto: Locação de equipamentos e demais estruturas para realização de evento, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2018, do tipo Menor Preço por grupo, à empresa Onix Produções e Eventos Ltda-ME, para o grupo 02, por ter apresentado, nos termos do Edital de Licitação, a proposta mais vantajosa para este Conselho.

São Paulo, 2 de maio de 2018.
JOSÉ AUGUSTO VIANA NETO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS DA 4ª REGIÃOAVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais comunica a homologação, por seu Presidente, em 02.05.2018, do Pregão Eletrônico nº 010/2018, Processo Licitação nº 047/2018, tipo menor preço do lote, cujo objeto consistiu na contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços informatizados de gerenciamento, controle e fornecimento de peças, acessórios, lubrificantes e serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores de propriedade do Órgão, no valor de R\$ 161.203,00 (cento e sessenta e um mil e duzentos e três reais), e a adjudicação do lote 1 à empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.604.122/0001-97.

Belo Horizonte, 2 de maio de 2018.
ALESSANDRA CARDOSO DE SOUZA LUCAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2018

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais torna pública que pretende locar imóvel na cidade de Viçosa/MG, para acomodação da Delegacia Regional. O imóvel deverá atender as especificações constantes do chamamento público nº 003/2018, disponível no site www.crecim.gov.br ou no site do CRECI/MG, localizada na Rua dos Canjões, 244/10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, podendo, ainda, ser solicitado através dos seguintes e-mails: alessandro@crecim.gov.br, viviane@crecim.gov.br ou jonas@crecim.gov.br. Os envelopes contendo as propostas serão recebidos até às 17h00min, horário de Brasília, do dia 17/05/2018. Dividas e esclarecimentos: telefone: (31) 3271 6044 - ramal 123 ou e-mails mencionados.

Belo Horizonte, 2 de maio de 2018.
ALESSANDRA CARDOSO DE SOUZA LUCAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS-CRECI 6ª REGIÃO-PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 6ª REGIÃO-PR Contratada: BRX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ/MF nº 07.544.850/0001-08. Objeto: 3º Aditivo para alteração do Contrato de execução da obra da nova sede do CRECI/PR, localizada na Rua Comendador Macedo, esquina com a Rua General Carneiro, em Curitiba/PR, considerando modificação das especificações do projeto originário, para melhor adequação técnica e também pela necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos quantitativos, devidamente descritos na planilha orçamentária e nos memoriais de cálculo, memorial dos serviços adicionais e revisões novas dos projetos. Valor total: R\$777.256,33 (setecentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos). Os preços unitários foram baseados na planilha orçamentária que integra o contrato original. Os preços unitários contemplados foram estabelecidos de acordo com a planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), indicado pelo Decreto 7983/2013, com base em janeiro/2018, com parcel favorável da empresa fiscal da obra: WP GERENCIADORA DE OBRAS, na pessoa do Engenheiro Paulo Roberto Wicos (CREA 79.525/D/PR). Preço: Fica inalterado o prazo já estabelecido no contrato originário, para conclusão e entrega da obra no prazo de 18 (dezoito) meses. Documento assinado pela contratante de CRECI/PR: LUIZ CELSO CASTEGNARO (Presidente em exercício) e pela contratada: BRX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Cédulo Kioshi Watanabe (Sócio administrado). Base legal: Art. 65, incisos I, letras "a" e "b", §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PÁGINA EM BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
 Sistema de Controle Orçamentário
 NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA



Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
1415	2018	02.05.2018	

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.013	ESTAGIOS	2013-PESSOAL, ENCARGOS E	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
FORNECIMENTOS VALES TRANSPORTES AOS ESTAGIÁRIOS DO CRCMG POR MEIO DOS CARTÕES BHBUS, NO PERÍODO DE MAIO/2018 A DEZEMBRO/2018, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº001/2018.	R\$ 15.000,00

Valor por Extenso
Quinze Mil Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 186.704,00	R\$ 127.867,48	R\$ 15.000,00	R\$ 43.836,52

Belo Horizonte, 02 de Maio de 2018


 Vinícius Tadeu Rezende Rosa
 Gerente Administrativo e Financeiro
 do CRCMG


 Maria Aparecida Lopes Monteirol Cardoso
 Diretora Adjunta de Gestão de Recursos
 do CRCMG


 Rosa Maria Abreu Barros
 Presidente do CRCMG

PAGINA EM BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO



Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
1412	02/05/2018	ESTIMATIVA		1415	2018

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.013	ESTAGIOS	2013 - PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1138	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação			625

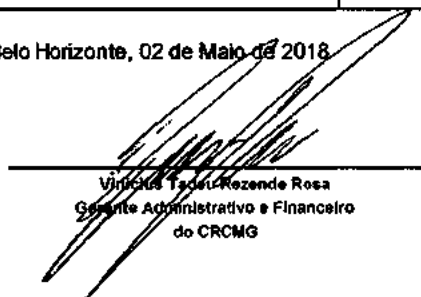
Favorecido			
Nome	: CONSÓRCIO OP DO TRANSP COLETIVO DE PASSAG POR ONIBUS DO MUNICÍPIO DE FLORESTA	CNPJ	: 08.605/0001-07
Endereço	: RUA AQUILES LOBO, 504 - 10º ANDAR	Bairro	: FLORESTA
CEP	: 30150-160	Cidade	: BELO HORIZONTE
UF	: MG	UF	: MG
Banco	: SANTANDER	Agência	: 1720
		Conta	: 13000224-2

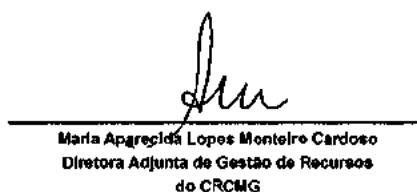
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
FORNECIMENTO DOS VALES TRANSPORTES AOS ESTAGIÁRIOS DO CRCMG POR MEIO DOS CARTÕES BHBUS, NO PERÍODO DE MAIO/2018 A DEZEMBRO/2018, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº001/2018.	999	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Valor por Extenso
Quinze Mil Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 186.704,00	R\$ 127.867,48	R\$ 15.000,00	R\$ 43.836,52

Belo Horizonte, 02 de Maio de 2018.


Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro
do CRCMG


Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
Diretora Adjunta de Gestão de Recursos
do CRCMG


Rosa Maria Abreu Barros
Presidente do CRCMG

PÁGINA EM BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
 Sistema de Controle Orçamentário
 NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA



Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
1414	2018	02.05.2018	

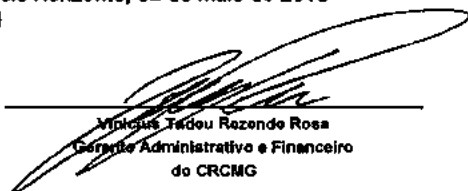
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.1.01.03.001	VALE TRANSPORTE	2013-PESSOAL, ENCARGOS E	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
FORNECIMENTO DOS VALES TRANSPORTES AOS EMPREGADOS DO CRCMG POR MEIO DOS CARTÕES BHBUS, NO PERÍODO DE MAIO/2018 A DEZEMBRO/2018, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº001/2018.	R\$ 22.000,00

Valor por Extenso
Vinte e Dois Mil Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 52.582,00	R\$ 23.500,00	R\$ 22.000,00	R\$ 7.082,00

Belo Horizonte, 02 de Maio de 2018


 Vinícius Teófilo Rezende Rosa
 Gerente Administrativo e Financeiro
 do CRCMG


 Maria Aparecida Lopes Montelro Cardoso
 Diretora Adjunta de Gestão de Recursos
 do CRCMG


 Rosângela Maria Abreu Barros
 Presidente do CRCMG

PÁGINA EM BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data: 07/05/2018
Hora: 10h5:00
11

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
1411	02/05/2018	ESTIMATIVA		1414	2018

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.1.01.03.001	VALE TRANSPORTE	2013 - PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1082	APROPRIAÇÃO DA DESPESA COM VALE TRANSPORTE (PARTE PATRONAL)

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação			625

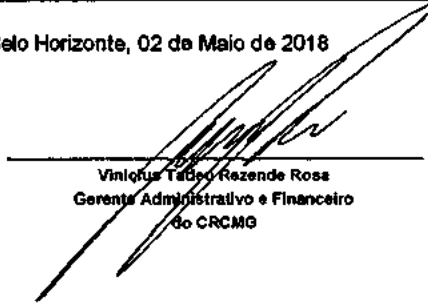
Favorecido			
Nome	: CONSÓRCIO OP DO TRANSP COLETIVO DE PASSAG POR ONIBUS DO MUNIC		CNPJ
Endereço	: RUA AQUILES LOBO, 504 - 10º ANDAR		Bairro
CEP	: 30150-160	Cidade	: BELO HORIZONTE
Banco	: SANTANDER	Agência	: 1720
		UF	: MG
		Conta	: 13000224-2

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
FORNECIMENTO DOS VALES TRANSPORTES AOS EMPREGADOS DO CRCMG POR MEIO DOS CARTÕES BHBUS, NO PERÍODO DE MAIO/2018 A DEZEMBRO/2018, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº001/2018.	999	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00

Valor por Extenso
Vinte e Dois Mil Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 52.562,00	R\$ 23.500,00	R\$ 22.000,00	R\$ 7.082,00

Belo Horizonte, 02 de Maio de 2018


Vinícius Toledo Rezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro
do CRCMG


Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
Diretora Adjunta de Gestão de Recursos
do CRCMG


Rosa Maria Abreu Barros
Presidente do CRCMG

PÁGINA EM BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
 Sistema de Controle Orçamentário
 NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA



Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
1416	2018	02.05.2018	

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	5001-SERVIÇOS	-

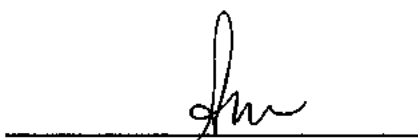
Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
TAXA DE SERVIÇO REFERENTE A CESSÃO DE USO DOS CARTÕES BHBUS, LICENÇA DE ACESSO AO WEB SITE TRANSFÁCILE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO ATENDIMENTOS DOS PEDIDOS DE VALES-TRANSPORTES ATRAVÉS DO MECANISMO DE CARGA A BORDO, PELO PERÍODO DE MAIO/2018 A DEZEMBRO/2018, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº001/2018.	R\$ 370,00

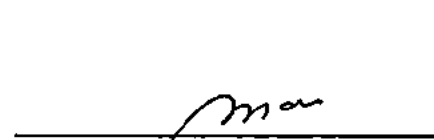
Valor por Extenso
Trezentos e Setenta Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 251.430,00	R\$ 42.959,00	R\$ 370,00	R\$ 208.101,00

Belo Horizonte, 02 de Maio de 2018.


 Vinícius Tadeu Rezende Rosa
 Gerente Administrativo e Financeiro
 do CRCMG


 Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
 Diretora Adjunta de Gestão de Recursos
 do CRCMG


 Rosa Maria Abreu Barros
 Presidente do CRCMG

PÁGINA EM BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO



Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	
1413	02/05/2018	ESTIMATIVA		1416	2018

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1146	CONTRATAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação			625

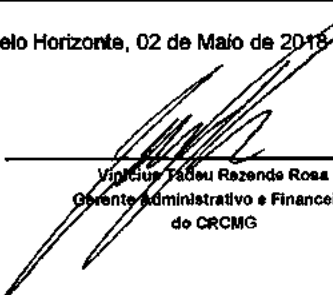
Favorecido			
Nome	: CONSÓRCIO OP DO TRANSP COLETIVO DE PASSAG POR ONIBUS DO MUNIC	CEP	: 30150-160
Endereço	: RUA AQUILES LOBO, 504 - 10º ANDAR	Bairro	: FLORESTA
CEP	: 30150-160	Cidade	: BELO HORIZONTE
Banco	: SANTANDER	Agência	: 1720
		UF	: MG
		Conta	: 13000224-2


Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
TAXA DE SERVIÇO REFERENTE A CESSÃO DE USO DOS CARTÕES BHBUS, LICENÇA DE ACESSO AO WEB SITE TRANSFÁCIL E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO ATENDIMENTO DOS PEDIDOS DE VALES-TRANSPORTES ATRAVÉS DO MECANISMO DE CARGA A BORDO, PELO PERÍODO DE MAIO/2018 A DEZEMBRO/2018, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº001/2018.	999	R\$ 370,00	R\$ 370,00

Valor por Extensão
Trezentos e Setenta Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 251.430,00	R\$ 42.959,00	R\$ 370,00	R\$ 208.101,00

Belo Horizonte, 02 de Maio de 2018.

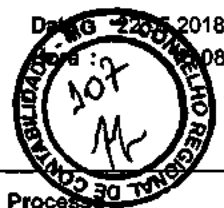

Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Gerente Administrativo e Financeiro
do CRCMG


Maria Aparecida Lopes Montelro Cardoso
Diretora Adjunta de Gestão de Recursos
do CRCMG


Rosa Maria Abreu Barros
Presidente do CRCMG

PÁGINA EM BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
 Sistema de Controle Orçamentário
 NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA



Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
1678	2018	16.05.2018	

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	5001-SERVIÇOS	-

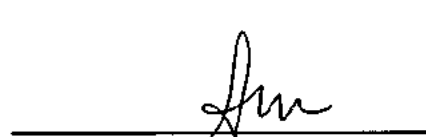
Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES PARA OS CONTÍNUOS QUANDO EM SERVIÇOS EXTERNOS DO CRCMG, NO PERÍODO DE (16/05/2018 A 15/05/2019) CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº001/2018.	R\$ 3.000,00

Valor por Extenso
Três Mil Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 96.300,00	R\$ 36.521,91	R\$ 3.000,00	R\$ 56.778,09

Belo Horizonte, 16 de Maio de 2018


 Vinícius Taqueu Rezende Rosa
 Gerente Administrativo e Financeiro
 do CRCMG


 Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso
 Diretora Adjunta de Gestão de Recursos
 do CRCMG


 Rosa Maria Abreu Barros
 Presidente do CRCMG

PÁGINA EM BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
 Sistema de Controle Orçamentário
 NOTA DE EMPENHO



Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	
1664	16.05.2018	ESTIMATIVA		1678	2018

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1176	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Inexigibilidade		001/2018	625

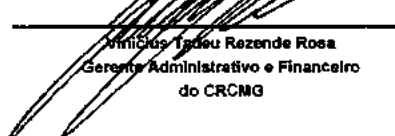
Favorecido			
Nome	: CONSÓRCIO OP DO TRANSP COLETIVO DE PASSAG POR ONIBUS DO MUNIC BELO HORIZONTE	CNPJ	: 081605/0001-07
Endereço	: RUA AQUILES LOBO, 504 - 10º ANDAR	Bairro	: FLORESTA
CEP	: 30150-160	Cidade	: BELO HORIZONTE
Banco	: SANTANDER	UF	: MG
	Agência : 1720	Conta	: 13000224-2


Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
FORNECIMENTO DOS VALES TRANSPORTES, AOS CONTINUOS DO CRCMG, QUANDD EM SERVIÇO EXTERNO POR MEIO DOS CARTÕES BHBUS, NO PERÍODO DE MAIO/2018 A DEZEMBRO/2018, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº001/2018.	999	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

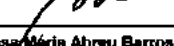
Valor por Extenso
Três Mil Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 96.300,00	R\$ 28.521,91	R\$ 3.000,00	R\$ 64.778,09

Belo Horizonte, 16 de Maio de 2018


 Vinícius Tadeu Rezende Rosa
 Gerente Administrativo e Financeiro
 do CRCMG


 Maria Apolónia Lopes Monteiro Cardoso
 Diretora Adjunta de Gestão de Recursos
 do CRCMG


 Rosa Maria Abreu Barros
 Presidente do CRCMG

PÁGINA EM BRANCO

PORTARIA CRCMG N.º 073, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Designa funcionário (s) para executar as atividades de fiscal e de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE-TRANSFÁCIL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

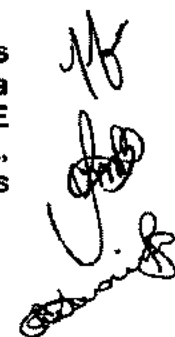
Considerando as exigências previstas no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 6º do Decreto n.º 2.271/1997 e na Instrução Normativa n.º 5/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a funcionária Adriana Cardoso de Amorim Santos para executar as atividades de fiscal técnico do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE-TRANSFÁCIL, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Art. 2º Designar o funcionário Vinícius Tadeu Rezende Rosa para executar as atividades de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE-TRANSFÁCIL, ficando responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e da formalização dos procedimentos referentes aos aspectos que envolvam a prorrogação, a alteração, o reequilíbrio, o pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção dos contratos, dentre outras ações.

Art. 3º Designar o funcionário Izaias Angelo Gomes para executar as atividades de fiscal técnico substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE-TRANSFÁCIL, ficando responsável por atuar na fiscalização técnica do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.





Art. 4º Designar a funcionária Andreza Maia Bitarães para executar as atividades de gestor substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE- TRANSFÁCIL, ficando responsável por atuar na gestão do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 1º O fiscal técnico do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, encaminhando-as ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato.

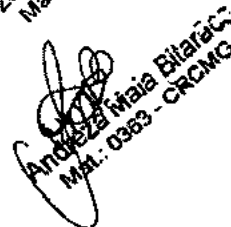
§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir desta e terá validade até o dia 15/05/2019.

Contadora Rosa Maria Abreu Barros
Presidente


Vinícius Teófilo
Gerente Administrativo e Financeiro do CRCMG


Izaias Araújo Gomes
Mat.: 0453 - CRCMG


Andreza Maia Bitarães
Mat.: 0383 - CRCMG


Adriana Cardoso de A. Santos
Mat. 310 - CRCMG



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO BHBUS LICENÇA DE ACESSO À WEB SITE TRANSFÁCIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO DE VALE-TRANSPORTE.

1. PARTES:

FORNECEDOR: Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros Por Ônibus do Município de Belo Horizonte - TRANSFÁCIL, com sede na Rua Aquiles Lobo, nº 504, 10ª andar, Bairro Floresta, CEP 30.150-160, Belo Horizonte - MG, com documento constitutivo arquivado na JUCEMG sob o nº 3150020946-0, em 20/04/2001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.398.505/0001-07.

LICENCIADO: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, CNPJ: 17.188.574/0001-38, Endereço: Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro: Savassi, CEP: 30.140-105, Cidade/Estado: Belo Horizonte/MG, Tel.: 313269-8400, E-mail: adriana@crcmg.org.br, representado por sua Presidente em exercício, contadora Rosa Maria Abreu Barros, RG MG-059843/O - CRCMG, CPF: 384.545.726-00, residente na Rua Ministro Ivan Lins, 34 - Bairro: Dona Clara, CEP: 31260-020, Belo Horizonte/MG.

2. DEFINIÇÕES:

Para os fins do presente Contrato os termos grafados com iniciais maiúsculas terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

Carga a Bordo - recurso oferecido a empresas compradoras de vale-transporte, que permite serem solicitadas ordens de embarque de carga nos validadores dos veículos especialmente destinados aos funcionários da empresa solicitante, desde que antecedido do respectivo pedido de compra.

Personalização Eletrônica - gravação, no chip do cartão BHBUS vale-transporte, das informações específicas de cada cartão, quais sejam: código do titular, identificador de carga.

Identificador de Carga - é um número que identifica o quantitativo de dias do mês que o funcionário tem direito a receber de vale-transporte.

Cartão BHBUS - meio físico que agraga os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos adquiridos pelo LICENCIADO.

Web Site TRANSFÁCIL - Sistema online a ser disponibilizado pelo FORNECEDOR ao LICENCIADO ou empresa por ele expressamente autorizada para preparação do pedido de carga a bordo.

3. OBJETO DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato tem por objeto a CESSÃO DO USO dos cartões BHBUS de Vales-Transporte, a LICENÇA DE ACESSO À WEB SITE TRANSFÁCIL e a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transporte eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo.

Parágrafo Primeiro: A CESSÃO DO USO dos cartões BHBUS é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso dos cartões durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade destes com o FORNECEDOR.

Parágrafo Segundo: A LICENÇA DE ACESSO à Web Site TRANSFÁCIL tem por objeto tão somente a permissão do uso da Web Site TRANSFÁCIL pelo LICENCIADO, conforme Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 e 9.610, de 29 de fevereiro de 1998.

Está proibida a inclusão, exclusão ou alteração do conteúdo deste contrato, sob risco de penas a serem aplicadas pela legislação brasileira. Toda e qualquer contrato impresso pelo site internet TRANSFÁCIL - www.transfacil.com.br - terá sua integridade previamente verificada.



PÁGINA EM BRANCO



fins deste contrato e durante a sua vigência, permanecendo todos os direitos autorais, morais e patrimoniais, no patrimônio da TACOM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. O FORNECEDOR poderá licenciar o programa a outras pessoas ou empresas.

4. OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO:

4.1. Disponibilizar, microcomputador com acesso a Internet, com velocidade mínima estabelecida no Anexo I deste Contrato.

4.2. Disponibilizar ao FORNECEDOR, através da Web Site TRANSFÁCIL, o pedido para personalização eletrônica dos cartões, identificando o total de cartões a serem cedidos para cada tipo de carga diária.

Parágrafo Primeiro: O LICENCIADO concorda que é responsável também por todos os atos praticados através de sua senha de acesso e que o FORNECEDOR não responsabiliza pelo uso não autorizado de sua senha.

Parágrafo Segundo: O FORNECEDOR não se responsabilizará por nenhuma informação confidencial que o LICENCIADO divulgar a terceiros, incluindo o código de acesso e senha; assim como pelos danos que o LICENCIADO possa sofrer em razão dessa divulgação.

4.3. É dever do LICENCIADO fornecer informações, exatas e corretas no momento em que efetuar seu cadastro, bem como mantê-las atualizadas.

4.4. É imprescindível para o registro do cadastro do LICENCIADO e para acesso ao site, que o LICENCIADO tenha um endereço eletrônico ("e-mail") válido, comprometendo-se informar ao FORNECEDOR sempre que houver alteração. O FORNECEDOR recomenda que o e-mail a ser utilizado seja totalmente apto para receber mensagens.

Parágrafo Primeiro: O FORNECEDOR poderá utilizar o endereço eletrônico fornecido pelo LICENCIADO, ou enviar para o endereço cadastrado no sistema, por meio de carta registrada, com aviso de recebimento, informações sobre os serviços prestados, informações gerais ou quaisquer outras notificações que se façam necessárias.

4.5. O LICENCIADO deve garantir o acesso à Internet, sendo assim o responsável por todos os custos associados com sua conexão.

4.6. O LICENCIADO deverá manter o controle próprio e interno da relação cartão x funcionário, de acordo com a numeração de cada cartão. Este receberá a quantidade de tarifas desejadas pelo LICENCIADO, de acordo com os valores vigentes.

4.7. Adquirir os Vales-transporte sob forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto ao FORNECEDOR ou a terceiros por este credenciado, na periodicidade estabelecida no Anexo I, deste Contrato, a partir da assinatura deste instrumento.

4.8. Guardar e conservar, no estado em que foram entregues, os cartões cedidos para uso, bem como devolver ao FORNECEDOR os cartões que apresentarem vícios ou defeitos, os que não efetuarem nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 90 (noventa) dias em poder do LICENCIADO, ou todos os cartões quando o contrato for rescindido, nos termos do artigo 582 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Caso não haja a devolução de qualquer cartão cedido quando da ocorrência do previsto no caput desta cláusula, o LICENCIADO incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, no bloqueio do cartão e na multa contratual de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão não devolvido, podendo ser acionado judicialmente para sua restituição.

Está proibida a inclusão, exclusão ou alteração do conteúdo deste contrato, sob risco de penas a serem aplicadas pela legislação brasileira. Todo e qualquer contrato impresso pelo site internet TRANSFÁCIL - www.transfacil.com.br - terá sua integridade previamente verificada.



PÁGINA EM BRANCO



Parágrafo Segundo: Em caso de impossibilidade de devolução do cartão BHBUS, o LICENCIADO deverá comunicar imediatamente e por escrito ao FORNECEDOR, para o seu bloqueio. Esta hipótese será considerada como perda do cartão e não haverá incidência da multa prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, mas daquela prevista na cláusula 8.4 deste contrato, mesmo que não haja o pedido de reposição do cartão.

4.9. Comunicar imediatamente e por escrito ao FORNECEDOR, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido ao LICENCIADO, para que seja providenciado o seu bloqueio. A comunicação deve consignar o nome e os dados do portador do cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, para controle interno e preventivo do FORNECEDOR. Todas as comunicações serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas via Web Site TRANSFÁCIL ou quando entregue por portador, contra recibo, ou enviada mediante carta registrada ao endereço do FORNECEDOR.

Parágrafo Primeiro: Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o LICENCIADO se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, até o efetivo bloqueio pelo FORNECEDOR, no prazo estipulado na cláusula 6.5 deste contrato.

Parágrafo Segundo: Para efetuar bloqueio de cartões e pedidos de segunda via, o LICENCIADO deverá encaminhar a solicitação, pelo Web Site www.transfacil.com.br, ou entregar a solicitação em qualquer dos Postos de Venda do Transfácil.

Parágrafo Terceiro: A segunda via deve ser retirada 05 dias após a solicitação, em qualquer dos Postos de Venda, em dias úteis, mediante autorização por escrito contendo nome completo e nº da Carteira de Identidade do responsável autorizado a retirar os cartões. Os valores referentes às segundas vias de cartões BHBUS deverão ser quitados no ato da retirada das mesmas.

Parágrafo Quarto: O FORNECEDOR poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado, em qualquer das ocorrências do caput desta cláusula, assim como no caso de rescisão de contrato de trabalho em que o LICENCIADO devolva o cartão de seu ex funcionário, mediante solicitação por escrito da empresa e encaminhamento do mesmo a um dos Postos de Venda. Os valores referentes aos bloqueios também serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

4.10. Em caso de defeito de cartão, o LICENCIADO deverá encaminhar o mesmo a um dos Postos de Venda, juntamente com um comunicado por escrito, assinado pelo responsável, em papel timbrado da empresa ou carimbado, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção de nova via, caso seja constatado o defeito. Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrada multa estipulada na cláusula 8.4 deste Contrato. A nova via emitida será entregue no mesmo Posto de Venda, após 05 (cinco) dias corridos da solicitação, contra apresentação do protocolo numerado pelo FORNECEDOR.

4.11. O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. O Cartão BHBUS não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, calor e agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

5. INTERRUÇÃO

5.1. O FORNECEDOR reserva-se ao direito de interromper o acesso ao sistema online periodicamente, de forma programada com aviso prévio ao LICENCIADO, a fim de executar qualquer espécie de manutenção necessária para o bom funcionamento, ficando ciente que nos casos de interrupção do acesso em caráter de urgência, não haverá necessidade de prévio aviso.

5.2. O LICENCIADO fica ciente que, o acesso à Web Site TRANSFÁCIL também poderá ser interrompido por motivos de força maior ou atos de terceiro (provedor, servidor de internet) alheios à vontade do FORNECEDOR.

Está proibida a inclusão, exclusão ou alteração do conteúdo deste contrato, sob risco de penas a serem aplicadas pela legislação brasileira. Toda e qualquer alteração impressa pelo site internet TRANSFÁCIL - www.transfacil.com.br - terá sua integridade previamente verificada.



PÁGINA EM BRANCO

PÁGINA EM BRANCO



6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. Licenciar a Web Site TRANSFÁCIL de carga a bordo, para utilização em equipamento especificado no Anexo I deste instrumento, e proceder a sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência. A manutenção da Web Site TRANSFÁCIL será onerosa quando os problemas apresentados forem decorrentes de seu mau uso, ou uso fora das condições estabelecidas neste contrato.

6.2. Efetuar a Personalização Eletrônica dos cartões BHBUSVales-Transporte, requerida na forma da cláusula 4.2 e segundo os parâmetros de carga definidos pelo LICENCIADO no Anexo I deste contrato.

6.3. Ceder ao LICENCIADO, para uso e a título de comodato, os cartões BHBUSVales-Transporte, na quantidade prevista no Anexo I deste contrato, para a execução do objeto deste e durante sua vigência.

6.4. Embarcar a Carga a Bordo dos créditos eletrônicos nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, conforme solicitado pelo LICENCIADO ou empresa por ele expressamente autorizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

6.5. Embarcar o pedido de bloqueio dos cartões BHBUS nos veículos do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte, solicitados pelo LICENCIADO ou empresa por ele expressamente autorizada, conforme cláusula 4.10 deste Contrato, e garantir este bloqueio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a notificação.

Parágrafo Primeiro: Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, ficando o LICENCIADO responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

Parágrafo Segundo: Após a apuração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula e mediante comunicação por escrito do LICENCIADO ou empresa por ele expressamente autorizada, bem como a solicitação de segunda via, o FORNECEDOR disponibilizará novo cartão BHBUS com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente e o prazo estipulado no parágrafo 3º da cláusula 4.10.

7. REGRAS DE UTILIZAÇÃO:

7.1. Os pedidos de Carga a Bordo deverão ser solicitados pela Web Site www.transfacil.com.br.

7.2. O LICENCIADO ou empresa por ele expressamente autorizada poderá fazer pedido adicional de cartões BHBUS, mediante solicitação por escrito e observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos no presente Contrato e seus respectivos termos aditivos.

Parágrafo Primeiro: Os pedidos adicionais de cartões, para o caso de ampliação do quadro de funcionários, deverão também ser efetuados pela Web Site www.transfacil.com.br. Neste caso, será necessário apresentar a cópia da documentação comprobatória de admissão (cópia do CAGED e ou cópia Carteira de Trabalho) no ato da retirada dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Somente serão fornecidos cartões BHBUS, adicionais e ou segundas vias, para as empresas que não tiverem cartões sem pedido de carga por mais de 90 (noventa) dias e ou cartões bloqueados sem emissão de segunda via.



PÁGINA EM BRANCO

PÁGINA EM BRANCO

7.3. Quando for embarcado novo pedido de carga a bordo nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Belo Horizonte, ou mesmo após 20 (vinte) dias do novo pedido, será cancelado o pedido anterior dos cartões que não forem carregados, transformando-se o valor apurado em crédito para o LICENCIADO nos próximos pedidos.

Parágrafo Primeiro: Somente é possível fazer UM pedido de carga a bordo, para o mesmo identificador de carga, por semana, através do sistema Web Site TRANSFÁCIL.

7.4. Será de responsabilidade única e exclusiva do LICENCIADO informar seus funcionários acerca de todos os termos do presente contrato, especialmente no que se refere ao prazo de validade dos lotes de créditos eletrônicos que é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua geração pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS, em conformidade com a Portaria BHTRANS DDI 039/2006, ou qualquer outra portaria posterior que a altere.

Parágrafo Primeiro: Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários dos cartões BHBUS de vales-transporte, que ainda contenham créditos vencidos, poderão procurar um posto de venda do FORNECEDOR para que os mesmos sejam revalidados.

Parágrafo Segundo: A revalidação dos créditos eletrônicos prevista no Parágrafo Primeiro somente poderá ser realizada, uma única vez, e nos primeiros 30 (trinta) dias após o vencimento, respeitando a legislação vigente, cabendo única e exclusivamente ao LICENCIADO informar seus funcionários acerca dos procedimentos necessários para revalidar os créditos vencidos.

7.5. Os cartões possuem 4 (quatro) "janelas", o que significa capacidade máxima para quatro cargas/ compras de vales-transporte consecutivas e cumulativas. A medida que o usuário utiliza o cartão as tarifas e as "janelas" vão sendo debitadas, ficando aptas a receberem novas cargas.

7.6. O cartão BHBUS poderá ser utilizado em todos os ônibus do Sistema Regular de Transporte Coletivo do Município de Belo Horizonte - Minas Gerais. Será debitado do cartão o valor da tarifa referente ao ônibus que está sendo utilizado.

7.7. O LICENCIADO está ciente e dará ciência a seus funcionários beneficiários do vale-transporte que o cartão BHBUS tem o limite máximo de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro.

Parágrafo Único: O LICENCIADO poderá, a qualquer tempo, ampliar este parâmetro, desde que encaminhe os cartões ao Posto de Venda do FORNECEDOR para nova formatação e mediante solicitação por escrito.

7.8. Em caso de crédito ou débito de tarifas indevidas no cartão BHBUS, fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas a mais serão compensadas nos próximos pedidos feitos pelo LICENCIADO ao FORNECEDOR.

7.9. As solicitações de relatórios de saldo dos cartões BHBUS deverão ser realizadas através da Web Site www.transfacil.com.br. Tais relatórios estarão sujeitos à cobrança extra. Para consulta de saldo de cartões individualmente, o FORNECEDOR disponibiliza os terminais de auto-atendimento nos seus Postos de Venda.

8. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. A cessão de uso dos cartões BHBUS Vales-Transporte constantes do Anexo I deste contrato, é efetuada pelo FORNECEDOR ao LICENCIADO a título de COMODATO.

8.2. Pela prestação dos serviços de atendimento dos pedidos de vales-transporte eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo será cobrado do LICENCIADO o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos, sendo que o valor oriundo da aplicação deste percentual não poderá ser inferior a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por cada cartão a carregar.

Está proibida a inclusão, exclusão ou alteração do conteúdo deste contrato, sob risco de penas a serem aplicadas pela legislação brasileira. Toda e qualquer contrato impresso pelo site Internet TRANSFÁCIL - www.transfacil.com.br - terá sua integridade previamente verificada.



PÁGINA EM BRANCO



8.3. O LICENCIADO deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviços de carga a bordo no ato do pedido, mediante recibo emitido pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Primeiro: Com o uso dos boletos enviados pelo FORNECEDOR, as empresas não precisarão comprovar os respectivos pagamentos via fax. A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária vigente à época do pagamento.

Parágrafo Segundo O LICENCIADO deverá manter o cadastro atualizado incluindo o Formulário de ISSQN, devidamente preenchido.

Parágrafo Terceiro: O FORNECEDOR enviará para o e-mail cadastrado em nossa base de dados o link de acesso ao site da prefeitura, com o código de verificação e o número da nota fiscal para o LICENCIADO, conforme DECRETO nº 13471/2008, PORTARIAS MF nº 008/2009 e nº 010/2009.

8.4. Nas hipóteses previstas no parágrafo 2º, da cláusula 4.9, 4.10, 4.11 e parágrafo 2º da cláusula 6.5, deste contrato, será cobrada multa pela não devolução do cartão BHBUS, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão.

Parágrafo Único: A multa contratual do *caput* desta cláusula não incide nos casos de devolução dos cartões BHBUS, em perfeitas condições de conservação, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

8.5. O valor referido na cláusula 8.4 será corrigido anualmente, de acordo com a Lei nº 10.192/2001, com base no índice oficial IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro equivalente que oficialmente venha a substituí-lo.

9. VALOR DO CONTRATO:

9.1. O valor do presente Contrato corresponde ao percentual de 1% (hum por cento) sobre o valor total dos créditos eletrônicos de vales-transporte adquiridos no período de 12 (doze) meses de sua execução, sendo que o valor oriundo da aplicação deste percentual não poderá ser inferior a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por cada cartão a carregar.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E CAUSAS DE RESCISÃO:

10.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo até o limite legal, e podendo ser rescindido apenas nas seguintes hipóteses:

- I. Não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento.
- II. Encerramento das atividades do LICENCIADO ou do FORNECEDOR.
- III. Não pagamento dos valores devidos pelo LICENCIADO.
- IV. Uso indevido dos cartões BHBUS de Vales-Transporte, independentemente da aplicação das demais sanções cíveis e criminais que tal ato possa vir a ensejar.

10.2. No caso de rescisão do presente Contrato o LICENCIADO se obriga a devolver, no momento da rescisão, os cartões BHBUS vales-transporte cedidos em seu poder, em perfeitas condições de conservação, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

10.3. Será cobrado na rescisão do presente contrato o valor previsto na cláusula 8.4, por cartão não devolvido ou devolvido fora das condições previstas na cláusula 10.2.

Está proibida a inclusão, exclusão ou alteração do conteúdo deste contrato, sob risco de penas a serem aplicadas pela legislação brasileira. Todo e qualquer contrato impresso pelo sítio internet TRANSFÁCIL - www.transfacil.com.br - terá sua integridade previamente verificada.



PÁGINA EM BRANCO

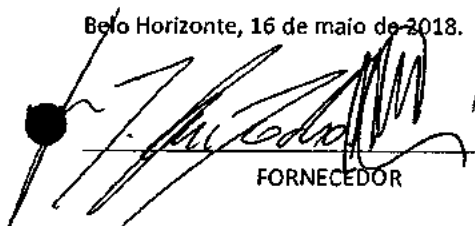
10.4. No caso de rescisão deste contrato antes de decorrido 12 (doze) meses de sua assinatura, será aplicada multa compensatória no valor equivalente a R\$15,00 (quinze reais) por cartão, ressalvadas as demais multas e sanções previstas neste Contrato.

10.5. No caso de cessão de uso dos cartões BHBUS de vales-transportes, objeto do presente contrato, pelo LICENCIADO a terceiros, o contrato será rescindido pelo FORNECEDOR, aplicando-se as disposições previstas nas cláusulas 10.2 e 10.3, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

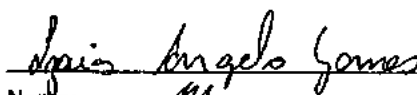
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito na presença das testemunhas, abaixo identificadas.

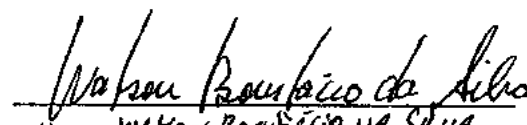
Belo Horizonte, 16 de maio de 2018.

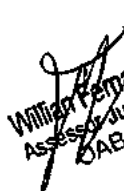

FORNECEDOR


Rosa Maria Abreu Barros
Presidente do CRCMG

Testemunhas:


Nome: Spais Angelo Gomes
RG: MG-11.353.396
CPF: 046.926.156-05


Nome: WATSON BONIFÁCIO DA SILVA
RG: MG-8.200.841
CPF: 039.253.086-44


William Fernando de Freitas
Assessor Jurídico do CRCMG
OAB-MG 61.314

PÁGINA EM BRANCO

PÁGINA EM BRANCO

ANEXO I

Número de funcionários ou de Cartões BHBUS	Grupo
	26(2ª a sábado)
46	22(2ª a 6ª feira)
	15(um dia sim outro não)

Grupo - significa o número de dias que o funcionário recebe vale-transporte pelo período assinalado no item A 02 deste anexo.

Total de funcionários que utilizarão os cartões BHBUS: 46 (quarenta e seis)

A.2. PERIODICIDADE DE COMPRA DE CRÉDITOS DE VALES -TRANSPORTE

Periodicidade: Semanal ()
 Decendial ()
 Quinzenal ()
 Mensal (X)

A.3. DATA DA CARGA DOS CARTÕES BHBUS VALES-TRANSPORTE

(Dias(s) padrão para cada mês ou dia útil imediatamente posterior)

Data 01: X Data 02: _____ Data 03: _____ Data 04: _____

Obs: Se a sua periodicidade de compra é mensal, preencher uma data de carga dos cartões BHBUS. Caso a compra seja quinzenal, preencher duas datas de carga dos cartões BHBUS, e assim por diante.

A.4. O LIÇENCIADO DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO, NO ATO DA ENTREGA DESTES CONTRATOS:

- CNPJ da empresa.
- Cópia do contrato social da empresa.
- Cópia da última alteração do contrato social da empresa.
- Cópia do CAGED.

B- ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO MICRO COMPUTADOR PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ON-LINE:

- Processador de 300MHZ ou superior.
- Memória RAM de 256 MB ou superior.
- Acesso à Internet, com velocidade de 300k bps ou superior.
- Internet Explorer 6.0 ou superior.
- Impressora jato de tinta ou laser.

Está proibida a inclusão, exclusão ou alteração do conteúdo deste contrato, sob risco de penas a serem aplicadas pela legislação brasileira. Toda e qualquer alteração no contrato impresso pelo site internet TRANSFÁCIL - www.transfacil.com.br - terá sua integridade previamente verificada.



PÁGINA EM BRANCO